



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 87

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 161ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimentos

— Nº 288/86, de urgência para a Mensagem nº 264, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

— Nº 289/86, de urgência para a Mensagem nº 265, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 264/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 288/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** nos termos do Projeto de Resolução nº 105/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 105/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 265/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 289/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** nos termos do Projeto de Resolução nº 106/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 106/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 162ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 290/86, de urgência para a Mensagem nº 138/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Centralina (MG).

— Nº 291/86, de urgência para a Mensagem nº 261/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG).

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 74/81, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 138/86 (nº 182/86, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 290/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** nos termos do Projeto de Resolução nº 107/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 107/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 261/86 (nº 395/86, na origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 291/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** nos termos do Projeto de Resolução nº 108/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 108/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Falecimento do Sr. Joaquim Marcelo Profeta da Cruz.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 163ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 292/86, de urgência para a Mensagem nº 142/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Wanderlândia — GO.

— Nº 293/86, de urgência para a Mensagem nº 151/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Posse — GO.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 142/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 292/86, lido no Expediente. **Aprovada.** nos termos do Projeto de Resolução nº 109/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 109/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 151/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 293/86, lido no Expediente. **Aprovada.** nos termos do Projeto de Resolução nº 110/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 110/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CESAR CALS — Necessidade da readaptação de servidores públicos de nível médio que tenham concluído curso superior.

SENADOR JOÃO CALMON — Preocupações dos capixabas quanto ao desemprego, apontado em recente pesquisa do IBOPE.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS,

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

3.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 164ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 294/86, de urgência para a Mensagem nº 150/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Posse — GO.

— Nº 295/86, de urgência para a Mensagem nº 152/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Inhumas — GO.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 31/85, que estabelece normas para voto por instrumentos e dá outras providências. **Aprovado**, em 2º turno, com emendas. À Comissão de Redação.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 150/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 294/86, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 111/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 111/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 152/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 295/86, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 112/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 112/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 165ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 295/86, de urgência para a Mensagem nº 159/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Araguaçu — GO.

— Nº 297/86, de urgência para o Ofício S/15, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Goiás.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 159/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 296/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 113/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 113/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício S/15, de 1986, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 297/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 114/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 114/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

5.3.2 — Comunicação da Presidência.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 166ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimento

— Nº 298/86, de urgência para a Mensagem nº 242, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 33/86, que acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 242/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 298/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 115/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 115/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

6.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 167ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 184/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que isenta do Imposto de Renda os adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 185/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que extingue o concurso vestibular.

7.2.2 — Requerimentos

— Nº 299/86, de urgência para a Mensagem nº 186/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Jandaís — RN.

— Nº 300/86, de urgência para a Mensagem nº 190/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra — MA.

7.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 282/86 (nº 413/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Alvarenga — MG, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

7.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ VIANA — Denúncia de aplicação de vultosos recursos públicos na campanha do candidato oficial ao Governo da Bahia.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Necessidade do prosseguimento da obra de construção da 2ª etapa da usina hidrelétrica de Tucuruí.

SENADOR PASSOS PÓRTO — Artigo do jornalista Carlos Heitor Coni, tecendo encômios à vida pública ao Senador Nelson Carneiro.

SENADOR JORGE KALUME — Projeto de lei encaminhado hoje à Mesa por S. Ex^a, extinguindo o concurso vestibular.

7.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 266/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

7.3.1 — Pronunciamentos

SENADOR OCTÁVIO CARDOSO, como Líder — Solicitando a compreensão dos Srs. Senadores quanto as matérias a serem aprovadas pelo Senado, no presente esforço concentrado.

SENADOR MARTINS FILHO — Observações sobre tópicos do discurso do orador que o precedeu na tribuna.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Considerações sobre o pronunciamento feito anteriormente pelo Sr. Martins Filho.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor da aprovação de projeto de lei, em tramitação no Senado, que proíba a pesca da baleia nas costas brasileira.

7.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

— Projeto de Resolução nº 62/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 63/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 67/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

7.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Solidarizando-se com o pronunciamento do Sr. Passos Pôrto, feito na presente sessão, enaltecendo a figura do Senador Nelson Carneiro.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reivindicação do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a redução da jornada de trabalho dos dentistas, servidores daquele Estado.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Carta dirigida por S. Ex^a ao Presidente da FUNAI, solicitando a revogação de medida daquele órgão, que impede o

trânsito de fazendeiros em estrada construída em reserva indígena no Município de Cáceres — MT.

SENADOR JAISON BARRETO — Apelo da Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no sentido da dilatação do horário de votação no próximo pleito de 15 de novembro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Notícias veiculadas na Imprensa de uma possível desativação da CEPLAC.

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades que estariam ocorrendo no Banco do Estado de Rondônia S/A.

7.3.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 168ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 301/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 186/86 (nº 241/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que a Prefeitura Municipal de Janduí (RN) seja autorizada a contratar operação de crédito.

— Nº 302/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 190/86 (nº 245/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA) seja autorizada a contratar operação de crédito.

— Nº 303/86, de autoria dos Srs. Jamil Haddad e Alaor Coutinho, de convocação do Sr. Ministro Dante de Oliveira, a fim de que preste informações sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

— Nº 304/86, de autoria dos Srs. Jamil Haddad e Alaor Coutinho, de convocação do Sr. Ministro João Sayad, a fim de que preste informações sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

8.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação do Ofício S-11/86, pelo qual o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicita autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 221/85, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências, **Aprovado**, em 1º turno.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 186/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 301/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 116/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 190/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 302/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 117/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 117/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 169ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

— Nº 305/86, de urgência para a Mensagem nº 146/86, (nº 190/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lajes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16.

— Nº 306/86, de urgência para a Mensagem nº 193/86, (nº 248/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 17.083.385,00.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 63/85, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional. **Aprovado** em primeiro turno.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 146/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 305/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 118/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 118/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 193/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 306/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 119/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 119/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 170ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

10.1 — ABERTURA

10.2 — EXPEDIENTE

10.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 186/86, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a

transformação da SUNAB em Superintendência Nacional do Abastecimento e Defesa do Consumidor; cria a Procuradoria Geral do Consumidor, as Procuradorias Regionais do Consumidor e dá outras providências.

10.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 283 a 291/86 (nºs 414 a 418/86 e 420 a 423/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado da Paraíba e as Prefeituras Municipais de Dourados, Costa Rica e Angélica — MS, Cotia e Vargem Grande do Sul — SP e Teófilo Otoni — MG, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação do Ofício nº S/13, de 1986.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 224/82, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 157/86 (nº 206/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ivan Velloso da Silveira Batalha, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 214/86 (nº 292/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Alberto Pereira Pinto, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Brunei. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 255/86 (nº 377/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Francisco de Assis Grieco, Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Irlanda. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 256/86 (nº 380/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ítalo Zappa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 257/86 (nº 381/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Victor José Silveira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 259/86 (nº 390/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo da Costa Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 270/86 (nº 401/86, na origem),

pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Orlando Soares Carbonar, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai. **Apreciado em sessão secreta.**

10.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Posicionamento da Assembléia Legislativa de Rondônia contrária às proposições do Governador Ângelo Angelin por ampliar o endividamento do Estado.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO

11 — ATA DA 171ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

11.1 — ABERTURA

11.2 — EXPEDIENTE

11.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 120/86, que altera a Resolução nº 358/83.

11.2.2 — Requerimentos

— Nº 307/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 21/86 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências.

— Nº 308/86, de urgência para a Mensagem nº 225/86, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

11.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 30/83, que dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica. **Aprovado**, em 1º turno.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 307/86, lido no Expediente. **Aprovado**, em 1º turno, após pareceres das comissões competentes.

— Mensagem nº 225/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 308/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 121/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 121/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO

12 — ATA DA 172ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

12.1 — ABERTURA

12.2 — EXPEDIENTE

12.2.1 — Requerimentos

— Nº 309/86, de urgência para a Mensagem nº 162/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Loreto (MA).

— Nº 310/86, de urgência para a Mensagem nº 234/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Piedade (SP).

12.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 292 a 296, de 1986 (nºs 419 e 424 a 427/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Martinópolis (SP), Dourados (MS) e Campina Grande (PB) possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

12.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 42/85, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física. **Aprovado** em primeiro turno após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 162/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 309/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 122/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 122/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 234/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 310/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 123/86, após pareceres das comissões competentes.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 123/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO

13 — ATA DA 173ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

13.1 — ABERTURA

13.2 — EXPEDIENTE

13.2.1 — Requerimentos

— Nº 311/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 44/86 (nº 7.508/86, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00, para o fim que especifica.

— Nº 312/86, de urgência para a Mensagem nº 277/86, relativa a pleito do Governo do Estado do Pará.

13.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 59/83, que altera a Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências. **Aprovado** em 1º turno.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 311/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Mensagem nº 277/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 312/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 124/86, após pareceres das comissões competentes. A Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 124/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO

14 — ATA DA 174ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

14.1 — ABERTURA

14.2 — EXPEDIENTE

14.2.1 — Requerimentos

— Nº 313/86, de urgência para a Mensagem nº 260/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem — MG, a contratar operação de crédito no valor em cruzados correspondente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional.

— Nº 314/86, de urgência para a Mensagem nº 269/86, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 60/82, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. **Aprovado** em 1º turno.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 260/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 313/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 125/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 125/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 269/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 314/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Reso-

lução nº 126/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 126/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

14.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADORA EUNICE MICHILES — Recuperação de trecho das BR-320 e 319.

14.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO

15 — ATA DA 175ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

15.1 — ABERTURA

15.2 — EXPEDIENTE

15.2.1 — Requerimentos

— Nº 315/86, de urgência para a Mensagem nº 223/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI).

— Nº 316/86, de urgência para a Mensagem nº 263/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP).

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 72/84, que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna. **Aprovado** em primeiro turno.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 223/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 315/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 127/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 127/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 263/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 316/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 128/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 128/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO

16 — ATA DA 176ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1986

16.1 — ABERTURA

16.2 — EXPEDIENTE

16.2.1 — Requerimentos

— Nº 317/86, de urgência para a Mensagem nº 275/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 OTN.

— Nº 318/86, de urgência para Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os Partidos Políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

16.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 83/82, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona. **Aprovado** em 1º turno.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 275/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 317/86, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 129/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 129/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 318/86, lido no Expediente. **Votação adiada**, por falta de quorum, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Jamil Haddad, Carlos Chiarelli, Alfredo Campos, Octávio Cardoso e Jaison Barreto.

16.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — MESA DIRETORA

18 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

19 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 161ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes

Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Mauricio Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães

Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 288, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 264, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Murilo Badaró**.

REQUERIMENTO

Nº 289, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 265, de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado, para que a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), possa contratar operação de crédito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Murilo Badaró**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECER, sob nº 538, de 1985, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 1984

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, renumerado o seu parágrafo único para § 1º, é acrescentado o seguinte § 2º:

“§ 2º Em qualquer caso, a notificação de multa de trânsito não poderá deixar de consignar, com clareza, o dispositivo de lei infringido...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 288/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 264/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios, dependendo de parecer da Comissão de Economia.

Verificando-se a ausência temporária da maioria de seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o Senador Ivan Bonato, substituto eventual na referida Comissão, para proferir o parecer.

O SR. IVAN BONATO (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 264/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 84.439,22 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 88.526,00

1987 — Cz\$ 354.104,00

1988 — Cz\$ 354.104,00

1989 — Cz\$ 354.104,00

1990 — Cz\$ 1.239.258,00

1991 — Cz\$ 1.203.847,00

1992 — Cz\$ 1.168.438,00

1993 — Cz\$ 1.133.027,00

1994 — Cz\$ 1.097.618,00

1995 — Cz\$ 1.062.208,00

1996 — Cz\$ 1.026.797,00

1997 — Cz\$ 991.387,00

1998 — Cz\$ 955.976,00

1999 — Cz\$ 920.565,00.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.261, de 23 de maio de 1986.

A Diretoria da Caixa Econômica Federal, em reunião de 4-7-86, aprovou o financiamento pleiteado, tendo em vista os aspectos social e econômico-financeiro da operação, bem como a sua viabilidade e enquadramento nas normas do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de galerias pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução de nº 105, de 1986, “que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo em Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 84.439,22 OTNs, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios”.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 264/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a Cz\$ 84.439,22 OTNs, destinado a financiar a implantação de galerias pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 105, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a Cz\$ 84.439,22 OTNs, destinada à implantação de galerias pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

PARECER **Nº 773, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 05, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— Martins Filho Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER **Nº 773, DE 1986**

Redação Final do Projeto de Resolução nº 105, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 289/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 265, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima, Minas Gerais, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios. Verificando-se a ausência temporária da maioria dos integrantes da Comissão de Economia, esta Presidência, nos termos do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jamil Haddad substituto eventual na referida Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 400/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito.
Características da Operação

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Nova Lima — MG
- 1.2 Localização (sede): Praça Bernardino de Lima, 80, Nova Lima — MG.

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 44.018,97 OTN.
- 2.2 Objetivo: Implantação de unidades escolares.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 —	Cz\$ 114.432,00
1987 —	Cz\$ 274.904,00
1988 —	Cz\$ 274.904,00
1989 —	Cz\$ 372.479,00
1990 —	Cz\$ 650.888,00
1991 —	Cz\$ 627.979,00
1992 —	Cz\$ 605.072,00
1993 —	Cz\$ 582.164,00
1994 —	Cz\$ 559.254,00
1995 —	Cz\$ 536.346,00
1996 —	Cz\$ 513.437,00
1997 —	Cz\$ 490.528,00
1998 —	Cz\$ 467.619,00
1999 —	Cz\$ 444.710,00
2000 —	Cz\$ 421.802,00
2001 —	Cz\$ 301.317,00.

2.7 Garantias: Vinculação de cotas do Fundo de Participação dc. Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.127, de 31 de dezembro de 1985.

O processo não apresenta dados que permitam avaliar a viabilidade da presente contratação de empréstimo, em relação à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando viável a operação sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1986, do Senado Federal, autorizada a elevar em valor equivalente, em cruzados, a 44.018,91 OTNs o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal — CEF, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 106, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Minas Gerais, a realizar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 44.018,91 OTNs, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 265/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), a contratar empréstimo no valor corresponde, em cruzados, a 44.018,91 OTNs, destinado a financiar a implantação de unidades escolares no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, implicando a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob o exame o Projeto de Resolução nº 106, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 OTNs, destinada à implantação de unidades escolares no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar seus programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 774, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1986.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 44.018,97. OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 774, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 440 e 441, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 48 minutos.)

Ata da 162ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 11 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Juisson Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 290, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 138, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Centralina (MG).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.

REQUERIMENTO
Nº 291, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 261, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG).

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 440 e 441, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 74, DE 1981

Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho, mantido o seu caput, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 899.

§ 1º Só se admitirá o recurso mediante prévio depósito de importância equivalente ao valor da condenação e pagamento das custas.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado ou a ser apurado em execução de sentença, a importância do depósito corresponderá ao que for arbitrado para efeito de custas.

§ 3º O depósito será feito na conta vinculada do empregado relativa ao FGTS, procedendo-se à sua abertura se necessário e ordenado o juiz a livre disponibilidade da quantia correspondente, com os respectivos rendimentos, em favor da parte vencedora, tão logo transite em julgado a decisão recorrida.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 290/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 138/86, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Centralina — MG.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 775, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 138, de 1986 (nº 182/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Centralina (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos).

Relator: Senador Albano Franco.

Com a Mensagem nº 138/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Centralina (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 614.379,163 (correspondente a 13.384,61 ORTN, de Cr\$ 45.901,91 em julho/85), sendo as operações nos valores a saber:

- 1 — Cr\$ 486.636.902 (10.601,67 ORTN); e
- 2 — Cr\$ 127.742.261 (2.782,94 ORTN).

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos (operação I) e 1 ano (operação II);
- 2 — de amortização: 12 anos (operação I) e 4 anos (operação II).

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN.

D — Garantias: vinculação das quotas de Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais e sistemas de drenagem (operação I) e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação II).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 107, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Centralina (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Centralina, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 13.384,61 ORTN de Cr\$ 45.901,91 (vigente em julho/85), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, sistema de drenagem e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 107/85, "que autoriza a Prefeitura Municipal de Centralina (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 138/86, do Sr. Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Centralina (MG) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos) destinado à implantação de galerias pluviais e sistemas de drenagem (operação I) e a aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação II), no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para profirir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 107, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Centralina (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados, dezesseis centavos), destinada à implantação de galerias pluviais e sistemas de drenagem (operação I) e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação II) no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER
Nº 776, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Centralina (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER
Nº 776, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , **DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Centralina (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Centralina (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 13.384,61 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, sistema de drenagem e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 291/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 261, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria de seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jamil Haddad substituto eventual na referida Comissão.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 261/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Financiamento

Valor: Equivalente, em cruzados, a até 50.526,41 OTN.

Objetivo: Canalização do córrego Coolapa e obras afins.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêncios anuais:

1986 — Cz\$ 126.390,34
1987 — Cz\$ 275.923,01
1988 — Cz\$ 275.923,01
1989 — Cz\$ 509.245,84
1990 — Cz\$ 721.874,44
1991 — Cz\$ 694.282,13
1992 — Cz\$ 666.689,83
1993 — Cz\$ 639.097,53
1994 — Cz\$ 611.505,23
1995 — Cz\$ 583.912,93
1996 — Cz\$ 556.320,62
1997 — Cz\$ 528.728,32
1998 — Cz\$ 501.136,02
1999 — Cz\$ 240.220,80.

Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.528, de 5-11-85.

A Caixa Econômica Federal aprovou o financiamento pleiteado (fls. 5 do processado), tendo em vista os aspectos social e econômico-financeiro da operação, além de sua viabilidade e enquadramento nas normas do FAS:

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.526,41 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 50.526,41 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à canalização do córrego coolapa e obras afins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 108, de 1986, que autoriza a Pre-

feitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, a realizar a operação de crédito correspondente, em cruzados, a 50.526,41 OTN, para o fim que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 261/86, do Sr. Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG) a contratar empréstimo no valor equivalente, em cruzados, a 50.526,41 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a canalização do córrego Coolapa e obras afins.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5-12-85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Com a palavra o nobre Sr. Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 108, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG) a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 50.526,41 OTN, destinada ao funcionamento da canalização do córrego Coolapa e obras afins.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 777, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.526,41 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, de de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 777, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.526,41 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 50.526,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Córrego Coolapa e obras afins, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Côncedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Faz algum tempo, faleceu em Vila Bela da Santíssima Trindade, em Mato Grosso, o Sr. Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, patriarca de uma grande família daquela cidade antiga e primeira Capital de Mato Grosso, localizada às margens do rio Guaporé e fundada na época dos Capitães Gerais.

Joaquim Marcelo Profeta da Cruz foi, por vários anos, Prefeito de Vila Bela e durante décadas foi a maior liderança local. Membro do antigo PSD, Joaquim Marcelo dominou por muitos anos a política, sendo não só Prefeito nomeado, mas também, pelo voto direto do povo de Vila Bela.

Respeitado por toda comunidade local e de Mato Grosso, o pranteado gozava de real prestígio junto aos políticos da Capital, Cuiabá.

Modesto, retraído, embora tenha sido, repito, por vários anos Prefeito da cidade, morreu, praticamente,

pobre, mas, muito rico pela bela família que constituiu, pela presença dos seus filhos na vida social e política de Vila Bela, enfim pelo exemplo de um homem que fez da vida pública, não um meio de vida, mas sim, exerceu com o espírito voltado para o que se aspira sempre: ao Bem Comum.

Com certo atraso, no entanto, presto esta homenagem sincera a um político que fez da política seu sacerdócio. Através destas linhas levo à família enlutada os sinceros pêsames, fazendo votos que o Supremo Arquiteto do Universo dê à família o devido consolo e a Joaquim Marcelo Profeta da Cruz a paz que ele bem a merece. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Não há mais oradores inscritos.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 10 minutos com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 7 minutos.)

Ata da 163ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 12 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 292, de 1986.

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 142, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Octávio Cardoso**.

REQUERIMENTO

Nº 293, de 1986

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 151, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Posse (GO).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos**, **Nivaldo Machado** — **Octávio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 1:

"Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS, tendo

PARECERES, sob nºs 927 e 928, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 3, DE 1983

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 setembro de 1966, o seguinte § 3º:

"§ 3º Verificado que existe diferença entre a menor importância que o empregado perceberá na forma do disposto neste artigo e a que perceberia se amparado pelas normas dos capítulos V e VII do Título IV, da CLT, à empresa caberá efetuar a sua imediata complementação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 292/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 142, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Goiás.

Em votação o requerimento.
— Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 778, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 142, de 1986 (nº 186/86, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a mensagem nº 142/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: 477.512,520 (correspondente a 10.402,89 ORTN de Cz\$ 45.901,91 em jul./85);

B — Prazos

1 — de carência: 3 anos, ambas;

2 — de amortização: 12 anos, ambas;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% (operação I) e 70% (operação II) do índice de variação da ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos:

1 — ampliação de rede escolar (operação I);

2 — implantação de meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação II).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura de Wanderlândia (GO), após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85,

todas de Senado Federal, cumpre ressaltar que se trata ainda de empréstimo a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, não se aplicam os limites supracitados.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou não ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 109, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Wanderlândia (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos) correspondente a 10.402,89 ORTN de Cz\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, essa na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede escolar (operação I); à implantação de meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **Lenoir Vargas**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Albano Franco** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 109, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52, (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos, para o fim que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 142/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos) destinado a financiar vários projetos de interesse social naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange a aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 109, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), destinada a financiamento de ampliação da rede escolar, implantação de meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 779, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 109, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Wanderlândia (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Nivaldo Machado**.

ANEXO AO PARECER

Nº 779, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 109, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$

477.512,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10.402,89 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede escolar (operação I); à implantação de meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 293/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 151, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Posse, Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 780, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 151, de 1986 (nº 198/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Posse (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 151/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Posse (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 506.264,769 (correspondente a 13.250,07 ORTN, à razão de Cr\$ 38.208,46, em maio/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios, sarjetas, lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças mu-

nicipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Posse (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Posse (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar a operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos), correspondente a 13.250,07 ORTN de Cr\$ 38.208,46 vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas, lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente em exercício — **José Lins**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **Albano Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 110, de 1986, que autoriza a Prefeitura de Posse, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos) para os fins que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº , do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Posse (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos), destinado a financiar diversos projetos de relevante interesse social, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 110, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Posse (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos), destinada ao financiamento de projetos de infra-estrutura urbana e coleta de lixo, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 781, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Posse (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Nivaldo Machado**.

ANEXO AO PARECER Nº 781, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 506.264,76 (quinhentos e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos) correspondente a 13.250,07 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Na-

cional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo deter-me hoje sobre um assunto de vital interesse para os servidores públicos federais, cujas justas reivindicações até hoje não foram atendidas pelo Governo, apesar da sua constante mobilização na defesa dos seus direitos.

Milhares de abnegados funcionários, no intuito de ganhar melhores condicionamentos na Administração Pública e movidos pelo ideal de aprimoramento dos seus conhecimentos, apesar dos parcos salários, com sacrifício e dedicação, conseguem fazer um curso superior. Infelizmente, depois de vencida uma árdua luta, não têm eles acesso a cargo compatível com a sua qualificação universitária, provocando frustrações e desânimo numa classe que tanto tem contribuído para o engrandecimento do País.

Estranhamente, Sr. Presidente, nota-se uma condenável discriminação no Serviço Público, altamente nociva aos interesses dos organismos administrativos, posto que, inúmeros funcionários admitidos recentemente e que integravam as tabelas emergencial e especial, alcançaram o reconhecimento dos seus títulos de nível superior, por força do Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, enquanto que antigos servidores até hoje não obtiveram o mesmo benefício.

Não discuto o mérito dos novos funcionários, mas entendo que seria de inteira justiça o Governo também oferecer aos demais servidores que, afinal de contas, prestam serviços semelhantes, sem que lhes sejam reconhecidos os mesmos direitos pecuniários. O que se reclama é que o mencionado decreto-lei deveria ter sido mais abrangente a fim de corrigir as constantes distorções que se registram na esfera do Serviço Público.

Sobre o assunto, o Governo tem anunciado a promoção da reforma administrativa, sem que se saiba quando a medida será efetivamente materializada, para atender aos anseios de tão sofrida classe. É urgente e necessário que o grave problema seja, com a possível brevidade, solucionado, pois muitos funcionários já contam com 25, 28 e até 32 anos de serviços, já perto da aposentadoria, sendo que um incontável número de formados em curso universitário, há vários anos, e executando tarefas de nível superior, mas, ainda, na condição funcional de nível médio.

Deve-se esclarecer que, embora alguns servidores tenham prestado prova para ascensão funcional, deixaram de ser aproveitados sob a alegação de falta de vagas, quando o certo seria a realização de uma ampla reestruturação nos quadros funcionais da Administração Pública, objetivando a criação de novos dimensionamentos, capaz de satisfazer o interesse de todos.

Ao apresentar tais argumentos, Sr. Presidente, pretendo, oportunamente, submeter à consideração desta Casa em um projeto de lei, propondo a extensão dos benefícios previstos no Decreto-lei nº 2.280 aos antigos servidores públicos federais, portadores de curso superior, de

conformidade com os critérios estabelecidos naquele diploma legal, procurando, assim reparar a injusta situação a que foi relegada uma considerável parcela do funcionalismo público federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma pesquisa realizada pelo Ibope, em todos os Estados do País, sobre as preocupações dos brasileiros, revelou que, no Espírito Santo — como de resto em muitos outros Estados — o principal temor da população refere-se ao desemprego. Nada menos do que 37 por cento dos capixabas colocaram-no como a primeira de suas preocupações.

Esse dado mostra a necessidade de que o Governo Federal mantenha sua política desenvolvimentista atual. O nível de emprego elevou-se muito desde que o Presidente Sarney lançou o Plano Cruzado; como revela a jornalista Cláudia Feliz, em reportagem publicada em *A Gazeta*, de Vitória, em relação ao primeiro semestre do ano passado, o período de janeiro a junho de 1986 assistiu a um crescimento de 17,91 por cento na oferta de empregos.

O triste período recessivo que vivemos durante o Governo do General Figueiredo deixou, porém, suas marcas. É a isso que se deve o fato de muitos capixabas, mesmo estando presentemente empregados e trabalhando, apontarem o desemprego como seu maior temor. Há sempre a expectativa de que voltem os tempos das vacas magras e com eles a falta de empregos e o risco de não se ter como sobreviver condignamente.

O País, entretanto, está crescendo. E crescendo a um ritmo elevado. Todos os diagnósticos e planos do Governo prevêem um crescimento mínimo de 7 por cento ao ano até o final da década. Caso se mantenham essas expectativas, caso elas se confirmem, estará exorcizado o perigo de uma nova elevação das taxas de desemprego. Exatamente por isso constitui uma missão nossa, aqui, no Congresso Nacional, o acompanhamento da política

econômica do Executivo e o apoio às medidas que, complementares ao Plano Cruzado, visarem manter e ampliar o ritmo de crescimento econômico.

A propósito, o Plano Cruzado não apenas retomou os padrões de desenvolvimento econômico mas também, o que constituía seu objetivo inicial, reduziu a praticamente zero a elevadíssima taxa de inflação que suportávamos a custo. Diga-se de passagem, o risco de elevação dos preços representa uma das principais preocupações de 27 por cento dos entrevistados no Espírito Santo, o que constitui um motivo a mais para defendermos as medidas que objetivem assegurar a consecução das metas do Plano.

A pesquisa do Ibope apresenta, paralelamente, um dado extremamente importante. O segundo lugar entre os problemas mais apontados pelos capixabas é ocupado pelo menor abandonado, com 35 por cento das indicações. Essa questão pode, entretanto, ser considerada corolário dos problemas ligados à educação, temidos por nada menos do que 18 por cento dos capixabas ouvidos. Somados, esses percentuais perfazem 53 por cento, o que alcançaria por larga margem o primeiro lugar, desde que tratados conjuntamente. No plano nacional, o quadro é semelhante: esse é um tema em que venho insistindo, nesta tribuna, e em que permanecerei insistindo, caso o povo do Espírito Santo mantenha-se nesta Casa para lutar por ele na Assembleia Nacional Constituinte. O setor social viveu abandonado durante um longo período de tempo, deixado de lado por governos que perseguiam a realização de obras faraônicas ou simplesmente preferiam deixar o dinheiro público esvaír-se em sumidouros financeiros como os que conduziram a escândalos do gênero Coroa-Brastel ou Polonetas.

O resultado aí está. O Espírito Santo considera, entre as principais mazelas a afligir sua população, o complexo Educação-Menor Abandonado — com os 53 por cento a que nos referimos — o desemprego e ainda a assistência médica, com 30 por cento. As deficiências no atendimento à saúde constituem um problema crônico não só no nosso Estado, onde há imensa carência de leitos hospitalares, como nas demais regiões do País.

Cabe aos Governos federal, estaduais e municipais trabalhar para resolver essas questões: elas se incluem entre as principais missões atribuídas ao Executivo em praticamente todas as nações civilizadas. O descaso de vários governos levou a Nação a essa crítica situação em que as lacunas de nossos serviços sociais constituem, como bem o demonstra a pesquisa do Ibope, as maiores preocupações do povo.

A Constituinte terá, assim, como um de seus mais relevantes papéis, inscrever na Carta Magna que desejamos princípios que visem assegurar à população o atendimento às suas necessidades maiores. Princípios que não permitam, a qualquer governo que se siga, infelicitá-la novamente a Nação com o esquecimento dessas carências. É para isso que queremos participar da Assembleia Nacional Constituinte, que deverá ter na visão social o pré-requisito fundamental para sua composição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 25 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para voto por instrumentos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 497 e 498, de 1985; 736 e 737, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento — pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento — favorável à Emenda nº 1, de plenário; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 1º pronunciamento — favorável ao projeto; 2º pronunciamento — favorável à Emenda nº 1, de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 22 minutos.)

Ata da 164ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 12 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 294, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 150, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Posse (GO).

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 295, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 152, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Inhumas (GO).

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma Regimental.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para voto por instrumentos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 497 e 498, de 1985; 736 e 737, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento — pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento — favorável à Emenda nº 1 de plenário; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 1º pronunciamento — favorável ao projeto; 2º pronunciamento — favorável à Emenda nº 1 de plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária de 10 de outubro de 1985, com a apresentação de emenda em plenário.

Em votação o projeto, em segundo turno, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 31, DE 1985

Estabelece normas para vôos por instrumentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aviação civil, somente aeronaves multi-motoras poderão realizar vôo por instrumentos (ifr) e/ou noturno.

Art. 2º As tripulações das aeronaves da Aviação Geral para vôos por instrumentos e/ou noturnos serão, obrigatoriamente, constituídas de dois pilotos — comandante e co-piloto.

Parágrafo único. Salvo quando os pilotos forem proprietários, como pessoa física, das aeronaves, deverão eles ser titulares das Licenças de Piloto de Linha Aérea, Piloto Comercial Senior, Piloto Comercial ou de Instrutor de Pilotagem, conforme as exigências dos equipamentos que tripularem, segundo a legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA Nº 1

(De Plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985.

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 294, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 150, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Posse, Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 782, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 150, de 1986, (nº 197/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Posse (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 150/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Posse (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 334.612,498 (correspondente a 8.757,55 ORTN, à razão de Cr\$ 38.208,46 em maio/85).

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 11 anos.

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária de 20% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

E — Destinação dos recursos: implantação de unidades escolares.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real do município da ordem de Cr\$ 32.900,0 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria do Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 111, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Posse (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos) correspondente a 8.757,55 ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades escolares, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 111, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Posse, Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49, para os fins que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 150/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Posse (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos) destinado a financiar a implantação de unidades escolares, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange a aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 111, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Posse (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos), destinada a implantação de unidades escolares, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 783, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Posse (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 334.612,49 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 783, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito, no valor de **Cz\$ 334.612,49** (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de **Cz\$ 334.612,49** (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze cruzados e quarenta e nove centavos), correspondente a 8.757,55 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de **Cr\$ 38.208,46**, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades escolares, no Município, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento nº 295, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem 152, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Inhumas, Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 784, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 152, de 1986 (Mensagem nº 203/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada, a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), a contratar operação de crédito no valor de **Cz\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 152/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) seja autorizada, com base no disposto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

A operação deverá realizar-se sob as seguintes condições:

Características da Operação:

A — Valor: **Cr\$ 1.450.045,787** (correspondente a 47.830,14 ORTN de **Cr\$ 30.316,57**, em mar/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios e galerias pluviais, construção de lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Examinando a situação do interessado, constatou o Banco Central do Brasil que a Margem de Poupança Real do Município, da ordem de **Cr\$ 1.401.100,00**, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo.

A Caixa Econômica Federal considerou a operação viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 112, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar empréstimo no valor de **Cz\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, autorizada, com base no disposto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar empréstimo no valor de **Cz\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos), equivalentes a 47.830,14 ORTN de março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios e galerias pluviais; construção de lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 112, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas, Goiás, a contratar operação de crédito no valor de **Cz\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos), para o fim que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 152/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar empréstimo no valor de **Cz\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos), destinado a financiar projetos na área social e de infraestrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 112, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO) a contratar operação de crédito no valor de **Cr\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos), destinada ao financiamento de Projetos de infra-estrutura urbana naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 785, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas (GO), a contratar operação de crédito no valor de **Cz\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 785, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de **Cz\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de **Cz\$ 1.450.045,78** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil,

quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos), correspondente a 47.830,14 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e galerias pluviais; construção de lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 12 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Car-

neiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 42 minutos.)

Ata da 165ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 12 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hêlio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 296, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 159, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 297, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Requerimento Interno, para o Ofício S/15, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986 — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do Síndico ou Depositário para o período. Imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão, tendo

PARECER, sob nº 14, de 1986, da Comissão — De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto irá a Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 214, DE 1984

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei das Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao 142 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Vinte e quatro horas após a entrada do pedido de concordata, porém, o juiz nomeará um síndico ou depositário para todos os bens, e mercadorias do devedor, o qual por eles responderá, sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades da empresa concordatária, até que sobrevenha a sentença referida no art. 144, caput.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 296/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 159 de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Araguaçu, Goiás.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 786, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 159, de 1986 (nº 208/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à “aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos)”.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 159/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Araguaçu, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

I — A — Valor: Cr\$ 526.136.796 (Correspondente a 17.354,76 ORTN, à razão de Cr\$ 30.316,57, em Mar/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos,

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., e

2 — correção monetária de 70% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — **Destinação dos recursos:** Implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

II — A — **Valor:** Cr\$ 297.597.455 (correspondente a 9.816,33 ORTN, à razão de Cr\$ 30.316,57 em Mar/85);

B — **Prazos:**

1 — de carência: 2 anos,

2 — de amortização: 12 anos;

C — **Encargos:**

1 — juros de 6% a.a., e

2 — correção monetária de 70% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

E — **Destinação dos recursos:** construção e equipamento do centro educacional de Araguaçu."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças Municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 1.118.614,2 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 113, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguaçu, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos), correspondente a 27.171,09 ORTN, de Cr\$ 30.316,57, vigente em março/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, construção e equipamento de Centro Educacional de Araguaçu, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício — **José Lins**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **Albano Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 113, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaçu, Goiás, a contratar operação de crédito no valor de 823 mil, 734 cruzados e 25 centavos, para os fins que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 159/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$

823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos), destinado a financiar a construção de um centro educacional, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 52, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº , de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos), destinada a financiar a construção de um centro educacional, naquele município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 787, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três

mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.

— **Martins Filho**, Presidente — **Nivaldo Machado**, Relator — **Jamil Haddad**.

ANEXO AO PARECER

Nº 787, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, pronulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos), correspondente a 27.171,09 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, construção e equipamento do Centro Educacional de Araguaçu, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 297/86, de urgência lido no Expediente, para o Ofício nº S/15, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros que profira o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Senhor Governador do Estado de Goiás solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares norte-americanos), destinados à liquidação de compromissos externos em 1986.

A operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 10.065, de 25-6-86, da Assembleia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópia do aviso nº 673/86, no qual o Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade da matéria e a capacidade de endividamento do Estado pleiteante.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e à operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares norte-americanos)

O Senado Federal resolve,

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada ao programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.065, de 25 de junho de 1986.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 114, de 1986, em que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de 39 milhões e 100 mil dólares, para os fins que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra o nobre Senador Nivaldo Machado para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 15, de 1986, autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares norte-americanos), destinado a financiar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço que conste na Ata o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Será constante na Ata o voto contrário de V. Exª.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 788, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Goiás, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986.
— **Martins Filho, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Nivaldo Machado.**

ANEXO AO PARECER

Nº 788, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada ao programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 10.065, de 25 de junho de 1986.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 40 minutos, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que "acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966 e dá outras providências, tendo

PARECERES. sob nºs 747 e 748, de 1986, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— **De Transportes, Comunicação e Obras Públicas,** favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 38 minutos.)

Ata da 166ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 13 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco —

Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 298, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 242, de

1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.**

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia da presente sessão, nos termos regimentais. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que "acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966 e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1986

Acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, na redação imprimida pelo artigo 2º da Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, fica acrescentado o § 3º, com a seguinte redação:

„Art. 17.
§ 3º Para cada navio de longo curso atracado no cais ou fundeado ao largo, o Comandante, o Armador ou seu representante legal requisitará, obrigatoriamente, o vigia-chefe, o vigia de portão e o vigia rondante.”

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, no prazo de noventa (90) dias, expedirá nova regulamentação dos serviços de vigilância em navios, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo e de preferência sindicalizados, com a finalidade de ajustá-la às alterações decorrentes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 298, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 242, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência da maioria dos seus integrantes, a Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Marcelo Miranda, substituto eventual na referida Comissão a proferir o parecer daquela Comissão.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 242/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor global: Cz\$ 247.912.000,00 (equivalente a 2.330.000 OTN de Cz\$ 106,40), a seguir discriminadas:

I — Cz\$ — 85.652.000,00 (805.000 OTN);

II — Cz\$ — 162.260.000,00 (1.525.000 OTN);

B — Prazo:

1 — de carência: 18 meses (operações I e II);

2 — de amortização: 216 meses (operações I e II);

C — Juros: FINEST 1 e 2 = 4,5% a.a. (operação I);

REFINAG/REFINESG — CTE = 6% a.a. (operação II);

D — Garantias: Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM (operações I e II);

E — Destinação dos recursos:

Operação I : integralização e recomposição do FAE/MS;

Operação II: contratos especiais para complementação dos recursos para obras de comunidades médias e de grande porte.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno do Estado permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º, da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Mato Grosso S/A considera viável técnica econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos e doze mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e doze mil cruzados), correspondentes a 2.330.000 OTNs, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à integralização e recomposição do FAE/MS (operação I), e a contratos especiais para complementação dos recursos para obras de comunidades médias e de grande porte (operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 115, de 1986, que "autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00, para os fins que especifica."

Dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 247, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato

Grosso do Sul a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e doze mil cruzados), destinado a financiar obras de comunidades médias e de grande porte.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio — FAE/MS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 789, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e doze mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER N.º 789, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos e doze mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$. 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e doze mil cruzados), correspondente a 2.300.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco

Nacional da Habitação — BNH, destinada à integralização e recomposição do FAE/MS (operação I), e a contratos especiais para complementação dos recursos para obras de comunidades médias e de grande porte (operação II), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência designa para a sessão ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando.

nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilsen Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1986), que au-

toriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1986, das Comissões:

3.º — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 644 e 645, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 46 minutos.)

Ata da 167ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Gastão Müller

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvidio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 184, de 1986

Isenta do imposto de renda os adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentos do imposto de renda os adicionais de insalubridade e periculosidade previstos nos arts. 192 e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Preende-se não seja considerado como receita tributável o pagamento feito pela empresa empregadora, a título de periculosidade ou insalubridade, comprovado que a Receita Federal tem entendido não ser receita tributável gratificações assemelhadas, às recebidas por militares, pelos desgastes resultantes de atividade de voo, salto em pára-quedas, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou outro aparelho.

O Decreto n.º 85.450, de 1980, aprovando o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retira do cômputo do rendimento bruto, na forma do item XX do art. 22, "as importâncias recebidas pelos militares a título de indenização, assim consideradas as diárias, ajudas de custo, despesas de transportes, representação, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividades de voo em aeronaves militares, salto em pára-quedas, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou com aparelho".

A Receita Federal tem recusado, reiteradamente, qualquer acolhida aos recursos interpostos contra a cobrança de imposto de renda sobre as importâncias recebidas a título de insalubridade ou periculosidade, necessário, portanto, que a lei claramen-

te disponha sobre a matéria, inspirada no princípio constitucional da isonomia legal.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986.
— Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1.º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2.º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 185, de 1986

Extingue o concurso vestibular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extinto o concurso vestibular como forma de acesso aos cursos de graduação, ministrados por universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre formas alternativas de ajustamento entre o número de candidatos e o número de vagas ao ensino superior.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data da sua publicação.

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O concurso vestibular é amplamente conhecido como um exame de acesso ao ensino superior, estabelecido no início deste século no Brasil. Embora se tenha tornado necessário em virtude de o número de postulantes ser maior que a disponibilidade de vagas é sobejamento conhecido que o referido exame tem causado sérios males à educação nacional. Autores das mais diferentes tendências têm verberado contra a seletividade deste gargalo.

Não tendem a ser vencedores os que chegam mais tarde à competição e buscam os preparatórios como meio de alcançar o acesso aos graus mais altos de ensino. Por outro lado, o exame vestibular imprime sérias distorções ao ensino de 1.º e 2.º graus, provocando sua debilitação como efeito das restrições que lhe são direta ou indiretamente impostas. Em vez de aqueles níveis de ensino buscarem a educação em si, eles têm seus objetivos pervertidos pela preparação para os exames e a busca do diploma. Conforme longa tradição imposta pelos exames, o ensino de 2.º grau em particular tem adquirido caráter preparatório em detrimento de suas finalidades eminentemente formativas.

Cumprida, todavia, reconhecer que, apesar dos seus graves inconvenientes, o vestibular promove o indispensável ajustamento entre o número de candidatos e o número de vagas nas carreiras. Assim, não podendo ser irrealista, este projeto de lei propõe que, em sua regulamentação, sejam propostas formas alternativas de ajustamento entre o número de candidatos e o número de vagas no ensino superior. Desta forma, o Brasil poderá incluir-se entre aqueles países que, em vez de disporem de um exame de habilitação, apresentam outras formas — mais justas — de acesso ao ensino superior.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Jorge Kalume.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 299, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 186, de

1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Januário (RN).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.**

REQUERIMENTO Nº 300, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 190, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 282, de 1986 (nº 413/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O Sr. Presidente (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dois dias, o candidato Waldir Pires, candidato do povo baiano ao Governo do Estado, lançou a sua campanha de bônus partidários. Foi o meio que encontramos para nos antepor à orgia que está existindo na Bahia em matéria de propaganda, de derrama de dinheiro para fins eleitorais.

O que o Partido do Governo está despendendo para as eleições da Bahia é realmente alguma coisa incalculável, e para mim afrontosa. Numa terra pobre, necessitada, onde não há escolas, onde os hospitais não têm as mínimas condições para atender os doentes, é inacreditável que se gaste uma torrente de dinheiro para financiar a eleição de um candidato.

De fato, Sr. Presidente, só há três maneiras de se financiar as campanhas políticas: ou são financiadas pelo povo, através dos fundos partidários, ou, então, inevitavelmente, irão pesar sobre os cofres do Estado, seja diretamente, seja indiretamente, através de empresas, de empreiteiras, de multinacionais. Não sei, destas duas últimas formas, qual a que está suprimindo de recursos o candidato do Governo da Bahia. Mas já causa espanto, Sr. Presidente, uma vez que todo mundo sabe o que custa a televisão, o que custam as faixas, o que custam os simples cartazes que cobrem, não direi de Salvador, todo o Estado da Bahia. Devem ser milhões e milhões de cartazes e bilhões de cruzados. É uma coisa afrontosa, Sr. Presidente, como já disse.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª me permite um aparte, Senador Luiz Viana?

O SR. LUIZ VIANA — Com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Luiz Viana, poucos nesta Casa, talvez, têm, para a felicidade dos que o admiram, a experiência e, sobretudo, a autoridade moral de V. Exª para ocupar a tribuna do Senado, estribado na sua larga folha de serviços prestados ao País como também ao seu Estado, ao Estado da Bahia. Por certo V. Exª, com a sua longa experiência de vida pública, está, através deste seu pronunciamento, mostrando o seu estaremimento de como as exceções, desgraçadamente, vão virando regra no Brasil. O pior, nobre Senador Luiz Viana, é que no meu Goiás as notícias não são melhores do que essas que V. Exª traz neste momento. Tenho notícias, por exemplo, do insulto que se está cometendo à pobreza do meu Estado — e sabe V. Exª da situação no Estado de Goiás, o Estado ficou relegado, esquecido, como que isolado 150 anos do desenvolvimento brasileiro, hibernado, até a presença de Brasília aqui no seu ter-

ritório. A verdade é que, em Goiás, tive notícias, esta semana, de programas de campanha de um candidato, por coincidência candidato do Governo, cujo contrato com uma rede de televisão lá do Estado foi fixado em 17 milhões de cruzados por mês. Sabe V. Exª que esta importância é tão vultosa que é bastante para montar uma emissora de televisão e ainda sobra dinheiro. Então, vê V. Exª que, como disse, desgraçadamente a exceção virou regra. Queira Deus que o povo tenha realmente bom senso e discernimento para não deixar-se levar por essa onda de dinheiro fácil, que, sem dúvida alguma, não é dinheiro ganho com o suor e o trabalho, mas é dinheiro farto e fácil. Que tenha, como disse, um discernimento para escolher os melhores, que nem sempre são capazes de custear essas laustosas companhias. Parabéns a V. Exª por esta denúncia.

O SR. LUIZ VIANA — Agradeço a V. Exª, porque, realmente, quero limitar-me à Bahia. Sei que a Bahia, no quadro nacional, não é uma exceção.

Tive oportunidade, e também não é um fato novo, já é um fato antigo, mas que se agrava dia a dia, vivo na política da Bahia há cinquenta anos. Todas as campanhas custaram dinheiro. Em todas foram despendido recursos, muitas vezes, do Estado, através desse ou daquele meio, dessa ou daquela secretaria. Mas o que está acontecendo, hoje, na Bahia é uma coisa inaudita, é uma coisa nunca vista. É uma coisa realmente afrontosa vermos na Bahia, que é pobre, onde não há escolas, onde não há hospitais e onde há funcionários que não estão recebendo, vermos que estão despendendo torrentes de dinheiro para um candidato ou para o candidato do Governo.

Como em breve iremos celebrar o centenário de Octávio Mangabeira, me dei ao trabalho, um grato trabalho, de ler alguns discursos desse ilustre brasileiro. Num deles encontrei, ele falava justamente em matéria de eleições. Dizia Octávio Mangabeira:

“Há, na matéria, pontos cruciais. Um, todavia, é crucial entre todos. Muito se tem batido sobre ele. Não resisto a bater, por minha vez, até para integridade do meu arrazoado: a excessiva influência, cada vez maior, do dinheiro nas eleições brasileiras desfigura completamente a fisionomia democrática e, se não conseguirmos dominá-la até onde for possível, acabará destruindo a nossa democracia (*muito bem*), pelo pior dos processos, que é o de degradação, o de desonra; em uma palavra: o do apodrecimento.”

Realmente, Sr. Presidente, o que estamos presenciando na Bahia é uma degradação. Lamento que isto aconteça justamente na Bahia.

Faço daqui, portanto — não diria um apelo, porque sei que não adianta nada — uma advertência ao povo baiano, para que, respondendo a esse sistema, a esse regime de corrupção que está imperando em nossa terra, felizmente sem êxito, porque nada vai impedir a vitória do candidato Waldir Pires, que o povo acorra, aceitando apoiando o apelo que lhe está sendo feito, para contribuir com pequenas importâncias, com pequenas quantias, mas que, somadas, irão representar um total importante e substancial, para que possamos financiar, honestamente, a nossa campanha.

É para isto que estamos apelando ao povo baiano, e estou certo de que, assim como está pronto para acorrer às urnas, o povo baiano irá acorrer com a sua contribuição para os bônus da nossa campanha partidária. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 22 de novembro de 1984, foi inaugurado, em sua primeira etapa, a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, acontecimento de significação excepcional não só para a chamada Amazônia Oriental como, de resto, para todo o País, porque a Hidrelétrica de Tucuruí é seguramente a maior usina dessa natureza já construída no País.

Esta obra, como Itaipu, foi, algumas vezes, criticada. Para os que não examinavam com profundidade o grave problema energético brasileiro, eram obras faraônicas que estavam sendo feitas com o sacrifício da Nação. Hoje, está provado de tal forma, não há pessoa alguma capaz de contestar esse fato, sem a construção dessas duas

hidrelétricas o País estaria mergulhado, numa crise energética profunda, que iria retardar não por ano, mas por décadas o desenvolvimento nacional.

O aproveitamento hidrelétrico de Tucuruí foi concebido para implantação em duas etapas, das quais a primeira, compreendendo as unidades de 1 a 12, se encontra em fase final de execução.

Há poucos dias fiz uma demorada visita à Usina Hidrelétrica de Tucuruí e constatei que já se ultimara a montagem da 6ª unidade e estavam sendo acelerados os trabalhos para completar a montagem das demais que compõem esta primeira etapa. Para a construção da segunda etapa, que compreende as unidades de 13 a 22, foi estudada uma alternativa, de modo a minimizar os custos de implantação da segunda Casa de Força da UHE Tucuruí, que consiste basicamente em separar a segunda etapa da Usina em duas fases:

a) a primeira fase a ser inicialmente implantada com a Casa de Força destinada a quatro máquinas (1.320 MW), acrescida do mínimo de estruturas para as restantes seis máquinas, e do vertedouro complementar;

b) a segunda fase a ser futuramente implantada (possivelmente após Santa Isabel), no rio Araguaia, complementando as estruturas e instalações das seis máquinas restantes.

A adoção de modelos clássicos de engenharia para a implementação de ampliações em projetos hidrelétricos, normalmente, exige a construção de obras provisórias de barramento.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exª me permite?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Concederei o aparte logo a seguir, quando completar esta informação.

Tal não ocorre em Tucuruí, mercê da concepção do projeto e do próprio local, o que permite grande facilidade construtiva, com a conseqüente redução de custos.

Em função das contingências econômico-financeiras atuais, a ELETRONORTE estudou soluções alternativas capazes de minimizar os investimentos e otimizar os benefícios, considerando as peculiaridades destes empreendimento e as expectativas atualizadas de crescimento de mercado.

Uma delas se mostrou particularmente atraente sob os aspectos técnico, econômico, financeiro e social.

Esta solução — inovadora sob o ponto de vista de concepção, contempla a instalação de 4 unidades, em uma etapa intermediária, sem que para isto seja necessária a construção de qualquer obra provisória de barramento.

As obras temporárias, usuais em soluções clássicas, serão substituídas por estruturas de volume mínimo de concreto nesta fase e que serão incorporadas à etapa definitiva, sendo dimensionadas, nessa fase, exclusivamente para permitir a estabilidade do barramento.

Inegavelmente, a solução, por permitir realizar o programa de motorização sem qualquer constrangimento, e não utilizando obras temporárias complementares, é nitidamente a de melhor qualidade técnica e minimiza o investimento global, além de permitir um cronograma de desembolso compatível com a realidade econômico-financeira que o País atravessa.

Esta alternativa, indicada na seqüência deste pronunciamento, apresenta uma série de vantagens, entre as quais se incluem:

— baixo investimento, disto decorrendo pequeno custo do quilowatt instalado;

— aproveitamento da infra-estrutura do canteiro de obras e vila residencial existentes;

— aproveitamento de mão-de-obra já adaptada ao local e com bom nível de qualificação resultante de sua participação na etapa inicial do empreendimento;

— preservação da harmonia social pelo aproveitamento de razoável contingente humano em uma região com poucas alternativas de absorção de mão-de-obra e potencialmente conturbada;

— evitar o desembolso considerável e improdutivo decorrente da desmobilização da atual infra-estrutura, e aquela decorrente de sua futura remobilização;

— eliminação de obras provisórias e seus custos decorrentes;

— diminuição dos custos para a implantação da etapa final do empreendimento pela incorporação das estruturas de barramento propostas nesta solução;

— adoção do mesmo modelo construtivo usado na primeira etapa com o uso de técnicas consolidadas;

— segurança quanto ao cumprimento do cronograma físico e financeiro em função do perfeito conhecimento das condições existentes;

— minimização das obras de escavação, uma vez que, na construção da 1ª etapa, as áreas selecionadas como de empréstimo foram aquelas que seriam incorporadas à etapa final;

— pronto atendimento aos requisitos de mercado e agilização de amortização do investimento pela diminuição do hiato entre construção e operação;

— oportunidade de redução dos custos de implantação do vertedouro complementar, imprescindível à segurança do barramento em função dos novos dados hidrológicos.

Estas, as grandes vantagens que são apresentadas para a continuidade da obra, para recomendar o início imediato dessa segunda etapa de Tucuruí.

Ouçó o nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Aloysio Chaves, falar de Tucuruí, ou ouvir falar de Tucuruí, é, sem dúvida alguma, gratificante para quantos vivam ou trabalhem nessa região, sobretudo para V. Exª, que foi, inquestionavelmente, um dos grandes artífices da consecução do grande objetivo, principalmente no que diz respeito à construção das eclusas, para o aproveitamento da navegação fluvial do Tocantins. Seria muito bom que o povo do Pará, já que nós do norte de Goiás, também beneficiários dessa obra, não podemos fazê-lo, que o povo do Pará, agora, nessas eleições que se avizinham, rendesse a V. Exª a justa homenagem ou, mais do que isto, retribuísse a V. Exª, através de uma consagrada votação, o trabalho que V. Exª desenvolveu para a realização de Tucuruí, como de resto outras obras que têm beneficiado a Amazônia, como um todo. Por outro lado, V. Exª reclamou das injustas formulações que fizeram contra Tucuruí, quando inquinaram essa obra de faraônica, até porque, fazendo confusão com a dívida externa, maliciosamente, até porque obra realizada com cimento brasileiro, ferro brasileiro, mão-de-obra brasileira, obviamente, as máquinas, em grande parte, produzidas no Brasil, sem dúvida alguma obras realizadas com cruzado, e não com dólar. Praza aos céus, Senador Aloysio Chaves, que todas as obras faraônicas deste País tenham realmente a substância, o conteúdo que possui Tucuruí e custem ao povo brasileiro o que realmente custou Tucuruí: cruzado, mão-de-obra, matéria-prima e materiais nacionais. De sorte que Tucuruí — sabe V. Exª mais do que ninguém — como de resto todo o Tocantins, não é uma reserva hidroelétrica para a Amazônia. É mais do que isto, é a única perspectiva real para a sustentação do próprio Nordeste, em termos de energia elétrica, porque esgotadas estão quase que todas as possibilidades hidroelétricas do Nordeste e nenhum ponto mais próximo do que aquele não cabe, no momento, só o que V. Exª postula, inteligentemente, para que se aproveite o que lá já está, que se inicie logo a segunda etapa, mas que se busquem, também, os meios, sacrificando outras obras de menor significação, já que nossa demanda de energia cresce 50% de tudo aquilo que existia no Brasil anteriormente a 1964. Logo, as obras da Revolução não foram faraônicas neste setor, de modo especial. De qualquer forma, Senador Aloysio Chaves, tendo em vista a escassez de energia que já atinge o Sul do País e que, breve, irá asfixiar esse início de desenvolvimento que retoma o Nordeste. É bom que se cuide de aproveitar não só a segunda etapa de Tucuruí como as outras obras, conforme já mencionou V. Exª, no caso Santa Isabel e outras quantas já estejam levantadas nessa Região. Muito obrigado e parabéns a V. Exª, como parabenizo o povo do Pará, que terá oportunidade, em 15 de novembro, de retribuir a V. Exª esse esforço que o nobre Colega ainda hoje continua empreendendo em favor da sua Região.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Agradeço a V. Exª as palavras que me dirige, nobre Senador Benedito Ferreira, porque V. Exª, embora representando, com muito brilho e competência, o Estado de Goiás, é também um

amazônida, conhece perfeitamente a Região, sobretudo o Estado do Pará, e pode avaliar da importância e da repercussão excepcionais desta obra, que já socorre o Nordeste com energia elétrica, como permitiu o funcionamento da ALUMAR no Maranhão, para a produção de alumínio metálico. Essa segunda etapa é indispensável para a complementação da obra, para regularizar a navegação ao longo do Tocantins e do Araguaia, e para permitir a construção e utilização das eclusas de Tucuruí, e depois, de Santa Isabel, para o aproveitamento de uma imensa hidrovia no coração do Brasil Central, com mais de dois mil quilômetros de extensão; hidrovia que não termina no Amazonas, que prossegue através do Amazonas e poderá, remontando este rio, chegar até o Peru, como V. Exª sabe, descendo pelos seus afluentes principais, pelo Madeira, totalizando uma extensão de mais de 5.000 Km.

O barramento do rio Tocantins, tal como previsto na execução da solução ora proposta, dá-se na direção do prolongamento do eixo da Tomada d'Água (1ª etapa) até atingir a margem esquerda do rio e é composto pelas seguintes estruturas:

- 1) **Barragem de Gravidade**
complementação do bloco BG-4 em concreto-massa.
- 2) **Tomada d'Água**
 - a. execução completa de quatro blocos correspondentes às unidades a serem instaladas;
 - b. execução em primeiro estágio dos outros blocos de concreto armado, das aberturas destinadas às comportas da Tomada d'Água definitiva.
- 3) **Casa de Força**
 - a. execução completa de quatro blocos correspondentes às unidades a serem instaladas;
 - b. execução em primeiro estágio dos outros blocos com estrutura aliviada, com fechamento através de stoplogs.
- 4) **Vertedouro Complementar**
quatro blocos em concreto armado.
- 5) **Muro de Transição Esquerdo**
em concreto-massa, que permitirá o abraço da barragem de terra da margem esquerda (Y) às estruturas de concreto.
- 6) **Construção de trecho final de barragem de terra entre o Muro de Transição Esquerdo e a Barragem em (Y).**

Durante e após a realização dos estudos a nível de Projeto Básico da UHE Tucuruí, foi sendo gradativamente ampliada e melhorada a rede de postos, plúvio-fluviométricos da bacia do rio Tocantins, possibilitando, assim, a coleta de dados em maior quantidade e com qualidade superior, em relação aos anteriormente disponíveis.

No mesmo período foram verificadas as ocorrências, em 1978, de três das quatro maiores vazões de pico de cheias dos últimos 30 anos em Tucuruí, sendo a última delas a maior não apenas da série histórica 1949/1980, mas também dos últimos 100 anos.

A associação dessas ocorrências extraordinárias com a maior disponibilidade atual de dados, implicou na necessidade de se proceder, na fase de Projeto Executivo, a uma revisão dos estudos anteriores de determinação da vazão afluente ao Vertedouro da UHE Tucuruí que resultaram na ampliação da vazão máxima afluente ao reservatório de Tucuruí para 110.000 m³/s.

Através da execução do Vertedouro Complementar por ocasião da implantação das obras da 2ª etapa da Usina, conforme indicado pela Junta de Consultores Especiais na sua 15ª Reunião, serão restabelecidas as condições operativas das estruturas de extravasamento como definidas no Projeto Básico (carga hidráulica sobre a soleira e condições de dissipação de energia), permitindo o escoamento seguro de uma vazão de magnitude semelhante à da nova VMP, através de 26 comportas de 20 X 20 m (23 no Vertedouro Principal e 3 no Vertedouro Complementar).

Quadro-Síntese

Potência a instalar (4 X 330 MW)	1.320 MW
Investimento total	US\$ 709,0 X 10 ⁶
Custo por KW instalado	537 US\$ /KW
Volume de concreto	1,7 X 10 ⁶ m ³
Volume de aterro	3,1 X 10 ⁶ m ³
Volume de escavação comum	1,8 X 10 ⁶ m ³
VMP — Vazão Máxima Prevista	
Volume de escavação ou Rocha	1,7 X 10 ⁶ m ³
Volume de remoção a seco	1,4 X 10 ⁶ m ³

As condições de atendimento, para diferentes datas de entrada em operação das Usinas Hidrelétricas de Tucuruí-II e Xingó, foram avaliadas através de balanços dinâmicos de energia. Essa avaliação dinâmica da geração permite quantificar os déficits de energia que possam vir a ocorrer no sistema em caso de repetição do histórico de vazões (1931 — 1980). Com o uso de séries sintéticas de vazões (2.000 séries) foram obtidos estimadores de níveis de risco a partir das distribuições anuais de probabilidade e também o déficit esperado de energia.

Os estudos adotaram um aumento na capacidade do sistema de transmissão concomitante com a entrada em operação da UHE Tucuruí-II, totalizando um intercâmbio de 1.800 Mw no sentido da ELETRONORTE para a CHESF, e 1.300 Mw no sentido contrário.

Foram considerados dois conjuntos de hipóteses para programa de obras. Nas alternativas (1) fixa-se Tucuruí-II na sua data mais cedo de entrada em serviço e varia-se Xingó.

Nas alternativas (2) fixa-se Xingó na sua data mais cedo de entrada em serviço e varia-se a data de entrada de Tucuruí-II.

O quadro abaixo apresenta os cronogramas analisados.

O quadro estatístico que apresento, Sr. Presidente, mostra realmente o risco que correremos no setor da

energia elétrica, se essas obras não forem encetadas com urgência, de maneira a impedir que regiões, como a Norte e Nordeste, possam vir a sofrer, em um período relativamente curto, um grande déficit de energia elétrica.

Alternativa	INÍCIO DE OPERAÇÃO	
	UHE Tucuruí II	UHE Xingó
1 A	Jan/91	Jun/92
1 C	Jan/91	Jun/92
2 A	Jan/92	Jun/93
2 B	Jan/93	Jun/92
2 C	Jan/94	Jun/92

São apresentados, a seguir, quadros-resumos com os principais resultados das diferentes alternativas estudadas. Esses quadros trazem valores de requisitos de mercado, energia armazenada mínima, máximo déficit anual, déficit esperado probabilístico e risco de déficit.

Cabe ressaltar que o critério atualmente em vigor nos estudos conjuntos ELETRONORTE/CHESF/ELETRONORTE é de um risco de déficit menor ou igual a 5%

a partir de 1993 inclusive. Este critério não é verificado nos anos anteriores de 1993, especialmente 1991 e 1992, por não haver possibilidade física de redução do risco, naqueles anos, aos níveis desejados; esta impossibilidade ocorre em todas as alternativas, devido às obras já se encontrarem em suas respectivas datas mais cedo de entrada em operação.

Pela análise dos resultados obtidos, observa-se que nenhuma das alternativas estudadas encontra-se dentro do critério de risco de déficit menor ou igual a 5% a partir de 1993.

Entretanto, a Alternativa 1 A (TUC-II em Jan/91 e Xingó em Jun/92) é aquela que apresenta os menores níveis de risco de déficit. É importante destacar que, apesar de os riscos de déficit do sistema serem pequenos a partir de 1993, a ocorrência de hidrologia crítica implica um montante de 1.271 Mw/ano de insuficiência de geração hidráulica em 1992, número esse que equivale a 17,5% do mercado do Sistema Norte/Nordeste. Para o ano de 1993, a ocorrência de hidrologia crítica apresenta um déficit de 773 Mw/ano para o sistema que significa 10% do mercado total do sistema interligado. Ademais, esse panorama é o mais favorável dentre todas as alternativas estudadas.

SISTEMA INTERLIGADO NORTE/NORDESTE
BALANÇO DINÂMICO DE ENERGIA
ALTERNATIVA: TUCURUÍ II — JAN/91
1A XINGÓ — JUN/92

I T E M S	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Requisitos (MWano)										
CHESF	2638	3080	3316	3639	4014	4520	4793	5238	5629	6073
ELETRONORTE	785	1167	1522	1844	2126	2261	2472	2671	2856	2900
Energia Armazenada Mínima (%)										
CHESF	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRONORTE	66,0	57,5	28,3	0	0	0	0	0	0	0
Máximo Déficit Anual (MWano)										
CHESF	-	556	664	295	601	445	1038	703	569	503
ELETRONORTE	-	-	-	51	73	55	233	70	58	44
SISTEMA	-	556	664	346	674	500	1271	773	627	547
Déficit Esperado (MWano)										
CHESF	2,3	28,9	55,8	17,1	23,9	59,8	90,1	41,5	23,0	27,7
ELETRONORTE	-	-	1,1	2,9	3,8	11,1	20,4	9,9	2,8	2,5
SISTEMA	2,3	28,9	56,9	20,0	27,7	70,9	110,6	51,3	25,9	30,2
Risco de Déficit (%)										
CHESF	1,0	8,0	15,5	4,5	4,9	10,5	14,9	8,3	3,9	3,6
ELETRONORTE	-	0,1	1,6	3,6	4,5	9,7	12,9	6,9	3,0	2,4
SISTEMA	1,0	8,1	15,9	5,0	5,8	11,6	15,1	8,6	4,1	3,8

SISTEMA INTERLIGADO NORTE/NORDESTE
BALANÇO DINÂMICO DE ENERGIA
ALTERNATIVA: TUCURUI II - JAN/91
IC XINGÓ - JUN/93

I T E M S	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Requisitos (MWano)										
CHESF	2838	3080	3316	3639	4014	4520	4793	5238	5629	6078
ELETRONORTE	785	1167	1522	1844	2126	2261	2472	2671	2856	2900
Energia Armazenada Mínima (1)										
CHESF	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRONORTE	66,0	57,5	28,3	0	0	0	0	0	0	0
Máximo Déficit Anual (MWano)										
CHESF	-	556	664	295	602	419	1263	1742	1042	1066
ELETRONORTE	-	-	-	51	73	82	241	120	80	66
SISTEMA	-	556	664	346	675	501	1504	1862	1122	1132
Déficit Esperado (MWano)										
CHESF	2,3	28,9	55,8	17,1	23,8	58,9	121,4	215,1	79,3	58,9
ELETRONORTE	-	-	1,1	2,9	3,9	12,2	28,8	38,0	11,5	7,1
SISTEMA	2,3	28,9	56,9	20,0	27,7	71,1	150,2	253,1	90,8	66,1
Risco de Déficit (1)										
CHESF	1,0	8,0	15,5	4,5	4,9	10,3	18,3	29,0	13,1	7,9
ELETRONORTE	-	0,1	1,6	3,6	4,6	11,0	19,7	24,9	8,7	5,1
SISTEMA	1,0	8,1	15,9	5,0	5,9	12,1	21,5	29,7	13,6	8,0

SISTEMA INTERLIGADO NORTE/NORDESTE
BALANÇO DINÂMICO DE ENERGIA
ALTERNATIVA: TUCURUI II - JAN/92
IA XINGÓ - JUN/92

I T E M S	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Requisitos (MWano)										
CHESF	2838	3080	3316	3639	4014	4520	4793	5238	5629	6078
ELETRONORTE	785	1167	1522	1844	2126	2261	2472	2671	2856	2900
Energia Armazenada Mínima (1)										
CHESF	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRONORTE	66,0	57,5	28,3	0	0	0	0	0	0	0
Máximo Déficit Anual (MWano)										
CHESF	-	556	664	295	602	517	1354	693	569	645
ELETRONORTE	-	-	-	51	73	92	233	92	58	66
SISTEMA	-	556	664	346	675	609	1587	785	627	712
Déficit Esperado (MWano)										
CHESF	2,3	28,9	55,8	17,1	23,9	69,3	144,2	51,2	25,0	29,7
ELETRONORTE	-	-	1,1	2,9	3,8	14,0	28,2	11,3	3,2	2,7
SISTEMA	2,3	28,9	56,9	20,0	27,7	83,3	172,6	62,5	28,2	32,4
Risco de Déficit (1)										
CHESF	1,0	8,0	15,5	4,5	4,9	11,9	22,3	9,8	4,4	3,7
ELETRONORTE	-	0,1	1,6	3,6	4,6	11,8	18,5	7,9	3,3	2,5
SISTEMA	1,0	8,1	15,9	5,0	5,9	13,7	22,9	10,1	4,6	3,9

SISTEMA INTERLIGADO NORTE/NORDESTE
BALANÇO DINÂMICO DE ENERGIA
ALTERNATIVA: TUCURUI II - JAN/93
23 XINGÓ - JUN/92

I T E M S	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Requisitos (MWano)										
CHESF	2838	3080	3316	3639	4014	4520	4793	5238	5629	6073
ELETRONORTE	785	1167	1522	1844	2126	2261	2472	2671	2856	2900
Energia Armazenada Mínima (%)										
CHESF	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRONORTE	66,0	57,5	28,3	0	0	0	0	0	0	0
Máximo Déficit Anual (MWano)										
CHESF	-	556	664	295	602	518	1487	948	556	1058
ELETRONORTE	-	-	-	51	73	92	233	92	58	66
SISTEMA	-	556	664	346	675	610	1720	1040	614	1124
Déficit Esperado (MWano)										
CHESF	2,3	28,9	55,8	17,1	23,8	69,1	174,6	80,2	32,8	33,1
ELETRONORTE	-	-	1,1	2,9	3,9	14,2	36,7	14,3	4,0	3,2
SISTEMA	2,3	28,9	56,9	20,0	27,7	83,4	211,3	94,5	36,9	36,3
Risco de Déficit (%)										
CHESF	1,0	8,0	15,5	4,5	4,9	11,7	25,9	14,6	5,7	4,4
ELETRONORTE	-	0,1	1,6	3,6	4,6	12,0	23,5	10,5	4,2	2,8
SISTEMA	1,0	8,1	15,9	5,0	5,9	13,9	27,3	15,1	5,9	4,6

SISTEMA INTERLIGADO NORTE/NORDESTE
BALANÇO DINÂMICO DE ENERGIA
ALTERNATIVA: TUCURUI II - JAN/94
20 XINGÓ - JUN/92

I T E M S	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Requisitos (MWano)										
CHESF	2838	3080	3316	3639	4014	4520	4793	5238	5629	6078
ELETRONORTE	785	1167	1522	1844	2126	2261	2472	2671	2856	2900
Energia Armazenada Mínima (%)										
CHESF	13,4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRONORTE	66,0	57,5	28,3	0	0	0	0	0	0	0
Máximo Déficit Anual (MWano)										
CHESF	-	556	664	295	602	518	1487	979	590	1047
ELETRONORTE	-	-	-	51	73	92	233	136	07	66
SISTEMA	-	556	664	346	675	610	1720	1115	597	1113
Déficit Esperado (MWano)										
CHESF	2,3	28,9	55,8	17,1	23,8	69,1	174,4	96,7	48,3	39,1
ELETRONORTE	-	-	1,1	2,9	3,9	14,3	36,8	16,6	3,6	3,9
SISTEMA	2,3	28,9	56,9	20,0	27,7	83,4	211,2	113,6	51,9	43,0
Risco de Déficit (%)										
CHESF	1,0	8,0	15,5	4,5	4,9	11,7	25,9	17,1	7,5	5,1
ELETRONORTE	-	0,1	1,6	3,6	4,6	12,0	23,6	10,4	3,8	3,3
SISTEMA	1,0	8,1	15,9	5,0	5,9	13,9	27,3	18,4	7,9	5,3

4.4 Limites de Intercâmbio

Unidade: MW Ano
(continua)

ANO	TRIMESTRE	CONDIÇÃO DE CARGA	SENTIDO ELETRONORTE + CHESF	SENTIDO CHESF + ELETRONORTE
1986	JAN-MAR	PESADA	540	400
		LEVE	550	140
	ABR-JUN	PESADA	500	320
		LEVE	520	200
	JUL-SET	PESADA	380	560
		LEVE	430	360
	OUT-DEZ	PESADA	260	520
		LEVE	340	440
1987	JAN-MAR	PESADA	0	510
		LEVE	330	370
	ABR-JUN	PESADA	0	510
		LEVE	330	430
	JUL-SET	PESADA	0	510
		LEVE	250	490
	OUT-DEZ	PESADA	0	510
		LEVE	180	550
1988	JAN-MAR	PESADA	0	590
		LEVE	230	640
	ABR-JUN	PESADA	0	590
		LEVE	200	710
	JUL-SET	PESADA	0	590
		LEVE	200	720
	OUT-DEZ	PESADA	0	590
		LEVE	160	740
1989 (1)	-	PESADA	910	810
		LEVE	1100	680
1990	-	PESADA	820	690
		LEVE	1100	880

Unidade: MW Ano
(continuação)

ANO	TRIMESTRE	CONDIÇÃO DE CARGA	SENTIDO ELETRONORTE + CHESF	SENTIDO CHESF + ELETRONORTE
1991	-	PESADA	670	820
		LEVE	1100	840
1992	-	PESADA	290	800
		LEVE	780	850
1993	-	PESADA	230	800
		LEVE	750	850
1994	-	PESADA	170	800
		LEVE	730	850
1995	-	PESADA	100	800
		LEVE	700	850

OBS: (1) Considerando-se 2 circuitos em 500 kV entre Tucuruí e Presidente-Dutra de 1989 até 1995.

Acentua este aspecto, que é extremamente relevante, o que mostra realmente o risco iminente que corre o setor energético, se estas obras não forem realizadas com a urgência reclamada.

Entretanto, Sr. Presidente, até o presente momento ainda não temos a definição a respeito das medidas que serão adotadas pelo Governo para prosseguir com Tucuruí, na sua segunda fase, mediante a solução, inteligentemente aventada, que permitirá a escalação de mais 6 turbinas, independentes da construção da Barragem de Santa Isabel, e com a conclusão da Barragem de Santa Isabel, no Araguaia, do restante totalizando 22 turbinas, para que se complete a Hidroelétrica de Tucuruí.

Resta abordar aspectos relevantes na análise deste grave problema que decorre da consequência energética do Programa de Irrigação do Nordeste. Este é um Programa novo, lançado pelo Governo. A Nação tem-se ocupado deste assunto, mas não se tem procurado quantificar a energia elétrica que será necessária para levar a cabo um Programa de tal envergadura.

Tendo em vista as declarações da parte do Governo Federal dando como prioritária a implementação de um Programa de Irrigação do Vale do São Francisco e outras áreas da Região Nordeste, foi realizada uma simulação para quantificar, preliminarmente, os efeitos de tal Programa de Irrigação nas condições de atendimento ao mercado de energia elétrica. A interferência no balanço energético do sistema se dará pelo aumento da carga elétrica do bombeamento e pela redução das disponibilidades energéticas das Usinas do São Francisco, devido à retirada de água do seu leito.

Neste exercício considerou-se um programa de irrigação de 1.000.000 de hectares a ser implantado num prazo de dez anos, de 1986 a 1995. O aumento anual de 100 mil hectares de área irrigada acarretará, a cada ano, um acréscimo de 25 Mw ano no requisito de energia e uma diminuição de 50 m³/s da vazão do rio São Francisco.

Os quadros a seguir apresentam os resultados das simulações para duas alternativas de programa de obras.

Observa-se que as condições de atendimento ao mercado são fortemente afetadas tanto pelo aumento do nível do risco de déficit quanto pela magnitude dos déficits esperados.

Certamente a implementação de um Programa de Irrigação no Nordeste, ainda que de menor abrangência que o aqui considerado, implicará antecipação de uma obra de geração na próxima década. Esta obra, com certeza, seria a Hidrelétrica de Santa Isabel. Nestas condições, a programação de Santa Isabel deveria ser cotejada com a de Xingó, face à redução de disponibilidade desta Usina do São Francisco, provocada pela redução da vazão disponível para geração.

Sr. Presidente, acrescento a este pronunciamento outros dados estatísticos resultantes dessa análise feita pela assessoria técnica que me orientou neste trabalho. Trata-se de estudo acurado, estudo técnico e sério, que aponta uma conclusão inelutável: é indispensável prosseguir na segunda etapa de Tucuruí, não só para aproveitar o canteiro de obras e todas as demais vantagens que foram antes enumeradas, como também para permitir a instalação de mais quatro turbinas, e, após a conclusão de Santa Isabel, o prosseguimento, que deve ser assegurado desde já, das obras das eclusas de Tucuruí.

Não é possível no momento em que este País assiste a um esforço extraordinário do Governo de São Paulo, de abrir o Tietê à navegação, obtendo, para este fim, vultosos empréstimos no exterior, não é possível que, no momento em que esse erro praticado no Tietê está sendo corrigido, se incida no mesmo erro com relação à Bacia do Tocantins/Araguaia, porque estes dois grandes rios, que correm no sentido norte/sul, e o São Francisco são os responsáveis pela Unidade Nacional. Como um elo, uniram este imenso País, permitindo que o Brasil conservasse o território que recebeu com a sua independência política.

No momento em que o progresso chega à Amazônia e ao Brasil Centro-Oeste, não é possível este retrocesso, não é possível que o homem destrua com as suas mãos aquilo que a natureza prodigamente lhe deu.

É este o apelo que faço, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da tribuna do Senado, não só no sentido do prosseguimento imediato de Tucuruí II, como também das medidas energéticas, necessárias, prontas e eficazes para prosseguimento das obras das eclusas do rio Tocantins, em Tucuruí.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para breve comunicação.

O SR. PASSOS PÔRTO (PMDB — SE. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agora que o nobre Senador Nelson Carneiro volta ao nosso convívio, depois dos embates políticos e partidários seus no Rio de Janeiro e no seu Partido, gostaria, Sr. Presidente, de ler, para que conste dos Anais da Casa, para que sirva de exemplo e de testemunho de uma época da vida política brasileira, o artigo do festejado jornalista Carlos Heitor Cony, em "Manchete", que traça, de certa forma, o pensamento que tenho do Senador Nelson Carneiro, este modelar Parlamentar brasileiro.

Diz Carlos Heitor Cony:

**"NELSON
Senador do Brasil**

Não pertencio a nenhum partido político e muito menos ao PMDB. Mesmo assim, acompanhei o seu drama na busca de um candidato à sucessão de Leonel Brizola. Não entro no mérito do candidato escolhido. Mas não posso permanecer alheio ao novo drama que se criou dentro do partido. O Senador Nelson Carneiro não pode, não deve, não merece ficar de fora da vida pública. Se eu fosse convencional do partido, não teria votado nele. Mas um partido que tem Nelson Carneiro, um Estado que tem Nelson Carneiro não podem dispensar esta personalidade que tanto influiu na vida nacional, na vida de cada um de nós. Tirante dois ou três presidentes da República (Juscelino, Getúlio, Rodrigues Alves), não houve nenhum outro Presidente da República que mexesse tão a fundo, e tão bem na estrutura social e moral de nossos costumes e práticas. Sendo apenas legislador, quer como deputado ou senador, Nelson Carneiro conseguiu que ministros e presidentes nem ousam pretender: transfigurar a sociedade, plasmando-a numa estrutura moderna e mais justa. Há países que dispõem, em seus quadros políticos, da figura do senador vitalício, que não chega a ser um bônico. Sem desprezar os nossos pais da Pátria, acredito que Nelson Carneiro merece o título e a função de senador vitalício, não pelo Estado do Rio, mas pelo Brasil. Sei que isso seria ferir o conceito da federação e, obviamente seria inconstitucional. Mas, se fosse eu o dono do destino do mundo, nomearia Nelson Carneiro Senador do Brasil para todo o sempre. Como qualquer homem de minha geração, acompanhei sua luta pelo divórcio, enfrentando poderosas pressões adversárias. E há mais: ele não se limitou a lutar pelo divórcio mas por um conjunto de leis que atualizaram a sociedade brasileira, enquadrando-a na história do nosso tempo."

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PASSOS PÔRTO — Permite-me apenas concluir a leitura do documento. Logo após, concederei o aparte a V. Exª com muito prazer.

Continuo, Sr. Presidente:

"Repito: poucos homens públicos conseguiram plasmar um instrumental moderno para gerir as relações internas de uma sociedade. Com sua obstinação, sua coragem, sua garra política, Nelson Carneiro marcou um divisor de tempo: há um Brasil de antes e um Brasil de depois Nelson Carneiro.

Por isso mesmo, outras façanhas suas pouco me emocionam. Ele conseguiu os *royalties* da Bacia de Campos — foi uma vitória circunstancial, se não fosse ele seria outro. Mas o seu passado de legisla-

dor, o poder legisferante (feito nome, afinal, mas vai lá!) que soube exercer através de tantos mandatos tornaram o seu nome indispensável ao Congresso do Brasil, seja para o que for, até mesmo para simplesmente honrar a lista de chamada.

Evidente que este entusiasmo que Nelson despertava, como legislador, não se transfere para um cargo executivo. E ainda bem, para ele: eu não gostaria de ver esse homem, colega de meu pai na velha redação do *Jornal do Brasil*, às voltas com a violência nas grandes cidades, a falta de verbas, a escassez de hospitais, a feiúra de tudo. Ele cortou, em largas e decisivas estiletadas, um organismo social que apresentava furúnculos, tumores, brotoejas, que sofria de uma sífilis atávica que ninguém tinha coragem de curar. Lancetou a hipocrisia, esterilizou a chaga, recompôs o organismo de uma sociedade que, antes dele, preferia viver na cegueira dos que lambem eternamente as próprias feridas."

Ouçó o nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Passos Pôrto, congratulo-me com V. Exª ao fazer a leitura do artigo de Carlos Heitor Cony, para que conste dos Anais desta Casa. Sabemos da independência do jornalista Cony. Na realidade, é um jornalista que não é filiado a nenhum partido político, daí o motivo por que o seu artigo tem muito mais valor e merece o respeito daqueles que fazem a sua leitura. Quando jovem, Deputado no Estado da Guanabara, aprendi a respeitar o Parlamentar Nelson Carneiro. Quis o destino que viesse um dia a ser seu colega no Senado da República. É uma grande satisfação poder conviver com uma figura da envergadura política, da honradez e da honestidade de Nelson Carneiro. A população do Rio de Janeiro, que o recebeu de braços abertos, baiano que é, hoje tem uma dívida inestimável com este Senador, e não só a população do Estado do Rio de Janeiro, como a população brasileira, em razão do grande projeto de S. Exª aprovado nesta Casa e anteriormente na Câmara Federal. Congratulo-me com V. Exª ao fazer inserir nos Anais desta Casa o artigo do jornalista Carlos Heitor Cony.

O SR. PASSOS PÔRTO — Incorporo o aparte de V. Exª como mais um depoimento de se inscrever nos Anais da Casa e que ficará, sem dúvida alguma, para o julgamento da História.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Para uma breve comunicação, concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhei à consideração da Casa o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº , DE 1986

Extingue o concurso vestibular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto o concurso vestibular como forma de acesso aos cursos de graduação, ministrados por universidades e estabelecimentos isolados de Ensino Superior.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre formas alternativas de ajustamento entre o número de candidatos e o número de vagas ao Ensino Superior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data da sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O concurso vestibular é amplamente conhecido como um exame de acesso ao Ensino Superior, estabelecido no início deste século no Brasil. Embora se tenha tornado necessário, em virtude de o número de postulantes ser maior que a disponibilidade de vagas, é sobejamente co-

nhecido que o referido exame tem causado sérios males à educação nacional. Autores das mais diferentes tendências têm verberado contra a seletividade deste gargalo.

Não tendem a ser vencedores os que chegam mais tarde à competição e buscam os preparatórios como meio de alcançar o acesso aos graus mais altos de ensino. Por outro lado, o exame vestibular imprime sérias distorções ao Ensino de 1º e 2º Graus, provocando sua debilitação como efeito das restrições que lhe são direta ou indiretamente impostas. Em vez de aqueles níveis de ensino buscarem a educação em si, eles têm seus objetivos pervertidos pela preparação para os exames e a busca do diploma. Conforme longa tradição imposta pelos exames, o Ensino de 2º Grau, em particular, tem adquirido caráter preparatório em detrimento de suas finalidades eminentemente formativas.

Cumpra, todavia, reconhecer que, apesar dos seus graves inconvenientes, o vestibular promove o indispensável ajustamento entre o número de candidatos e o número de vagas nas carreiras. Assim, não podendo ser irrealista, este projeto de lei propõe que, em sua regulamentação, sejam propostas formas alternativas de ajustamento entre o número de candidatos e o número de vagas no Ensino Superior. Desta forma, o Brasil poderá incluir-se entre aqueles países que, em vez de disporem de um exame de habilitação, apresentam outras formas — mais justas — de acesso ao Ensino Superior.

Era o que tinha a apresentar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dílson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Componentes da Casa, de acordo com o disposto na letra c, inciso II, do art. 322 do Regimento Interno, combinado com o art. 328 do Regimento Interno.

Havendo, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O Sr. Martins Filho — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — De acordo com o Regimento Interno, vou suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores, a fim de procedermos a nova votação.

(Suspensa às 15 horas e 55 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 4 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Como vota o Líder do PL? (Pausa.)

Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

Como vota o Líder do PDC? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Os Srs. senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alaor Coutinho
Alfredo Campos
Alvaro Dias
Arno Damiani
Benedito Ferreira
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Eunice Michiles
Hélio Gueiros
Helvídio Nunes
Ivan Bonato
Jamil Haddad
João Calmon
João Lobo
Jorge Kalume
José Ignácio
Jutahy Magalhães
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Maurício Leite
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Octavio Cardoso
Passos Pôrto
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Amir Gaudêncio
Enêas Faria
Martins Filho

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Vai-se proceder à apuração da votação.

Votaram SIM, 26 Senadores.

Houve 3 abstenções.

Não houve quorum.

A votação do requerimento fica adiada.

O Sr. Octavio Cardoso — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octavio Cardoso, pela ordem.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está se repetindo um fato já ocorrido em outros períodos de esforço concentrado. A Bancada do PDS, que é uma Bancada de Oposição, embora não autorizado expressamente, eu citaria também o nobre Líder do Partido Socialista, o nobre Senador Jamil Haddad, nos empenhamos em sessões matinais, em sessões vespertinas, em cansativas sessões noturnas para desobstruir a pauta, especialmente votando empréstimos a Prefeituras e a Estados.

Num ano eleitoral, Sr. Presidente, num ano aleitoral em que máquina é utilizada para campanha eleitoral — os jornais de hoje estão noticiando que o Governo Franco Montoro disse que: "Quem não votar em Orestes Quêrcia, que se demita, para que ele não tenha o dissabor de demitir.

Pois num ano eleitoral, em que nem a máquina administrativa, nem o poder de outro tipo de corrupção, deixa de ser usada, nós estamos aqui cumprindo o dever de Senadores da República, votando empréstimos a Prefeituras e a Estados, eu repito.

Eu não desejo censurar o meu nobre companheiro de representação, Senador Martins Filho. Agora acho, Sr. Presidente, que há um excesso de suscetibilidade: em qualquer contrariedade de um Senador se pede verificação de quorum. Acho que o normal seria o Senador chegar ao seu Líder, e dizer: "Tenho um problema no meu Estado, eu não gostaria que determinada Prefeitura fosse beneficiada com um empréstimo" é certamente o Líder que está colocando apenas matérias não polêmicas na Ordem do Dia, gestinaria para que determinados projetos não entrassem.

Agora, nos expor, Sr. Presidente, a trazer candidatos que estão em plena campanha nos seus Estados, para reeleição, e que vêm aqui cumprir com o seu dever, e lá pelas tantas se requer verificação de quorum, e todo o nosso esforço se vê, de uma hora para outra, perdido?

Convenhamos, Sr. Presidente, nós precisamos encontrar um denominador comum, através das Lideranças do Governo e da Oposição, estabelecer uma pauta de projetos não polêmicos, porque nós, nas Lideranças, temos os nossos problemas. Há pouco fui interpelado pelo meu ilustre companheiro Helvídio Nunes, sabendo porque 6 projetos de Mato Grosso já tinham sido aprovados, 6 projetos de Minas Gerais já tinham sido aprovados, 6 projetos de Goiás já tinham sido aprovados e o projeto que interessava ao Estado do Piauí não havia ainda entrado em pauta.

Nós temos de dizer aos nossos companheiros de representação que confiamos no colega Líder do Governo, que se comprometeu a colocar os projetos em tramitação. Se eu tenho de pedir ao meu companheiro que acredite no seu adversário, por que o seu companheiro não acredita no seu Líder para fazer uma negociação?

É esse tipo de protesto, Sr. Presidente, que eu queria fazer em nome da minha Bancada, quando nós estamos aqui, Partido de Oposição, colaborando com a desobstrução da pauta, votando processos de interesses de Municípios e Estados. Por que a menor suscetibilidade embarga os nossos trabalhos, desperdiçando todo o nosso esforço dos funcionários que têm de redigir pareceres, que têm de redigir atas, e que no último esforço concentrado ocasionou, inclusive, abalo na saúde de uma das funcionárias que preparava os nossos projetos?

Era esse o registro que eu desejava fazer, em nome do meu Partido, dizendo que estamos aqui, como Bancada de Oposição, para colaborar, mas queremos um mínimo de compreensão das Bancadas que têm o dever de apoiar o Governo.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

O Sr. Martins Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — De acordo com o Regimento, tendo sido V. Exª citado, tem a palavra.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB-RN. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente eu gostaria, se não ferisse a susceptibilidade do nosso companheiro Octávio Cardoso, perguntar se S. Exª está respondendo pela liderança do PDS.

O Sr. Octávio Cardoso — Claro!

O SR. MARTINS FILHO — Então, V. Exª convoque seus companheiros para o Plenário, porque o lugar de Senador, na hora de votação, é estar aqui presente para dar número e aprovar as matérias e não se aprovar matérias com número insuficiente, ferindo o Regimento Interno desta Casa. V. Exª está liderando uma bancada de 14 Senadores. Eu indago: quantos estão presentes, aqui em Plenário, para votar?

O Sr. Octávio Cardoso — Às vezes mais do que 14.

O SR. MARTINS FILHO — Agora, sabe a Casa e sabe o Brasil que eu tenho sido um Senador presente, inclusive prejudicando a minha campanha eleitoral. Sempre tenho estado presente nesta Casa discutindo, votando e presidindo a sessão, como suplente da Mesa que

sou. Então, eu cumprio com o meu dever. V. Ex^a, para me chamar a atenção, convoque a Bancada de V. Ex^a, e estando presente os 14, então, eu poderei aceitar a reclamação ou esse chamamento à responsabilidade. Se estou aqui cumprindo o meu dever, presente à Casa, pedir verificação é um direito que me assiste, regimentalmente. Eu estou amparado. A própria Constituição já assegura à Casa um quórum mínimo para a aprovação das suas matérias. Pois se não tem Senadores o culpado não sou eu, que estou aqui presente; os culpados são aqueles que vêm a Brasília e não comparecem a este Plenário para votar as deliberações importantes desta convocação do esforço concentrado. Aqui estou para cumprir o meu dever. Convoque os seus companheiros de bancada e diga que eles estão presentes aqui e cite os nomes dos faltosos. (Muito bem!)

O Sr. Octávio Cardoso — Isso não me compete.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho a certeza, pelos pronunciamentos das Lideranças dos Partidos nesta Casa, de que o requerimento de minha autoria, convocando Sua Excelência o Sr. Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, para vir a este plenário e prestar informações à Casa sobre o Plano de Metas, decretado há poucos dias, não tem a oposição dos Senadores desta Casa.

Tenho laços de amizade fraterna com o Senador Martins Filho, mas me coloco, neste momento, na posição defendida pelo Líder em exercício da Bancada, Senador Octavio Cardoso, do PDS. S. Ex^a, hoje, nobre Senador Martins Filho, presidiu várias sessões, pela manhã, que no acordo de Lideranças, sem número regimental, foram aprovados créditos para todos os Estados da Federação que aqui solicitaram.

Neste momento, S. Ex^a alude à falta de Senadores no plenário.

Espero que S. Ex^a, que não tenho dúvida, é um parlamentar assíduo nesta Casa, leve em consideração, e estou a cavalheiro para dizer isto, porque não sou candidato a cargo eletivo nas eleições de novembro próximo. Há de convir S. Ex^a que inúmeros Srs. Senadores fizeram um grande esforço para aqui estar hoje, nesta semana, para este esforço concentrado e vários Estados, e cito aqui Santa Catarina, que não teve ainda a aprovação de nenhum dos créditos solicitados, sente-se, neste momento, constrangida sua Bancada, porque na hora que iam ser iniciadas as votações, autorizando a abertura de créditos para aquele Estado vemos uma solicitação de quórum, feita pelo nobre Senador Martins Filho, impedindo que estas matérias, que não são polêmicas, parte de um acordo, como disse o nobre Senador Octavio Cardoso, que fez com que ontem ficassemos até às 23 horas neste plenário e hoje pela manhã fizéssemos sessões repetidas até uma e meia da tarde, não possam os Estados que ainda não tiveram essas autorizações, e os municípios desses Estados, em razão dessa solicitação, ter o que desejam e necessitam para as obras tão necessárias àqueles municípios e aos Estados.

Faço um apelo ao nobre Senador Martins Filho para que reveja a sua posição, a partir deste momento, para que não seja jogado fora o esforço concentrado deste mês, no Senado. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Solicitei a palavra para fazer um registro:

Nas galerias desta Casa se encontra um grupo de crianças. Essas crianças representam um protesto do Brasil contra a brutalidade da caça à baleia. Aqui compareceram, representando o sentimento nacional para pedir à esta Casa que aprove esta proposição e nenhuma

mensagem seria melhor, mais expressiva do que a das crianças.

Fui autor do primeiro projeto que extinguiu a brutalidade dessa pesca. Aprovado pelo Senado, foi rejeitado pela Câmara. Reapresentei-o no Senado Federal e, antes de ser apreciado, o meu projeto, aqui chega, já aprovado pela Câmara, o Projeto Gasthorne Righi.

Quero significar o meu apreço à presença das crianças neste plenário, neste recinto e, principalmente, fazer votos para que antes de se encerrar o presente período de esforço concentrado, do Senado Federal extinga essa monstruosidade que é a caça da baleia no Território das águas brasileiras, fazendo, assim, justiça a quantos lutam pela defesa da natureza neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), tendo

PARECERES: sob nºs 629 e 630, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 644, de 1986 das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É meramente para dizer, da tribuna, aquilo que não me foi possível, em parte, ao nobre Senador Passos Pôrto, quando tecia considerações acerca do Senador Nelson Carneiro. É, portanto, uma externação muito curta, mas que me pareceu devida, numa hora em que se teciam loas a um companheiro nosso nesta Casa que é, sem dúvida alguma, uma figura de resalto no seu Estado e no País.

Quero dizer, Sr. Presidente, que estou inteiramente de acordo com as considerações tecidas aqui pelo nobre Senador Passos Pôrto, que leu o artigo de um festejado jornalista que tecia uma homenagem muito merecida ao Senador Nelson Carneiro. O Senador Nelson Carneiro se destaca no Senado Federal por todos os títulos. É, sem dúvida alguma, uma figura de nomeada, um homem que tem sabido ser, um homem de reflexão e de ação; é homem da catacumba e é homem também do Coliseu; é homem que é cientista e é também guerreiro. Uma cultura jurídica notável, um espírito público por todos conhecido, reconhecido e proclamado, uma capacidade de trabalho invejável e uma coragem para defender as suas teses, qualquer que seja a adversidade em que S. Ex^a se encontre.

Acho que a vida pública tem na figura de Nelson Carneiro uma figura exemplar; todos nós aprendemos um pouco nesta Casa com o Senador Nelson Carneiro. E eu queria nesta oportunidade, nesta curtíssima externação, dar à Casa o aparte sobre a figura de pronunciamento da tribuna desta Casa, o aparte que não pude dar ao eminente Senador Passos Pôrto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Geralmente a jornada do trabalhador intelectual é de cinco horas, em um turno, podendo estender-se algumas vezes, um pouco mais, como no caso dos jornalistas que exercem funções fora da redação, seja de repórteres ou noticiários.

Também a jornada dos bancários é de cinco horas de atendimento nos guichês, onde trabalham a maior parte do tempo sentados.

Evidentemente os trabalhadores e servidores públicos, quando ultrapassam sua jornada, recebem horas extras ou diárias, como aconteceu na Câmara, no Senado e em todas as autarquias governamentais.

Por isso, é procedente a reivindicação do sindicato dos Odontologistas do Estado do Rio de Janeiro, que congrega mil e quinhentos associados, no sentido de terem reduzida sua carga horária no serviço público de seis para quatro horas, como já acontece, atualmente, com a classe médica.

A alegação do precedente legal fundamenta, amplamente, esse pedido, que nos foi encaminhado pelo Sr. Antônio Gonçalves Passos, Presidente daquele órgão de classe.

Evidentemente, a lei reconhece, no trabalho do médico, tanto na clínica como na cirurgia, um forte desgaste psicológico, pois ninguém se acostuma, mesmo defrontando-a diariamente, com doença e suas vítimas.

No caso do dentista, por menos grave que seja a situação do paciente, ele tem que trabalhar de pé, num esforço físico pertinaz, que produz o cansaço muscular, refletindo, necessariamente, no seu desempenho profissional.

Parece-nos justa a reivindicação, mas, como a matéria é de iniciativa do Presidente da República, por se tratar de problemas burocráticos, esperamos que o Ministério da Administração receba esse apelo, para o encaminhamento eficaz.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

É uma graça, como se diz, certas atitudes de órgãos públicos deste Brasil e uma entidade que sempre brilha nessas gracinhas é a Funai.

Ainda agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa Instituição proíbe os fazendeiros da região de Cáceres — MT, de percorrerem seis quilômetros da estrada dentro da reserva indígena, significando isso para os fazendeiros um longo percurso para atingirem as suas propriedades.

Transcrevo trecho da carta que remeti ao Sr. Presidente da Funai e até agora, nada.

Eis o que afirmo:

“Brasília, 12 de junho de 1986

Senhor Presidente:

O Sr. Sebastião Reis Teles, meu amigo lá de Cáceres — MT, vive um drama junto a uns 10 (dez) mais ruralistas, em função do radicalismo incompreensível e faccioso da Funai, representado pelo seu dirigente em Vilhena-RO. Não é justo, Sr. Presidente, que esses fazendeiros, não possam transitar seis quilômetros por uma rodovia que passa por uma reserva indígena, com milhares de hectares e com uma população imensa de indígenas, ou seja, trinta índios.

Os fazendeiros liderados pelo Sebastião Reis Teles, diante dessa proibição apenas têm que fazer o seguinte percurso para chegar a sua propriedade, isto é, viajar de carro mais 150kms, aí pegar um barco (rio Galera) mais dois dias e por fim andar à pé 13kms para chegar a sua propriedade. Tudo Sr. Presidente, por que não pode percorrer 6 (seis) quilômetros de Rodovia que passa pela reserva indígena. É ou não é um absurdo?

O Sr. Aimoré, da Funai de Porto Velho, é intransigente, e propôs aos proprietários que adquirissem dez mil hectares para doar aos índios, e ali ele permitirá a passagem dos proprietários. Ameaça-os que se houver ordem superior ele procrastinará a concretização da ordem, pedindo a presença de antropólogos, solicitará a revisão da área pelos topógrafos, enfim com essas medidas impedirá o trânsito pelos seis quilômetros de Rodovia que serve a grande população indígena, composta de trinta índios, afirmam os proprietários.

Outro dia, Sr. Presidente, houve problema de saúde na propriedade de um deles. Para retirar o doente, tiveram que contratar um helicóptero, que cobrou oito mil cruzados, a hora. Isso é o fim da picada, Sr. Presidente, urge providências urgentes. Os ruralistas têm o direito a trabalhar, produzir, numa convivência pacífica com os índios.

Transcrevo as cartas que foram enviadas a mim, Sr. Presidente, e outra do ilustre Presidente, para que se chegue a uma solução definitiva e que o bom senso recomenda.”

O que me impressiona é a insensibilidade da Funai, do seu Presidente, do Chefe do órgão em Cuiabá, enfim de toda a Instituição (Funai).

Os fazendeiros são pacíficos, não vão prejudicar a área imensa que é a reserva indígena. São seis quilômetros de estrada somente.

O Sr. Aimoré, da Funai em Vilhena, tem razão quando afirma “que os políticos não valem nada e quem manda é ele, etc. Ele tem razão, mas pelo menos fica registrado nos Anais do Congresso, o protesto contra a violência em consequência da falta de bom senso da Funai (Órgão Público Federal).

Leio para que conste dos Anais também a carta dos líderes dos fazendeiros prejudicados, bem como o requerimento dos mesmos endereçados ao presidente da Funai. Se não me engano, não houve resposta, nem para a carta, nem para o requerimento.

É lamentável, Sr. Presidente, que isso se dê nessa época que se deseja aumentar a produção agropecuária.

Leio os documentos e faço um apelo à Funai, que tenha bom senso mesmo.

Cáceres, 3 de junho de 1986.

Exmo. Sr.

Senador Gastão Müller.

Ilustre Senador:

Inobstante o reconhecido empenho pessoal e político devotado por V. Ex^a à legítima defesa dos possuidores legais de direitos possessórios na Gleba Píolhinho, Município de Vila Bela da SS. Trindade, em utilizar a estrada Municipal que demanda da BR-364 àquela região, o seu trecho que atravessa a Reserva Indígena Vale do Guaporé continua interditada pela Delegacia Regional da FUNAI, sediada em Vilhena — RO, descumprindo, inclusive, determinações expressas do Sr. Presidente do órgão indigenista.

Cumprimo-nos informar a V. Ex^a que diversos contatos foram mantidos por nós com os funcionários da Delegacia da FUNAI acima mencionada, deles não encontrando a menor receptividade à pretensão legítima de uso daquele pequeno trecho da estrada, mormente ao se ressaltar que a Gleba Píolhinho se situa a mais de trinta (30) quilômetros de distância da referida Reserva Indígena, aliada à proposta por nós feita de contratação de dois (2) vigias a serem indicados pela FUNAI que prestarão serviços de vigilância à entrada e saída da área indígena, evitando, assim, que elementos estranhos e não credenciados façam uso daquela parte da rodovia. Foi, também, proposta à Delegacia da FUNAI, a construção, às nossas expensas, de uma escola para os indígenas.

Recentemente, e por motivos não esclarecidos e justificados, o senhor Delegado da FUNAI incluiu, como condição inarredável para conclusão e bom termo dos entendimentos para liberação do trecho da rodovia, já reportado, que nós adquiríssemos uma área de terras próxima à Reserva, onde são encontrados pequisais, para adoção da mesma aos gentios. Além do fato novo, até o momento não se dimensionou a quantidade de terras a ser adquirida.

Como se depreende, em razão dos obstáculos interpostos pela Delegacia da FUNAI — incompreensíveis e não justificados — os prejuízos causados pela impertinência daquela autoridade aos empreendimentos rurais por nós assumidos já se reflete além dos nossos interesses particulares, uma vez que, com este ato, está sendo impossível acelerar os serviços peculiares à implantação de propriedade rural rentável e geradora de produtos agropecuários para consumo regional e o conseqüente desbravamento da grande região em que se situa a Gleba Píolhinho.

De tudo o que se expôs, tem este reclamo a finalidade de, mais uma vez, socorrer-se dos bons e relevantes préstimos de V. Ex^a para, compreendendo e acatando os sérios objetivos propostos, levar ao conhecimento de quem competente para se buscar a solução adequada ao impasse, especificamente, criado pela Delegacia Regional da FUNAI.

Na expectativa das costumeiras providências de V. Ex^a, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Sebastião Reis Teles — Mário Páscoa Borges.

O outro documento, Sr. Presidente, é o seguinte:

“Ilm^o Sr. Presidente da Fundação Nacional do Índio — FUNAI

Att. Dr. Romero Juca Filho

O petiçãoário infra-assinado, Sebastião Reis Teles, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nos Municípios de Vila Bela da Santíssima

Trindade e no de Cáceres, ambos no Estado de Mato Grosso, é, conjuntamente com outros dez (10) ruralistas, possuidores de direitos possessórios na Gleba Píolhinho, antiga Baía da Capivara, situada, à margem direita do rio Galera, no anteriormente mencionado Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

O exercício pleno, legal, mansa e pacificamente dos sobreditos direitos possessórios é traduzido por inúmeras benfeitorias permanentes ali edificadas, tais como casas-de-morada, lavouras, formação de pastagens em torno de trzentos (300) alqueires para próxima criação de gado vacum.

A Gleba Píolhinho é servida por estrada de rodagem que, anteriormente, fora construída por fazendeiros locais, e hoje é integrante da malha viária do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos da Lei nº 316/86, uma louvável iniciativa do Poder Executivo e uma oficial compreensão do quanto aquela próspera região poderá produzir inúmeros bens que serão locados no mercado estadual e nacional, cumprindo-se, assim, a finalidade constitucional da propriedade rural.

Os legítimos possuidores da Gleba Píolhinho são pessoas pacíficas, trabalhadoras, conhecedores do direito e respeitadores da legalidade, convivendo harmoniosamente com a sua vizinhança. Enfim, são desbravadores daquela porção de terras e a sua lida é contínua com os afazeres próprios.

Quanto à principal motivação deste requerimento, prende-se ao fato de que a já aludida estrada municipal — que entronca-se com a BR-364, nas alturas do quilômetro 134 — e atravessa em cerca de 8 (oito) kms a Reserva Indígena Vale do Guaporé, proximidades do PI Alantesu, cujo trecho se encontra, presentemente fechado ao trânsito por determinação da Delegacia Regional da FUNAI sediada em Vilhena — RO.

De todo o exposto, é a presente para requerer a V. S^a a permissão provisória e/ou definitiva para transitar pela referida estrada municipal, no seu trecho contido na Reserva Indígena, declarando-se, desde já, por si e por seus co-proprietários na Gleba Píolhinho, que, como tem sido, respeitarão integralmente o patrimônio constituído pela Reserva, comprometendo-se a contribuir com a FUNAI — na forma que for solicitado — na preservação e proteção da mesma. Dispõem-se, até mesmo, a contratar, às suas expensas e por indicação da FUNAI, duas ou mais pessoas para vigilância em guaritas do trecho indígena da estrada, evitando-se que pessoas estranhas transitem pelo mesmo, só se permitindo o trânsito àqueles devidamente credenciados.

Na expectativa da compreensão de V. S^a e amparados na sua boa-fé e no respeito à lei — e juntando documentos públicos e “croquis” de situação da reportada estrada que é de capital importância ao desenvolvimento de toda a região, aguarda-se deferimento deste.

Brasília, 14 de maio de 1986.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A liberdade de crença é um dos direitos proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia Geral em 1948, e imediatamente adotada como norma maior por todas as Nações signatárias. Anteriormente, a Carta das Nações Unidas já anunciava que um dos objetivos básicos da Organização é “promover e incentivar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos os homens, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. O art. 2º desse documento declara: “Cada indivíduo pode reivindicar para si todos os direitos e liberdades expostos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, como raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status”. Mais adiante, no seu art. 18, a Decla-

ração estabelece: "Todos têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, e liberdade — seja só ou em comunhão com outros, e em público ou particular — de manifestar sua religião ou crença através do ensino, prática, culto e observância".

A liberdade religiosa, Sr. Presidente, foi ratificada e fortalecida pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em 1968. Mas, seis anos antes, em 1962, é aprovada pela Assembleia Geral a ideia de se criar um instrumento das Nações Unidas, um projeto de declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião ou crença. Pensou-se em dois documentos: uma declaração e uma convenção internacional. A Assembleia Geral da ONU considerou e discutiu a necessidade e os termos da declaração em sucessivas sessões anuais, até que, em 1981, proclamou a "Declaração sobre eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião e crença". No seu preâmbulo, a Declaração considera essencial "promover a compreensão, a tolerância e o respeito em questões relacionadas com a liberdade de religião e crença", decidindo então "adotar todas as medidas necessárias para a pronta eliminação de tal intolerância em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater a discriminação em termos de religião ou crença".

O Brasil, Sr. Presidente, é um dos signatários dessa Declaração, aprovada e adotada na sessão histórica da Assembleia Geral, realizada em 25 de novembro de 1981. O art. 6º do documento alinha entre as liberdades religiosas, aquela de "observar dias de repouso e celebrar feriados e cerimônias de acordo com os preceitos de religião ou crença". De acordo com a própria Declaração, essa liberdade "está sujeita apenas a limitações tais como as previstas por lei e necessárias para proteger à ordem, segurança, moral e saúde públicas ou os direitos fundamentais e as liberdades de outrem".

Nosso País, Sr. Presidente, sempre foi, com muita felicidade, o ventre cálido que acolheu gentes de muitas culturas e religiões. Graças à miscigenação racial, ao encontro étnico enriquecedor de muitos grupos, de várias partes do mundo, o Brasil possui uma civilização de tantos traços e múltiplos elementos, talvez, em toda a América, a única civilização diversa daquelas trazidas pelo colonizador espanhol e português. Aqui forjou-se uma nova civilização com elementos ameríndios, europeus e africanos, muitas culturas que não são filhas únicas ou exclusivamente nativas, lusitanas ou negras. Também aqui praticam-se todas as religiões, Sr. Presidente, na grande maioria dos seus espaços, é um exemplo de espaço onde a liberdade religiosa é respeitada, onde convivem legalmente muitas igrejas e cultos.

Sr. Presidente, a Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil, que reúne aproximadamente meio milhão de adeptos, tem como dia de repouso o sábado, isto é, do por-de-sol de sexta-feira ao por-de-sol de sábado. Da mesma forma, os Israelitas, os Batistas do Sétimo Dia e outros crentes também guardam o sábado. No total, Sr. Presidente, são 1 milhão de pessoas. Há muitos séculos elas entregam essas horas ao seu Deus, abstando-se de qualquer outra ocupação, além da prece, do estudo e da reflexão. No próximo dia 15 de novembro, o período de votação se encerra às 18 horas, não permitindo que 1 milhão de pessoas que professam essas religiões compareçam aos locais de votação. Mas, Sr. Presidente, esses nossos irmãos brasileiros não querem, de maneira alguma, deixar de cumprir o direito e o dever cívico e político de votar nas próximas eleições, que indicarão os membros da Assembleia Nacional Constituinte. Eles fazem questão de participar, de comparecer às seções eleitorais, e, digna e orgulhosamente, manifestar a sua vontade.

Ora, Sr. Presidente, sem comprometer a normalidade do pleito ou atingir a estrutura ou organização eleitoral, o que esses brasileiros reivindicam é apenas a extensão do horário de votação por mais duas horas, encerrando-se às 20 horas do dia 15 de novembro. Nada mais justo e razoável, Sr. Presidente. Tenho recebido manifestações neste sentido de muitas Igrejas, especialmente da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia. E o atendimento a esta reivindicação depen-

de de nós, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pois está para entrar na Ordem do Dia a votação de Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 135, de 1986, que tem aquela Casa o nº 7.822/86, que permite o prolongamento do horário de votação. Com a aprovação dessa Emenda, estará garantida a presença de 1 milhão de cidadãos às urnas do próximo dia 15 de novembro de brasileiros que, na condição de cidadãos responsáveis e fiéis aos seus princípios religiosos, não desejam, absolutamente, se omitirem deste ato cívico fundamental. Trata-se, apenas, de uma compatibilização inteligente, que não subverte a legislação ou o funcionamento do Estado, nem violenta a crença desses brasileiros. Este é o meu apelo à sensibilidade dos Srs. Senadores, na certeza de que aprovaremos, com urgência, e por unanimidade, essa Emenda da Câmara.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo Federal anuncia para os próximos dias ampla e profunda Reforma Administrativa em seus órgãos de gerência direta e indireta. O objetivo é aumentar a eficiência e a eficácia do serviço público brasileiro, racionalizando serviços, diminuindo gastos, valorizando o trabalho do servidor e protegendo os direitos dos usuários, do cidadão. A Reforma há muito é reclamada pela Nação e pela classe política: o serviço público do País tem traços medievais, penaliza a grande maioria dos que compõem os seus quadros e vítima, quase sempre, os que a ele recorrem. É certo que existem órgãos inúteis, superposição e duplicação de tarefas, ociosidade, mordomias e outros cânceres na Administração Pública, e o noticiário tem sido pródigo nestas defecções.

Entretanto, Sr. Presidente, o que nos assombra, o que causou espanto e protesto no nosso Estado, a Bahia, e em todos os Estados produtores de cacau, bem como na Lavoura Cacaueira e outros segmentos da economia do cacau, foi a notícia veiculada pelos grandes jornais do País, dando conta de que a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — a CEPLAC — órgão autônomo da administração direta, vinculada ao Ministério da Agricultura, seria extinta. A princípio, para os que conhecem o trabalho daquela instituição, pode parecer uma piada de mau gosto, de humor negro, pois é difícil, Sr. Presidente, imaginar a Lavoura Cacaueira, os agricultores de cacau, o sul da Bahia, maior região produtora do País, sem a orientação e a assistência daquela organização, segundo muitos "a única coisa que deu certo neste País em se tratando de agricultura", ou mesmo, como já ouvi de vários parlamentares e autoridades dessa República, "órgão público mais bem sucedido do País". Mas a notícia, Sr. Presidente, parece procedente, porque, questionado por lideranças políticas e representantes da Lavoura em Salvador, o Ministro da Administração, Aluizio Alves, não desmentiu os estudos sobre a possível extinção da CEPLAC. É estarrecedor, pode ser patético, mas é verdade: realmente, pensa-se (não sabemos que cérebros...) assassinar essa bela e frondosa árvore, produtiva, generosa, exemplar, chamada CEPLAC, destruir essa obra admirável, construída e mantida pelos próprios agricultores de cacau, pela sua própria clientela, cujos resultados positivos são reconhecidos por todos. Uma instituição, Sr. Presidente, respeitada e admirada internacionalmente pelo alto nível do seu corpo técnico, a eficiência e eficácia do seu trabalho.

A CEPALAC, Sr. Presidente, planejou e dirigiu a recuperação da cacaucultura no País, que, em meados da década de cinquenta, encontrava-se doente e estagnada, consolidando-a como a base de uma economia que se desenvolveu, criou segmentos, gerou e multiplicou riquezas, com importantes efeitos sociais e culturais para o País, principalmente para o sul da Bahia. Com o estabelecimento da pesquisa e experimentação científicas da CEPLAC, o Brasil passou a ter a mais avançada tecnologia para o cultivo e beneficiamento do cacau e saiu do 4º lugar como produtor para disputar, hoje, a liderança com a Costa do Marfim, liderança esta perdida em 1910. O Brasil triplicou a sua produção, dobrou a produtividade

de na lavoura, atualmente a mais alta do mundo. As receitas cambiais com o cacau aumentaram em mais de 1000%. Além da revolução tecnológica, a CEPLAC promoveu, econômica e socialmente, o homem do cacau, sua família, as comunidades do sul da Bahia. O comércio prosperou e a indústria do cacau no Brasil é hoje a maior do mundo, com reflexos também na indústria chocoladeira, também uma das mais bem equipadas e desenvolvidas.

Mas a CEPLAC não se preocupou apenas com o cacau, não investiu apenas na planta para promover o homem. Ela criou programas de pesquisa e assistência técnica para outros cultivos, diversificando o setor primário e a agroindústria regional, alcançando ainda o setor de alimentos básicos. Trezentas mil pessoas estão diretamente incorporadas à força-de-trabalho do cacau no sul da Bahia. Existe hoje uma mão-de-obra especializada, formada e permanentemente treinada para as tarefas da cacaucultura. Pesquisa, Extensão Rural, Educação formal e profissional, diversificação do setor primário, infra-estrutura sócio-econômica (isto é, estradas, transportes, energia, saúde, saneamento, telecomunicações, assistência social), cooperativismo, associativismo rural — em todos esses setores a CEPLAC dirigiu programas com sucesso, transformando a instituição no bem mais sucedido programa agrícola integrado do País. E o sucesso da CEPLAC foi estendido ao norte do Espírito Santo e, mais recentemente, à Região Amazônica, de onde o cacau saiu no século XVIII, para criar uma verdadeira civilização no sul da Bahia, uma economia à qual estão ligados, direta ou indiretamente, mais de 1 milhão de brasileiros. As receitas com a exportação do produto margeiam hoje a casa do 1 bilhão de dólares.

Todos esses resultados do trabalho sério e persistente da CEPLAC, orientando e assistindo a lavoura, que fizeram da CEPLAC uma instituição eficaz e vitoriosa, se desenvolveu sem um tostão dos cofres públicos da União, pois foi com a antiga Taxa de Contribuição Cambial, uma cota de 10% sobre as exportações de cacau, hoje transformada em imposto, com o dinheiro do produtor de cacau, que esta obra foi construída. Inconcebível, Sr. Presidente, pensar no cacau brasileiro, falar dessa economia de tantos frutos, sem a existência da CEPLAC, organização criada e mantida pelo agricultor, que a considera "um patrimônio da lavoura". Nada existe no sul da Bahia, nada ali se cria, se constrói, ou se transforma, sem a participação, sem a presença, a força e o talento do produtor de cacau, pois o confisco cambial, bem ou mal, significa um instrumento de progresso econômico-social, de distribuição indireta da renda concentrada. Setenta por cento da produção estão nas mãos de 30% dos agricultores.

Perguntáramos, Sr. Presidente: se essa agricultura, considerada a de maior liquidez patrimonial do País, uma das mais avançadas e lucrativas do mundo, vem sendo assistida; se ela é defendida pelos seus próprios agentes que pagam — e muito — para que esta assistência continue sendo prestada; se o sul da Bahia é a região mais bem atendida do País em termos de extensão rural; se os outros órgãos públicos do País, inclusive o Governo do Estado, só conseguem realizar qualquer benefício para aquela gente com a parceria ou, pelo menos, sob a influência da CEPLAC, perguntamos: que duplicação ou superposição de funções existe na CEPLAC com outros órgãos públicos? Trágica e tormentosa, Sr. Presidente, a ideia da Lavoura Cacaueira, o sul da Bahia, sem aquela instituição. Voltáramos ao tempo da incipiência tecnológica, do acaso, do "Deus-dará", dos coronéis plenipotenciários, do mandonismo político, da incerteza, da aventura de plantar e colher, do desestímulo, da desesperança.

Apesar dos erros cometidos algumas vezes, a CEPLAC não poderá ser acusada de dispendiosa, onerosa ou deficitária para os cofres da União. Pelo contrário, Sr. Presidente. Todo o monumental patrimônio material, humano, cultural da CEPLAC não contou, em toda a sua história, com um centavo de receita, senão aquela oriunda do trabalho do produtor de cacau. E acrescenta-se: a União é devedora, pois somente em 1985, Cz\$ 300 milhões foram retirados da receita do Imposto de Exportação de cacau para outros fins que a lavoura desconhece. Esse dinheiro não entrou na CEPLAC, nem foi aplicado a seu favor ou das regiões produtoras. Neste exercí-

cio, o desvio deverá chegar a Cz\$ 650 milhões. Importante destacar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a CEPLAC é uma instituição sem dívidas de qualquer natureza, internas ou externas. Talvez um caso único na história dos órgãos públicos deste País. Ela ainda tem saldado, religiosamente, os compromissos do Estado brasileiro com a Organização Internacional do Cacau, para manutenção do *buffet-stock*, o estoque regulador dos acordos internacionais entre produtores e consumidores. São milhões de dólares todos os anos, pagos pela lavoura, em nome do Estado brasileiro.

Definitivamente, não compreendemos os critérios que estão a orientar essa tentativa insólita e maquiavélica de desativação, desarticulação ou incorporação da CEPLAC a outros órgãos. A cacaicultura é uma atividade muito especial. O cacau é um cultivo perene, singular, de retornos custosos e a longo prazo, que exige tecnologias específicas, penosamente conquistadas pela pesquisa agrônômica, e provadas, com suor, no campo. O seu mercado tem normas próprias, seculares, de vendas a termo, de livre comércio internacional, baseado nas leis da oferta e da procura. O cacau está nas bolsas internacionais de mercadorias, movimentando bilhões de dólares. O perfil sociológico e político do produtor de cacau difere dos perfis dos outros produtores por razões históricas exclusivas, pelo ambiente produtivo, a ideologia e o comportamento incomparáveis, a cultura da região.

Se são verdadeiras as intenções do Governo em extinguir a CEPLAC, sem dúvida, Sr. Presidente, perpetrar-se-á um caso único de morte institucional neste País: a destruição unilateral, arbitrária e intolerável de um órgão público eficaz, produtivo, sem dívidas, que não é mantido pelo Estado e sim pela sua clientela que a defende e a quer preservar. Desafio alguma autoridade ou técnico do Governo a justificar por quaisquer razões a extinção da CEPLAC. Seria um crime não apenas contra a lavoura cacaueira, os 30 mil produtores de cacau do País, mas também contra o Brasil, condenar uma economia à orfandade, um crime de lesa-pátria. Os jornais falaram em transferência de crédito e fomento que é dado à cacaicultura pela CEPLAC. Ora, Sr. Presidente, o dado é incorreto: a CEPLAC não se ocupa de financiamento à produção, seja de investimento, renovação ou custeio de lavouras desde 1970. Essa tarefa pertence ao Banco do Brasil e a outras duas dezenas de estabelecimentos oficiais e privados. Os tecnocratas dedicados à Reforma Administrativa estão mal-informados, desatualizados quanto à realidade da lavoura cacaueira. Se faltam argumentos técnicos convincentes para conjecturar a morte da CEPLAC, que restem, pelo menos, o bom senso e a correção para analisar, julgar e concluir.

Convidamos os técnicos empenhados nessa insidiosa e inglória façanha que visitem as regiões cacaueiras, principalmente o sul da Bahia, as unidades da CEPLAC na Bahia, compareçam a uma sessão Plenária do Conselho Nacional dos Produtores de Cacau, em Itabuna, dialoguem com as lideranças; investiguem, com isenção, os indicadores da economia cacaueira nos últimos vinte anos; conheçam de perto o trabalho da instituição; verifiquem suas contas, todas fiscalizadas e aprovadas pelos Ministérios da Agricultura, da Fazenda e Planejamento, pelo Tribunal de Contas da União, e, depois, conclua sobre a validade e permanência dessa organização que pertence ao produtor de cacau.

A hora não é de levandades ou de terrorismo institucional, mas de redemocratização, de mudanças, trabalho e austeridade. Confiamos na autoridade e competência do Sr. Ministro da Administração, Aluísio Alves, na sua seriedade e postura inatacável de técnico e homem público. Que a anunciada extinção da CEPLAC tenha partido de "fonte não autorizada", que tenha ocorrido um equívoco, um erro de interpretação, que tudo não passe de "um lamentável mal-entendido". Assim esperam todos. Que o fato seja claramente esclarecido, para tranquilidade dos agricultores e comunidades do cacau, dos que trabalham e confiam nos destinos deste grande País.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em outubro do ano findo, trouxe ao conhecimento desta Casa os descabidos impostos ao Banco do Estado

de Rondônia pelo Governo do Sr. Ângelo Angelin. Discorri sobre os mais abjetos atos de desmandos e de corrupção praticados pelo Sr. Governador do Estado e por Diretores do BERON.

Relatei, naquela ocasião, diversos fatos que demonstravam estar o Governo do Estado e a Diretoria do Banco dilapidando o patrimônio do Banco. Entre as arbitrariedades cometidas, citei a concessão de taxas especiais de juros, por motivos político-partidários; a cobrança de comissões extraordinárias, de destinação ignorada; o tráfico de influências existente no BERON, favorecendo apenas políticos do PMDB; a inobservância das normas estipuladas pelo Sistema Financeiro Nacional, com o propósito de se atribuírem benefícios a clientes inabilitados; o custeio, pelo Banco, de viagens de interesse estritamente particular de seus diretores; a contratação de empregados que não comparecem ao trabalho; a admissão de duas centenas e meia de funcionários, com percepção de altos salários, sem a realização de concurso; a contratação espúria de firmas prestadoras de serviços.

Não esgotei aí, infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o repugnante elenco de atos praticados pelos corruptos administradores das instituições de meu Estado. Do indecoroso painel da depravação governamental rondoniense constam outros lances de que me ocuparei a seguir.

Tenho em minhas mãos cópia dos relatórios de Divisões que integram a Diretoria de Operações do Banco do Estado de Rondônia S.A. Os documentos, enviados à Diretoria do Banco pelo Diretor de Operações, João Bosco Oliveira de Almeida, em 19 de fevereiro de 1986, por ocasião de sua posse no cargo, foram elaborados para que o novo titular do Órgão tivesse conhecimento das operações nele praticadas, conforme se informa na comunicação que encaminha os relatórios à Diretoria do BERON.

Trata-se, portanto, de documento sério, veraz e insuspeito, pois de autoria de dirigentes da própria instituição.

Examinando o Relatório da Carteira de Desenvolvimento — CADES, no tópico PROMICRO/BNDES, deparamo-nos com o primeiro absurdo. Após a informação de que, à época havia 223 propostas, que totalizavam um volume de recursos da ordem de Cz\$ 13,9 milhões, há a constatação de que o Banco ignorava o volume de operações até então contratadas, isto é, desconhecia a quantidade de contratos firmados e o volume de recursos envolvidos nas operações. Consta textualmente do relatório a seguinte observação: "As informações acima dependem de levantamentos, dada a ausência de controles que nos permitam exercer o acompanhamento sistemático das operações, bem assim das inadimplências".

Não se poderá jamais, Senhor Presidente, Senhores Senadores, cogitar que a alegada ausência de controle seja apenas um caso de desídia. Todos sabemos que, em casos semelhantes, a falta de informações está sempre a encobrir falcaturas. Mas, que se trate apenas de negligência! O fato, por si só, é gravíssimo e revela a omissão da Direção do BERON em assunto de mais alta relevância.

Há outro tópico do relatório que nos chama a atenção. É o que apresenta a relação de operações do FINAME. Analisando-se o rol das empresas contempladas com financiamentos, pode-se perceber que o valor de Cz\$ 26.626.121,00 foi, quase todo ele, destinado à aquisição de bens de empresas vinculadas a políticos do PMDB. Está, assim, comprovada a afirmação que já fizera antes: existe no BERON o tráfico de influências, cujos autores e beneficiários são correligionários do Governador Angelin.

Não se esgotam aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as irregularidades existentes no Banco do Estado de Rondônia S.A. Várias outras anomalias constam do relatório a que antes me aludi.

Há a denúncia relativa à ausência de política de suprimento de recursos humanos, no BERON. Em verdade, a admissão de funcionários se dá mediante pressões da classe política, não havendo sequer a possibilidade de realizar-se uma seleção prévia dos candidatos.

Existem também graves distorções na área de salários, o que, com certeza, está provocando o descontentamento dos funcionários mais antigos, muitos deles com remuneração menor que recém-admitidos, desprovidos de

qualquer conhecimento das funções que lhes incumbe desenvolver.

Outra constatação refere-se à área creditícia. Trata-se da revelação da existência de grandes concentrações de créditos em empresas de duvidosa capacidade de solvência, o que poderá — é bom que se frise — comprometer o futuro do BERON.

Ocorre também no Banco desagradáveis problemas de natureza ética, conforme denunciado no relatório. Indesejáveis envolvimento de clientes com funcionários da instituição estão abalando a credibilidade do Banco.

Para ilustrar o que acabo de afirmar, recorro a episódio relatado pelo Gerente do DICAD, Hélio Freitas de Souza. Relata o referido Gerente que a Madeireira Noroeste, apresentara na Agência de Ariquemes, proposta no âmbito do FINAME, para financiamento de equipamentos que seria adquiridos a determinada empresa. Enquanto tramitava o processo na Carteira de Desenvolvimento, outra empresa fornecedora, juntamente com a proponente, apresentou seu orçamento, com a finalidade de substituir o equipamento que seria financiado. Não resta dúvida de que estamos diante de típico caso de quebra de sigilo bancário.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: além do relatório a que me referi, verdadeira expressão da vergonhosa administração praticada no BERON, tenho também em mãos cópia da *Notícia do Crime* apresentada pelo Banco, em que se denuncia o funcionário Luiz Valter César, auditor da instituição.

Esclarece a *Notícia do Crime* que, "valendo-se da condição de funcionário do BERON, o Sr. Luiz Valter César, apropriou-se de vários impressos destinados a transmissão de ordem de pagamento entre agências (...) e, sem dar entrada no caixa do respectivo numerário, transmitiu as seguintes ordens de pagamento:

- "a) ordem de pagamento do valor de Cz\$ 305.700,00 para o Rio de Janeiro, tendo como favorecido Durvalino Moreno Gomes, constando como tomador Joaquim Santeiro de Paula (...);
- b) ordem de pagamento do valor de Cz\$ 307.500,00 para São Paulo, tendo como favorecido Durvalino Moreno Gomes, constando como tomador Antonio Quintela Baião;
- c) ordens de pagamento para Jarú, tendo como favorecidos Hely de Souza Baim e Ozias Pantoja de Araújo, dos valores de Cz\$ 50.900,00 e Cz\$ 54.800,00;
- d) ordens de pagamento para Ariquemes, mesmos favorecidos e tomador; valor de Cz\$ 65.500,00 e Cz\$ 53.200,00;
- e) duas ordens de pagamento para Ouro Preto, transmitidas via telefone (...)."

Possuo também cópia do Auto de Qualificação e Interrogatório lavrado na Delegacia Especializada de CCP, do Departamento Geral de Polícia Civil de Rondônia, no dia 04 de julho de 1986, no qual o acusado confessa ter praticado os crimes de estelionato que lhe foram imputados pelo BERON, com exceção das ordens de pagamento enviadas para São Paulo e Rio de Janeiro.

Descrevendo detalhes do ilícito, o auditor cita os nomes de seus comparsas. A partir daí, foram qualificados e interrogados os demais indiciados a saber: Júlio Mercado Freitas Filho, cunhado do funcionário do BERON, Sandro Edson Tavares Ampuero, além de terem sido citados os nomes de Júlio Freitas, sogro do acusado, Antonio de tal e outros.

Em resumo, o golpe aplicado contra o BERON, consistia na transmissão, pela operadora do telex do Banco, de ordens de pagamento preparadas pelo auditor do BERON, sem que houvesse a necessária cobertura. Uma vez transmitidas, eram as ordens de pagamento recebidas, em outras agências, mediante a apresentação de falsa carteira de identidade, ou não. Esclareça-se que os formulários de Aviso de Crédito utilizados eram apanhados na mesa do Chefe do Serviço da Carteira de Ordem de Pagamento, da Agência Central do BERON.

O episódio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mostra uma série de problemas nos controles e na supervisão existentes no Banco do Estado de Rondônia S/A.: há corrupção na auditoria do Banco; há descuido com formulários e com chaves de conversão de valores, há transmissão de ordem de pagamento sem maiores cuidados.

Acima, contudo, desses problemas, existe outro, já por mim aqui denunciado: a corrupção nos altos escalões do BERON.

A propósito, poder-se-á mesmo cogitar se não estamos apenas identificando mais alguns membros do grande escândalo existente no BERON.

Minha suspeita, Senhor Presidente e Senhores Senadores, fundamenta-se em documento de autoria do próprio auditor Luiz Valter César, ainda mantido em sigilo, mas ao qual já tive acesso.

O referido documento apresenta denúncias da maior gravidade, capazes de abalar não só a referida Instituição bancária mas todo o Governo do Estado.

Eis algumas das acusações:

1) manutenção de pagamento de honorários a ex-Diretor do Banco, dele desligado para concorrer a cargo eletivo. Concessão à esposa do referido ex-Diretor de *ticket* para compras em supermercados, utilização de veículo do Banco na campanha política do referido senhor;

2) concessão de crédito, em conta existente em agência de Ji-Paraná, em nome de importantíssimo candidato do PMDB, no valor de Cz\$ 2.500.000,00, para custeio de parte de sua campanha;

3) existência de quadrilha, composta por auditor e por integrante do primeiro escalão do Banco, nas Agências Central, Matriz e de Guajará-Mirim, cujo quartel-general se situa no Setor de Demonstrações Financeiras, da Matriz. Ali desaparecem documentos, que são substituídos por outros, falsos. Há o caso do desfalque no valor de Cz\$ 2.000.000,00, que, embora esclarecido, foi abafado, tendo, contudo, desaparecido o ex-funcionário acusado;

4) encaminhamento mensal a agência situada no Rio de Janeiro, de ordem de pagamento no valor de Cz\$ 125.000,00, a favor do antes mencionado integrante do primeiro escalão do Banco;

5) perda, pelo Banco, de Cz\$ 9.000.000,00, contabilizados como prejuízos e créditos em liquidação, que foram utilizados em tráfico de cocaína, não tendo sido possível o ressarcimento do valor ao BERON pois metade do tóxico foi apreendida. Há importante empresa de Rondônia envolvida no caso, razão por que não foram tomadas providências mais severas com os funcionários do Banco envolvidos, além do que eram alguns deles intermediários de membro da Diretoria do BERON em compra de dólares realizada na Bolívia;

6) emissão de ordens de pagamento "frias", no valor de Cr\$ 3.000,00, em abril de 1985, por parte de determinado Gerente de agência, com conhecimento da Presidência do Banco, tendo o emitente da referida ordem realizado o depósito mais de seis meses após a ocorrência do pagamento;

7) abertura de contas falsas, uma delas, por exemplo, em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho, na qual foram depositados Cz\$ 500.000,00, valor destinado a compra de votos na convenção realizada pelo PMDB, em determinado município do Estado;

8) realização de pressões sobre o Presidente da Associação dos Servidores do Banco do Estado de Rondônia — ASBERON, para se conseguir sua renúncia, o que irá permitir a venda do Centro de Treinamento do BERON ao Governo do Estado, por valor astronômico, pois se pretende dividir parte do montante pelas autoridades do órgão adquirente;

9) existência de conta "fria", destinada a receber depósitos oriundos de diferença de taxa combinada com clientes, em aplicações de *Over Nigth*;

10) arquivamento, com o propósito de proteger os culpados, de relatório da auditoria do Banco, do qual consta informação sobre desvio de Cr\$ 12.000.000, em agência do Interior;

11) existência de conta "fria" na agência do Rio de Janeiro, destinada a receber resultados advindos da aplicação em *Over Nigth*, por tempo indeterminado, de valores repassados ao BERON pelo BNDES, o que impede a emissão regular de informações contábeis no Banco;

12) Pagamento de gastos de viagens de familiares de Diretores com recursos do BERON;

13) admissão de parentes e amigos de Diretores, que percebem salários equivalentes ao de Chefe de Seção de Agência independentemente das funções por eles desempenhadas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: a relação dos atos de imundície que acabamos de apresentar não está completa. Existem, ainda, no BERON, outras fraudes, falcatruas, desvios e desmandos. Desses e daqueles crimes tenho conhecimento dos nomes de seus autores, em razão das denúncias feitas pelo Sr. Luiz Valter César, auditor do BERON.

Confesso-lhes, Senhor Presidente e Senhores Senadores, jamais ter visto, na administração pública, tamanha sordidez e torpeza. Mas, confesso-lhes também jamais ter visto tamanha impunidade. Explico-me, Senhores: embora sejam do conhecimento de toda a Nação brasileira os atos de corrupção que estão sendo praticados em Rondônia, continuam seus autores livres de quaisquer castigos.

Até quando, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Até que se exauram os recursos do Banco do Estado de Rondônia S/A, e locupletados estejam todos os gatunos que dele fizeram a infeliz presa de sua veracidade infernal?

O povo de Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, exigem o fim imediato da dilapidação do BERON. Já repito porque esgotamos nossa capacidade de ver aplicadas medidas que tão-somente protelem a solução definitiva do problema: a demissão e prisão de todos os corruptos do BERON, a iniciar-se por aqueles que se encontram em sua Diretoria.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do imposto territorial rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 371 e 372, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 24 minutos).

Ata da 168ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chierelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 301, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 186, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Janduí (RN).

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 302, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 190, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA).

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 303, de 1986

Nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, requeiro a convocação de Sua Excelência, o Senhor Ministro Dante de Oliveira, da Reforma Agrária, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre os Critérios de Desapropriação e Implantação da Reforma Agrária.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alaor Coutinho — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 304, de 1986

Nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, requeiro a convocação de Sua Excelência, o Se-

nhor Ministro João Sayad, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre os Critérios para Aplicação dos Recursos Alocados para a Execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — **Alaor Coutinho — Jamil Haddad.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos, oportunamente, na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na sessão ordinária do dia 4 do corrente mês, foi lido o Ofício nº S/11, de 1986, do governo do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operações de empréstimo externo, para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matérias às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 371 e 372, de 1986, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 221, DE 1985

Dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas do Imposto Territorial Rural as glebas de área não excedente a 300 (trezentos) hectares, situadas na Amazônia Legal.

Art. 2º A faculdade concedida ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) de constituir vendas com o exercício de suas atividades, conforme item IV do art. 12 do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, não prevalecerá, para fins de cobrança de retribuições decorrentes do exercício do seu poder de polícia, no que concerne às propriedades abrangidas pela isenção de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 301, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 186/86, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Janduí no Rio Grande do Norte.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, agora, à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 790, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 186, de 1986 (n.º 241/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Janduí (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos).

Relator: Senador Albano Franco

Com a Mensagem n.º 186/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Janduí (RN) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 105.587.902 (correspondente a 2.512,11 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em junho/85).

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 48 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a. — taxa nominal;
- 2 — correção monetária: 70% da variação das ORTN;

D — Garantias: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução n.º 93/76 e pela Resolução n.º 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 116, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte,

nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos), correspondente a 2.512,11 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Alvaro Dias**, Presidente, em exercício — **Albano Franco**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Lenoir Vargas** — **José Lins.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 116, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos) para os fins que especifica, dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 186/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos) destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados são provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 116, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Janduí (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos), destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 791, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 791, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos), correspondente a 2.512,11 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

O projeto vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 302, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 190, de 86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Maranhão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 190/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 181.533,534 (correspondente a 3.675,0 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em Ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura urbana.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que, não obstante a natureza extralimite da operação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida Prefeitura, após sua realização, permaneceria contida nos limites fixados pelo artigo 2º Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos), correspondente a 3.675,0 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura ur-

bana, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 117, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos), para os fins que especifica, (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do Nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 190/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 117, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos) destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 792, de 1986
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1986, que autoriza a Prefeitura municipal de Presidente Dutra (MA), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 792, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três mil cruzados e cinquenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos), correspondente a 3.675,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — OTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$... 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 45 minutos, designando a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional, tendo

PARECERES, Sob nºs 1.143 e 1.144, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— 3de finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

Ata da 169ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chierelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 305, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 146, de

1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Lajes (SC).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO
Nº 306, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 193, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional, tendo

PARECERES, sob nºs 1.143 e 1.144, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 63, DE 1985

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre Produtos Industrializados o material fotográfico nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 305, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 146, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Lajes, Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 793, de 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem n.º 146, de 1986 (n.º 190/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lajes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem n.º 146/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Lajes (SC), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 264.757.167 (correspondente a 5.767,89 ORTN, de Cr\$ 45.901,91 em Jun./85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 8% a.a.;
- 2 — correção monetária: 60% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: implantação de postos de saúde e reequipamento do Pronto Socorro Municipal.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62/75, parcialmente modificada pelo art. 1.º da Resolução n.º 93/78 e pela Resolução n.º 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 118, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado de Santa Catarina, nos termos

do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 5.767,89 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de postos de saúde e reequipamento do Pronto Socorro Municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício — **Lenoir Vargas**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Albano Franco** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução n.º 118, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes, Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16, para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Municípios, concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º , do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos), destinado a financiar a implantação de postos de saúde e o reequipamento do pronto-socorro municipal, naquele município. O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 118, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Lajes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 254.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados, dezesseis centavos), destinado a financiar projetos na área de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 794, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 118, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 118, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Octávio Cardoso**.

ANEXO AO PARECER N.º 794, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 118, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 264.757,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 5.767,89 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde e reequipamento do Pronto Socorro Municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 306, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 193/86, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul — São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria pelas Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a Mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 795, de 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem n.º 193, de 1986 (n.º 248/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem n.º 193/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 17.083.385.000 (correspondente a 500.000 UPC de Cr\$ 34.166,77 em Abr/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — outros: 2,0% (Taxa de Administração do BNH);

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do Município, da ordem de Cr\$ 11.127,1 milhões, mostra-se bastante superior aos

despêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados) correspondente a 500.000 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986.
Albano Franco, Presidente, em exercício.
— Severo Gomes — Relator — Carlos Lyra
— Lenoir Vargas — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Economia conclui por Projeto de Resolução nº 119/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados), para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 193/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados), destinado a financiar o Projeto CURA, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para preferir o Parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 119, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados), destinado ao financiamento do Projeto CURA, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a MESA, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 796, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 119, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 119, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXADO AO PARECER
N.º 796, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 119, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nos

termos do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados), correspondente a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para outra extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 224, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cur-

sos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências, tendo.

PARECERES, sob n.ºs 256 a 258, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 157, de 1986 (n.º 206/86, na origem), de 5 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 214, de 1986 (n.º 292/86, na origem), de 27 de junho de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Pereira Pinto, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a Função de Embaixador do Brasil em Brunei.

4

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 255, de 1986 (n.º 377/86, na origem), de 29 de julho de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco de Assis Grieco, embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos, para, cumulativamente, exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Irlanda.

5

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 256, de

1986 (n.º 380/86, na origem), de 4 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ítalo Zappa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba.

6

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem n.º 257, de 1986 (n.º 381/86, na origem), de 4 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Victor José Silveira, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

7

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem n.º 259, de 1986 (n.º 390/86, na origem), de 6 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

8

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a mensagem n.º 270, de 1986 (n.º 401/86, na origem), de 12 de agosto de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Orlando Soares Carbonar, Ministro de Primeira Classe, da carreira diplomática, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

Ata da 170ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, de 1986

Dispõe sobre a transformação da SUNAB em Superintendência Nacional do Abastecimento e Defesa do Consumidor; cria a Procuradoria Geral do Consumidor, as Procuradorias Regionais do Consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Superintendência Nacional do Abastecimento, criada pela Lei Delegada n.º 5, de 26 de setembro de 1962, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, passa, a denominar-se Superintendência Nacional de Abastecimento e Defesa do Consumidor — SUNAB.

Art. 2.º As competências da SUNAB, previstas na legislação em vigor, acrescentem-se as seguintes:

I — representar os interesses dos consumidores junto às autoridades públicas fe-

derais, estaduais e municipais, podendo, para tanto, propor as ações cabíveis e os recursos necessários à defesa dos direitos dos referidos consumidores;

II — representar, junto à entidades e órgãos privados, fornecedores de bens e prestadores de serviços, os interesses dos consumidores, podendo, para tanto, agir como estabelecido no inciso anterior;

III — estudar e propor medidas destinadas à proteção do consumidor;

IV — exercer vigilância sobre os preços incluídos, ou não, no sistema oficial de controle;

V — coordenar, orientar e supervisionar todas as atividades fiscalizadoras relativas às relações de consumo, realizando, sempre que necessário, as autuações, notificações e demais atos necessários à proteção dos direitos do consumidor;

VI — receber e apurar queixas ou denúncias, apresentadas por consumidores que se considerarem prejudicados em seus direitos, nos termos da legislação em vigor;

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Almor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Alfonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaisoni Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

VII — propor ação judicial, quando julgar lesados os interesses dos consumidores, individual ou coletivamente considerados;

VIII — promover a propositura de procedimentos penais referentes a crimes contra a economia popular, representando os interesses individuais ou coletivos dos consumidores;

IX — denunciar ao órgão competente a prática de publicidade enganosa.

Art. 3.º Visando a prover a SUNAB das condições indispensáveis ao cumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei, é criada a Procuradoria Geral do Consumidor, que integrará a sua estrutura.

§ 1.º São criadas, como órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Consumidor nas delegacias da SUNAB, as Procuradorias Regionais do Consumidor.

§ 2.º Compete às Procuradorias Regionais do Consumidor cumprir as finalidades da SUNAB, no que se refere à defesa do consumidor, nos limites de sua jurisdição.

Art. 4.º O Procurador-Geral do Consumidor e os Procuradores Regionais do Consumidor serão escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação, notório saber jurídico e que sejam possuidores de ampla experiência na defesa dos direitos do Consumidor.

§ 1.º O Procurador-Geral do Consumidor será escolhido pelo Presidente da República, dentre (5) cinco nomes indicados pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2.º Os Procuradores Regionais do Consumidor serão nomeados pelo titular do Ministério da Fazenda, mediante indicação realizada pelo Procurador-Geral do Consumidor.

Art. 5.º Os mandatos do Procurador-Geral do Consumidor e dos Procuradores Regionais do Consumidor coincidirão com o mandato do Presidente da República e não poderão ser renovados.

Art. 6.º Qualquer pessoa física capaz é parte legítima para denunciar à Procuradoria Geral e às suas Procuradorias Regionais toda infração praticada contra o consumidor, bem como para promover em juízo o respectivo processo.

Art. 7.º Os processos, preferencialmente, deverão ser promovidos perante os Juizados Especiais de Pequenas Causas, de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Art. 8.º A Procuradoria Geral, por meio de suas Procuradorias Regionais, manterá, junto a todos os Tribunais Especiais de Pequenas Causas, órgão destinado a prestar assistência judiciária ao consumidor.

§ 1.º Haverá, no órgão referido neste artigo, tantos procuradores quantos necessários ao atendimento eficaz e expedido a todos os consumidores que o procurarem, inclusive no horário noturno, conforme previsto no art. 13 da Lei n.º 7.244, de 7 de novembro de 1984.

§ 2.º Os procuradores referidos no parágrafo anterior serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, após concurso público de provas e títulos, exigindo-se formação jurídica dos candidatos.

Art. 9.º Quando não se tratar de causas de reduzido valor econômico, como definido

na Lei n.º 7.244, de 7 de novembro de 1984, os Procuradores referidos no art. 8.º orientarão o consumidor quanto à ação civil ou penal que lhe incumbir ajuizar.

Parágrafo único. De posse das informações relativas à denúncia, havendo interesse do consumidor, o Procurador tomará, de imediato, todas as providências necessárias para que a Procuradoria Regional do Consumidor patrocine a causa.

Art. 10.º O Procurador que receber a denúncia do consumidor, independentemente das medidas que lhe competir tomar, na forma dos artigos anteriores, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar cópia da referida denúncia à autoridade competente da SUNAB para a apuração administrativa da infração.

Art. 11.º O Ministério da Justiça cooperará para que os Estados, Territórios e Distrito Federal, com verba do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, criem e instalem os Juizados Especiais de Pequenas Causas, em todos os municípios cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 12.º Haverá, em cada Município, um Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor, composto, no mínimo, por um vereador, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante das associações locais de defesa do consumidor, clubes de serviços ou associações congêneres e uma dona de casa.

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério da Câmara de Vereadores, a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 13.º Incumbe ao Conselho Comunitário, além das atribuições previstas em estatuto, realizar mensalmente, em companhia de agente de fiscalização indicado pela SUNAB, inspeção em, pelo menos, 5 (cinco) estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, localizados no município.

Parágrafo único. As infrações apuradas, em decorrência das inspeções realizadas, deverão ser amplamente divulgadas nos veículos de comunicação locais ou regionais, cabendo à SUNAB, quando necessário, o custeio da divulgação.

Art. 14.º A SUNAB oferecerá aos integrantes dos Conselhos de Defesa do Consumidor, a cada período de 2 (dois) anos, Curso, em que serão prestadas amplas informações relativas à defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 15.º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor encaminhará ao Presidente da República, para envio ao Congresso Nacional, dentro de 90 (noventa) dias, projeto de lei sobre relações de consumo.

Parágrafo único. O referido projeto de lei deverá ser elaborado buscando-se o aperfeiçoamento, simplificação, atualização e consolidação dos textos normativos referentes às relações de consumo, bem como a revogação das normas consideradas prejudiciais aos direitos dos consumidores.

Art. 16.º No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo procederá à reforma administrativa no âmbito dos órgãos que tratam da defesa do consumidor, com a finalidade de se promover sua racionalização, evitando-se a duplicidade de funções e choque de atribuições.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto neste artigo, poder-se-á promover a fusão, extinção e incorporação de órgãos que atuam direta ou indiretamente no âmbito da defesa do consumidor.

Art. 17.º No prazo de 90 (noventa) dias, Decreto do Poder Executivo disporá sobre a estrutura básica, atribuições e funcionamento da SUNAB, adequando-a ao disposto na presente lei.

Art. 18.º O quadro de pessoal da SUNAB, tendo em vista o disposto nesta lei, será complementado por funcionários públicos civis, inclusive os autárquicos.

§ 1.º Decreto do Poder Executivo estabelecerá o número de funcionários necessários, os cargos e as funções a serem preenchidos, a qualificação mínima desejada, os critérios para a transferência, bem como todas as demais exigências relativas à matéria.

§ 2.º O prazo máximo para que se realize a transferência referida no parágrafo anterior é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 19.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei n.º 2.284, de 10 de março de 1986, ao ampliar e consolidar as medidas de combate à inflação, implantadas pelo Decreto-lei n.º 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, no art. 36, atribuiu à Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, ao lado de outros órgãos, relevante papel na tarefa de exercer vigilância sobre a estabilidade de todos os preços, incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

O referido decreto-lei estabeleceu que a ação da SUNAB fosse reforçada com a participação de servidores públicos pertencentes a outros órgãos, bem como determinou que as atuações, notificações e demais atos realizados pelos agentes de fiscalização fossem processados e julgados na delegacia competente da SUNAB, a quem caberia coordenar, orientar e supervisionar a execução de todas as atividades fiscalizadoras.

Antes, com a edição do Decreto n.º 92.433, de 3 de março de 1986, atribuiu-se à SUNAB a competência para fiscalizar o cumprimento das normas de congelamento de preços e a verificação da prática de sonegação de produtos.

Tudo isso torna saliente a necessidade de se ampliarem as atribuições daquela entidade (art. 2.º), o que lhe permitirá atuação mais incisiva no que se relaciona à defesa dos direitos do consumidor.

A natureza, a extensão e a complexidade das novas atribuições da SUNAB demandarão, por certo, não só nova estrutura para a entidade, mas, principalmente, a criação, em seu âmbito, de órgão especializado na defesa do consumidor.

A proposta da criação da Procuradoria-Geral do Consumidor e das Procuradorias Regionais do Consumidor, como órgãos integrantes da SUNAB, assenta-se em alguns princípios básicos.

Prevê-se, em primeiro lugar, o aproveitamento da estrutura de uma entidade do-

tada de ampla experiência em tratar de assuntos correlatos ao consumo, e cujos órgãos se localizam por toda a extensão do território nacional. A utilização dos diversos recursos disponíveis na SUNAB contribuirá, com toda a certeza, para a célere implantação da Procuradoria e, em consequência, para o breve início de sua atuação.

Ademais disso, é de se notar que as responsabilidades atribuídas à SUNAB pelo Decreto-lei n.º 2.284/86 e pelo Decreto n.º 92.433/86 podem esvair-se, caso não se dote a entidade de órgão plenamente capacitado a uma ação eficaz na proteção dos direitos dos consumidores. Mas, que dita proteção não se faça de maneira episódica e momentânea, enquanto apenas durar o desafio inicial da consolidação do Plano de Estabilização Econômica. Com a criação da Procuradoria-Geral e de suas Procuradorias Regionais, as atividades de proteção ao consumidor serão executadas de maneira contínua e permanente.

Esclareça-se ainda que a criação da Procuradoria-Geral do Consumidor no âmbito da SUNAB evitará a existência de mais um órgão a sobrepor-se a tantos outros que tratam das relações de consumo.

Não é essa, contudo, a razão principal. O verdadeiro motivo é expresso pela convicção de que a interface que se processará entre as funções abastecimento e defesa do consumidor trará resultados altamente benéficos ao consumidor, considerado sobretudo o propósito governamental de conferir prioridade à área social.

Por outro lado, a localização da Procuradoria-Geral do Consumidor no âmbito da SUNAB é a mais adequada, pois mantém coerência com medidas decretadas pelos últimos governos ao situar no Ministério da Fazenda diversos órgãos que tratam do abastecimento e dos preços, como a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços, o Conselho Interministerial de Preços, o Conselho Interministerial de Abastecimento.

Destaque-se como muito importante a natureza do órgão que tratará dos interesses dos consumidores. Definido em essência como Procuradoria, competirá-lhe agir em nome do comitente, representando-o nas causas em que intervir. Parece-nos que a inexistência de tal órgão, no Brasil, tem desestimulado a ação dos consumidores lesados, porque se vêem desamparados diante de uma vasta e muitas vezes contraditória legislação e confusos diante de tantos órgãos, aos quais o acesso é, na maioria das vezes, difícil.

Por tudo isso, temos plena convicção de que a existência da Procuradoria-Geral do Consumidor e de suas Procuradorias Regionais nos moldes preconizados no presente projeto de lei, inscreverá o nome do Brasil ao lado dos de outros países, possuidores da mais avançada legislação referente à proteção dos consumidores, como é o caso do México, onde uma Procuradoria Federal do Consumidor promove e protege os interesses e direitos da população consumidora; e como é o caso da Dinamarca, país em que um Ombudsman encarrega-se dos assuntos relacionados aos consumidores e que age por conta própria ou em razão de queixas que lhe são apresentadas.

No que respeita aos mandatos do Procurador-Geral e dos Procuradores Regionais, o presente projeto procura situação de equilíbrio entre a perpetuação no cargo das referidas autoridades e a instabilidade decorrente de eventuais mudanças das au-

toridades superiores. Daí, a regra proposta determinar mandato de prazo fixo e coincidente com o do Presidente da República. Aliás, será do mais alto mandatário do País a competência para nomear o Procurador-Geral, a partir de lista quintupla oferecida pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. Ao Ministro da Fazenda incumbirá a nomeação dos Procuradores Regionais.

Houve preocupação em que os processos a serem promovidos o fossem de acordo com os critérios de simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Daí a razão de se preconizar, primeiramente, o encaminhamento das questões aos Juizados Especiais de Pequenas Causas. A seguinte explanação do Professor Luiz Amaral (Relações de Consumo, Conselho de Desenvolvimento Comercial — MIC, Fundação Petrônio Portella — MJ, Brasília, 1983, p. XV) corrobora a proposta: "(...) os conflitos de interesse oriundos das relações de consumo carecem de novas formas de resolução, modernas e de custo adequado. Talvez um juízo de prévia conciliação (procedimento parajudicial) no qual o magistrado, após informal e breve audiência, buscase concretamente (dizendo o direito às partes) a composição que, então, espalhar-se-á em título executivo. Assegurando-se, não obstante, a via judicial comum em sua plenitude atual. Com isso, certamente, reduzir-se-iam as ocorrências de demandas desarrazoadas, melhorando-se, assim, a performance de nossa Justiça e o atendimento jurisdicional daqueles conflitos".

A manutenção de procuradores nos órgãos que atuarão junto aos Tribunais Especiais de Pequenas Causas, como dispõe o art. 8.º, oferecerá aos consumidores, com toda a certeza, a garantia de verem prosperar a luta pelos seus direitos.

Por outro lado, quando se tratar de questões mais complexas, será igualmente assegurado ao consumidor o patrocínio da causa por parte da Procuradoria.

Sem prejuízo das ações civis e penais que incumbir ao consumidor ajuizar, determina a norma instituída pelo art. 10 que o procurador, logo após receber a denúncia, encaminhá-la-á, em curto espaço de tempo, à autoridade competente para a apuração administrativa da infração.

É, assim, escopo do projeto a criação de mecanismos que desestimulem, por todas as maneiras, a prática de crimes contra os consumidores.

O acesso, por parte do consumidor, à Justiça, instituído pelo projeto de lei, é singular; e é eficiente. Não conduz à proliferação de órgãos. Lança mão daqueles que já existem, respeitando a esfera de atuação de cada Poder. Por outro lado, o consumidor poderá contar com a assistência gratuita de um procurador, colocado à sua disposição pelo Estado.

A regra estabelecida pelo art. 11 levará à população brasileira benefícios que transcenderão de longe os propósitos exclusivos do presente projeto de lei, pois permitirá a criação e a instalação, em cerca de cento e cinquenta municípios (dados relativos ao ano de 1980, *Revista de Administração Municipal*, Rio de Janeiro, 31 (171):56, abr./jun. 1984), em breve espaço de tempo, de instituição há muito esperada pela população. A exigência de que os Tribunais Especiais de Pequenas Causas sejam instalados em municípios com população superior a cem mil habitantes encontra fundamento

no fato de que ali, via de regra, ocorre maior concentração de consumidores, presumivelmente em função de mais avançado estágio de urbanização.

Os arts. 12, 13 e 14 tratam do Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor, de sua existência em cada município, de sua composição, das inspeções que lhe incumbem realizar e do apoio que a SUNAB deverá prestar-lhe.

Não temos dúvida de que as medidas propostas nos artigos antes mencionados terão grande repercussão e eficácia, uma vez executadas.

A criação do Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor em cada município é a melhor maneira para que toda a sociedade brasileira participe da luta em defesa dos direitos do consumidor. Não bastam as associações de defesa do consumidor nos grandes centros urbanos. São elas também necessárias nas pequenas comunidades.

A norma estabelecida no art. 13 tem finalidade educativa, além de estimular a realização das inspeções de forma regular, constante e, vale dizer, solene.

A participação dos integrantes dos Conselhos Comunitários em cursos promovidos pela SUNAB é condição indispensável ao sucesso das medidas propostas pelo presente projeto, pois fará com que haja profunda conscientização quanto aos direitos dos consumidores e quanto aos meios apropriados para sua proteção.

O art. 15 ratifica competência já atribuída ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor pelo art. 2.º, inciso VIII, do Decreto n.º 91.469, de 24 de julho de 1985. A medida é extremamente útil, pois sabe-se existirem, no País mais de duas centenas de instrumentos normativos sobre relações de consumo. A propósito, é oportuno citar-se consideração do Professor Luiz Amaral sobre a questão: "No Brasil, a recente conscientização para os interesses do consumidor veio encontrar um panorama jurídico-econômico dispersivo, deficiente, antiquado e, principalmente, dispendioso; logo, desestimulante para o consumidor lesado e, ao mesmo tempo, altamente incentivador de práticas abusivas de toda ordem, ostensivas ou veladas (publicidade enganosa, aviltamento de qualidade e quantidade, elevação de preços, obsolescência programada, cilada contratual etc.)" (op. cit., p. XII).

A fixação de prazo pelo art. 15, bem como pelos arts. 16, 17, 18, 19 e 20 tem o escopo de que as providências citadas sejam tomadas em curto espaço de tempo, isto é, enquanto a população brasileira encontrar-se sob o impacto das medidas determinadas pelo Decreto-lei n.º 2.284/86.

Por razões analógicas à da consolidação dos textos normativos, há necessidade de proceder-se a urgente reforma administrativa nos órgãos que tratam da defesa do consumidor. Esforços devem ser imediatamente concentrados, visando-se à obtenção de estrutura organizacional que seja, ao mesmo tempo, definida, coesa, forte e ágil. Somente assim poderá o País cogitar da formulação e implementação de uma verdadeira Política Nacional de Defesa do Consumidor.

O art. 15 refere-se ao Poder Executivo, mantendo estrita consonância com o art. 81, inciso V, da Constituição Federal, que declara competir privativamente ao Presidente da República dispor sobre a estruturação,

atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal.

Por fim, o art. 18 trata da transferência para a SUNAB dos funcionários que lhe serão indispensáveis para a execução de suas novas atribuições. A fórmula preconizada, a da transferência de funcionários, tem grande significado: evita o aumento das despesas públicas, pois prescinde da contratação de novos servidores.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para que o presente projeto possa converter-se em lei, o que elevará o Brasil ao rol dos países possuidores de avançada legislação sobre proteção dos direitos do consumidor.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986.
— Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI DELEGADA N.º 5,

DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Organiza a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), e dá outras providências.

LEI N.º 7.244,

DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

Art. 3.º Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objeto:

I — a condenação em dinheiro;

II — a condenação à entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;

III — a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes.

§ 1.º Esta lei não se aplica às causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, nem às relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 2.º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará e a renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 8.º Não poderão ser partes, no processo instituído nesta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1.º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2.º O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 283 e 284, de 1986 (nºs 414 e 415/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado da Paraíba possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 285 a 291, de 1986 (nºs 416 a 418, 420 a 423/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Dourados, Costa Rica e Angélica (MS); Cotia e Vargem Grande do Sul (SP) e Teófilo Otoni (MG), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Na sessão ordinária do dia 4 do corrente mês, foi lido o ofício nº 13, de 1986, da Prefeitura Municipal de Manaus (AM), solicitando autorização do Senado para que aquele estado possa realizar operações de empréstimo externo, para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 256 a 258, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o 2º turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, através do Ministério da Educação e Cultura, a instalar, em segmento da Universidade Federal do Acre, os cursos permanentes de Pedagogia, Letras e Estudos Sociais, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Os cursos a que se refere esta lei e os que vierem a ser criados com as características previstas no artigo anterior ficarão subordinados administrativa e financeiramente à Universidade Federal do Acre.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da comissão de relações exteriores sobre a Mensagem nº 157, de 1986 (nº 206/86, na origem), de 5 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Velloso da Silveira Batalha, Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Democrática do Sudão.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 214, de 1986 (nº 292/86, na origem), de 27 de junho de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Pereira Pinto, Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Brunei.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 255, de 1986 (nº 377/86, na origem), de 29 de julho de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco de Assis Grieco, Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Irlanda.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 256, de 1986 (nº 380/86, na origem), de 4 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Italo Zappa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba.

Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 257, de 1986 (nº 381/86, na origem), de 4 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Victor José Silveira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 259, de 1986 (nº 390/86, na origem), de 6 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 270, de 1986 (nº 401/86, na origem), de 12 de agosto de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Orlando Soares Carbonar, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil à República do Paraguai.

As matérias constantes dos itens de 2 a 8 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea b do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e 05 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO — pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Assembleia Legislativa de Rondônia, através de sua Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, demonstrou, uma vez mais, atitude firme, corajosa e independente, ao manifestar-se contrariamente a várias propostas, de autoria do Executivo Estadual, que autorizavam aquele Poder a emitir títulos da dívida pública do Tesouro do Estado de Rondônia e a contrair empréstimos.

Pelo que estou informado, em sessões ontem realizadas, os insígnis Srs. Deputados que compõem aquelas Comissões, rechaçaram as proposições do Governador Angelin, todas elas concebidas com o propósito de ampliar o endividamento do Estado, favorecendo, em consequência, os maus administradores de Rondônia.

Possuo cópia de algumas dessas proposições.

A Mensagem nº 118, de 3 de junho de 1986, solicitava autorização da Assembleia Legislativa para contratar empréstimo no montante de US\$ 60.000.000,00.

A Mensagem nº 119, de 3 de junho de 1986, solicitava à Assembleia Legislativa autorização para criação das Obrigações do Tesouro de Rondônia — OTRO, compreendendo, inicialmente, a emissão de 2.819.550 OTRO, no valor de Cz\$300.000.000,00.

A Mensagem nº 130, de 13 de junho de 1986, tratava do pedido de autorização para que o Governo do Estado de Rondônia contraísse no montante de Cz\$ 439.872.709,00.

Caso tivessem sido aprovadas, somente essas três propostas aumentariam em Cz\$ 1.570.272.709,00 a astronômica dívida que atualmente corrói a mais nova Unidade da Federação.

É deplorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a situação em que se encontram as finanças do Estado de Rondônia, entregue à incompetência administrativa e ao insaciável instinto de dilapidação do Governo Angelin.

Os dados que apresento em seguida comprovam minhas palavras.

O Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 1984, não possuía nem dívida interna, nem dívida externa. Conforme já tive oportunidade de expor à Nação brasileira, em pronunciamento nesta Casa realizado em junho último, a disponibilidade financeira de Rondônia, até 1984, era de Cr\$ 1,35 de crédito para cada Cz\$ 1,00 de débito. Em maio de 1985, mês da posse do Sr. Angelin, o Estado possuía depósitos no Banco Estadual de Rondônia SA que atingiam a considerável importância de Cr\$ 140.000.000.

Bastou, no entanto, que fosse empossado o Sr. Angelin como Governador do Estado para que Rondônia iniciasse acelerado processo de endividamento, tendo chegado a dívida externa do Estado, segundo estudo recentemente realizado pelo ilustre Deputado Walderedo Piva, à elevadíssima cifra de U\$ 150.000.000,00.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é bastante elementar a explicação do fenômeno do endividamento do Estado, provocado por sua Administração.

Primeiramente, há todos os casos de corrupção e malversação, tão amplamente divulgadas por todo o País e já fartamente comprovados pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Assembleia Legislativa. Das centenas de escândalos praticados pelo Governo Estadual, todos conhecemos o das Estradas Vicinais e os do Banco Estadual de Rondônia S.A.

Em segundo lugar, há a razão política. Ciente da derrota de seus correligionários nas próximas eleições, pretende o Senhor Governador levar o Estado ao caos financeiro, com o propósito de dificultar a administração de seu sucessor.

De tudo isso estão cientes os ilustres Srs. Deputados que honram as Comissões da Assembleia Legislativa de Rondônia. Da lucidez de seu julgamento originou, então, a derrota que impuseram ao Senhor Governador, pronunciando-se contrariamente à autorização para aumentar, ainda mais, a dívida do Estado.

Ademais, depois de desmerecer a confiança de todos os políticos rondonienses, de todo o povo do Estado, em virtude de sua incompetência administrativa e dos escândalos por ele patrocinados, não é o Senhor Governador digno de ter em suas mãos qualquer valor. A propósito de ter valores em suas mãos, desejo colocar em evidência possível ato falho cometido pelo Chefe do Executivo de Rondônia ao redigir a mensagem 119, de 3 de

junho de 1986, que solicita autorização à Assembleia Legislativa para emissão de títulos da dívida pública do Tesouro do Estado de Rondônia. Consta do arrazoado a seguinte declaração: "Achamos o momento oportuno, para lançarmos mão de instrumento que o Estado possui, mas que não teve a oportunidade de, ainda, de usá-lo, por não estar à sua disposição" (sic).

Acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nada mais ter a comentar sobre tão clara confissão, a não ser que, ciente da intenção de Sua Excelência, frustraram-lhe os planos as Comissões da Assembleia Legislativa, manifestando-se contrariamente à autorização para a obtenção de novos empréstimos.

Louvo o discernimento dos Srs. Deputados, cujo parecer, com certeza, contribuirá para a moralização da Administração Pública em Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que "dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica", tendo

PARECERES, sob nºs 509 e 510, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 24 minutos)

Ata da 171ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Alfonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a mesa projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/86

Altera a Resolução nº 358, de 1983.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 410 da Resolução nº 358, de 1972, alterado pela Resolução nº 358, de 1983:

§ 1º

c) nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro dos anos em que se realizarem eleições para o Senado Federal, pela média aritmética das sessões pagas no primeiro semestre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa sanar omissão ocorrida quando da elaboração da Resolução nº 358, de 1983.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — José Fragelli — Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Projeto será publicado e em seguida ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas. Findo este prazo será despachado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 307, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara

nº 21, de 1986 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO

Nº 308, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 225, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que “dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica”, tendo

PARECERES, sob nºs 509 e 510, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Discussão do Projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1983

“Dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas unidades da Federação em que a concessão dos serviços de telefone haja sido diferida a mais de uma empresa, aos assinantes é assegurado o direito à transferência nos casos de mudança de residência, ainda que essa se faça para local de atuação de companhia diferente.

Art. 2º A diferença de preço entre o telefone antigo e o da nova residência resolver-se-á mediante crédito em favor da empresa concessionária ou do proprietário, conforme o caso, permitido o pagamento em ações da concessionária quando o crédito favorecer o assinante.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 307/86, de urgência, lido no expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 21/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, não foi distribuído o avulso desses projetos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está sendo distribuído, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu pediria a V. Exª que sobrestasse a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não! (Pausa.)

O Sr. Benedito Ferreira — Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21/86 (nº 6.696/85 na Casa de origem), que cria cargo no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985 e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Solicito do nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Lei, originário do Tribunal Superior do Trabalho, tem por finalidade criar no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região os cargos de Categorias Funcionais e Cargos em Comissão, constantes de anexos, sendo:

— no Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-13-A3-020 — 270 (duzentos e setenta) cargos;

— no Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código TRT-13-NS-900 — 14 (quatorze) cargos;

— no Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código TRT-13-NM-1000 — 40 (quarenta) cargos;

— no Grupo Artesanato, Código TRT-13-ART-700 — 15 (quinze) cargos;

— no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT-13-DAS-100 — 4 (quatro) cargos, perfazendo um total de 339 (Trezentos e trinta e nove) cargos.

O aproveitamento dos servidores da Administração Pública, no Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, far-se-á como o disposto na Lei nº 7.267, de 1984, e incluirá os servidores da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal, admitidas por concurso público. Ressalvado esse caso, o preenchimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Prevê ainda este Projeto de Lei que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de ato interno, estabelecerá normas regulamentares necessárias à execução dessa Proposição, e que as despesas dela decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Na Justificação, esclarece o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que o aumento de despesas decorrente da criação desses cargos não será total, vez que, na sua inexistência, foi o Tribunal obrigado a se valer de Tabela de Pessoal Permanente, regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em cujos empregos foram admitidos servidores aprovados em concursos públicos, que serão transpostos a esta nova situação.

Considera, ainda, que a criação dos cargos, agora proposta, decorrencia natural da criação do próprio Tribunal, somente não tendo constado do texto da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, por questões técnicas atinentes à mensuração de necessidade de pessoal, somente possível de se definir após instalado, como agora, o Tribunal.

Pode-se observar que a criação dos cargos em questão decorre da necessidade constatada após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho, da 13ª Região. O acolhimento desta Proposição significa instrumentalizá-lo para o seu adequado funcionamento, na conformidade da Lei nº 7.324/85.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Lei, já aprovado pela Câmara dos Deputados, originou-se de proposta encaminhada àquela Casa do Congresso, com base no disposto no inciso II do art. 115 da Constituição Federal.

A Proposição visa à criação, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de 339 cargos das Categorias Funcionais indicadas no Anexo I e de 4 cargos em comissão relacionados no Anexo II.

No expediente que acompanhou o Projeto enviado à Câmara dos Deputados se esclareceu que a proposta de criação dos cargos decorreu da criação do próprio Tribunal, não tendo tais cargos sido previstos na lei que o instituiu, em razão “de questões técnicas atinentes à mensuração de necessidade de pessoal, somente possível de se definir, após a instalação do mencionado Tribunal”. Informa-se, ainda, no referido expediente, “que o aumento da despesa decorrente da criação dos cargos não será total, vez que, na sua inexistência, foi o Tribunal obrigado a se valer de uma Tabela de Pessoal Permanente, regime de Consolidação das Leis do Trabalho, em cujos empregos foram admitidos servidores aprovados em Concursos Públicos, que serão transferidos à nova situação”. Finalmente, é explicado que os cargos cuja criação é sugerida, “comportam também reposição de pessoal nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região sob jurisdição do Tribunal, relativo a servidores que optaram por continuar integrando o Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, bem como cargos que se destinam a permitir ao Tribunal administrar as Juntas, além de quatro Cargos em Comissão, que servirão de ajuste, ao lado dos que constaram na lei de criação do Tribunal”.

O Projeto se constitui de sete artigos que tratam da criação dos cargos discriminados nos Anexos I e II, bem como de vários outros aspectos necessários aos ajustamentos e à devida composição do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Como se observa, a criação dos cargos e as providências dela decorrentes objetivam, em última análise, proporcionar ao mencionado Tribunal, quanto aos recursos humanos, as condições indispensáveis ao desempenho de suas funções administrativas e judicantes.

No que concerne aos reflexos financeiros do Projeto, cabe notar que o seu art. 5º prevê os recursos necessários à implementação das medidas propostas, estabelecendo que os dispêndios para o atendimento destas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Em face do exposto, nada temos a opor quanto à Proposição sob exame, motivo por que opinamos pela sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, o projeto será incluído em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 1986

(Nº 6.696/85, na Casa de origem)

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os cargos de categorias funcionais e cargos em comissão, constantes, respectivamente, dos anexos I e II desta lei.

Art. 2º Aos cargos criados pelo art. 1º desta lei ficam acrescidos os provenientes da lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 13ª Região da Justiça do Trabalho, cujos ocupantes deixaram de optar por permanecerem no Quadro de Pessoal da 6ª Região, nos termos dos arts. 10 e 15 da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985.

Art. 3º O aproveitamento de servidores da Administração Pública, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, far-se-á como disposto no art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 7.267, de 5 de dezembro de 1984, e incluirá os servidores da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal, admitidos por concurso público.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, o preenchimento de cargos de provimento efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, far-se-á observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de ato interno, estabelecerá normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	N.º de cargos	Código
Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-13.ª-AJ-020	Técnico Judiciário	70	TRT-13.ª-AJ-021
	Oficial de Justiça Avaliador	7	TRT-13.ª-AJ-027
	Auxiliar Judiciário	115	TRT-13.ª-AJ-023
	Agente de Segurança Judiciária	33	TRT-13.ª-AJ-024
	Atendente Judiciário	45	TRT-13.ª-AJ-025
Outras Atividades de Médico		4	TRT-13.ª-NS-901
Nível Superior, Código TRT-13.ª-NS-900	Odontólogo	2	TRT-13.ª-NS-909
	Contador	4	TRT-13.ª-NS-924
	Engenheiro	2	TRT-13.ª-NS-916
	Bibliotecário	2	TRT-13.ª-NS-932
Outras Atividades de Auxiliar de Enfermagem		3	TRT-13.ª-NM-1001
Nível Médio, Código TRT-13.ª-NM-1000	Telefonista	3	TRT-13.ª-NM-1044
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Atendimento)	4	TRT-13.ª-NM-1006
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Limpeza e Conservação)	20	TRT-13.ª-NM-1006
	Agente de Vigilância	10	TRT-13.ª-NM-1045
Artesanato, Código TRT-13.ª-ART-700	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	3	TRT-13.ª-ART-701
	Artífice de Mecânica	3	TRT-13.ª-ART-702
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	3	TRT-13.ª-ART-703
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	3	TRT-13.ª-ART-704
	Artífice de Artes Gráficas	3	TRT-13.ª-ART-706

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — Código TRT-13.ª - DAS-100

Número de cargos	Cargos em Comissão	Código
1	Diretor de Secretaria Financeira	TRT-13.ª-DAS-101
1	Diretor de Serviço	TRT-13.ª-DAS-101
2	Assessor	TRT-13.ª-DAS-102

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 308/86, de urgência, lido no expediente, para a Mensagem nº 225/86, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito do nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 225/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Esta-

do da Paraíba, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Características da Operação:

1. Proponente

Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.

Localização (sede): Centro Administrativo, IV Bloco, 6º andar João Pessoa/PB

2. Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 444.751,00 OTN.

Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água em diversos municípios.

Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$ 849.754,89
1987	—	Cz\$ 2.210.652,59
1988	—	Cz\$ 2.226.187,27
1989	—	Cz\$ 4.561.898,55
1990	—	Cz\$ 5.178.142,82
1991	—	Cz\$ 4.992.627,21
1992	—	Cz\$ 4.807.111,60
1993	—	Cz\$ 4.621.595,99
1994	—	Cz\$ 4.436.080,39
1995	—	Cz\$ 4.250.564,78
1996	—	Cz\$ 4.065.049,18
1997	—	Cz\$ 3.879.533,57
1998	—	Cz\$ 3.694.017,96
1999	—	Cz\$ 3.508.502,36
2000	—	Cz\$ 3.322.986,75
2001	—	Cz\$ 801.759,87

Garantias: Vinculação de quotas do FPE.

Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.545, de 05-12-83.

A Caixa Econômica Federal, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando, na contratação, à autorização do Senado Federal.

Não encontramos no processado as informações necessárias que pudessemos emitir um juízo de valor no que diz respeito aos aspectos econômico-financeiro do pleito.

Não obstante, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cz\$ 444.751,00 OTN o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro, de mil novecentos e setenta e seis, alterado pela Resolução nº 140, de 05-12-85, ambos do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a Cz\$ 444.571,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de sistema de abastecimento d'água em diversos municípios do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 121, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 444.751 OTN (Obrigações do Tesouro Nacional).

Dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 225/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 444.751 OTN, destinado a financiar a implantação de sistema de abastecimento d'água em diversos municípios do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, modificado pela Resolução nº 140, de 1985, ambos do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista

que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 797, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 121, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 121, de 1986, que

autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 444.751,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho, Presidente** — **Octávio Cardoso, Relator** — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER N.º 797, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 121, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 444.751,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução n.º 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 444.751,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada

à implantação de sistema de abastecimento d'água em diversos municípios do Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em Primeiro Turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física, tendo

PARECERES sob nºs 632 e 633, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)

Ata da 172ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 20 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelos Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 309, de 1986

Requerimos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 162, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Loreto (MA).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Murilo Badaró.**

REQUERIMENTO Nº 310, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 234, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Piedade (SP).

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Carlos Chiarelli** — **Murilo Badaró.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia da presente sessão. (Pausa.)

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 292 a 296, de 1986 (Nºs 419 e 424 a 427/86, na origem), pelas quais o

Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Martinópolis (SP) Dourados (MS) e Campina Grande (PB) possam contratar operações de crédito, para os fins de especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física, tendo

PARECERES sob nºs 632 e 633, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto que ora se discute, de autoria do então Senador Roberto Saturnino, mereceu a aprovação unânime da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças. Nesta oportunidade, quero lembrar que fui o relator na Comissão de Constituição e Justiça deste projeto e concluí, coerente com todos os meus pronunciamentos nesta Comissão, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, cujo mérito será melhor examinado pela douta Comissão de Finanças. Na Comissão de Finanças foi relator o nobre Senador Alexandre Costa e também ali, por unanimidade, foi aprovada essa proposição.

Esse projeto é da maior relevância e do maior sentido humanitário, pois atende a uma reivindicação de todos os deficientes físicos, que ficarão isentos do recolhimento do IPI na aquisição de veículos de fabricação nacional, que são veículos com características próprias, que não podem ser utilizadas por pessoas sadias, somente pelo deficiente físico.

Ao aprovar este projeto em primeira discussão, o Senado estará fazendo uma obra de justiça e de humanidade, atendendo a justo apelo dos deficientes físicos do País.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1985

Isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta de recolhimento do IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados, a aquisição de automóveis ou utilitários de fabricação nacional por pessoas portadoras de deficiência física, desde que os veículos se destinem a seu uso pessoal.

Parágrafo único. Somente farão jus à isenção prevista neste artigo os deficientes físicos portadores de carteira nacional de habitação para conduzir veículos.

Art. 2º Cada pessoa portadora de deficiência física poderá adquirir apenas 1 (um) veículo a cada dois anos.

Parágrafo único. O veículo adquirido com a isenção do IPI somente poderá ser vendido após o transcurso do prazo a que alude este artigo, contado a partir da data de sua aquisição.

Art. 3º A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente ao dobro do valor do imposto isentado, acrescido de correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, discriminando as deficiências físicas que darão direito a seus portadores à isenção prevista no art. 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 309/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 162, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Loreto, no Maranhão.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 162/1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Loreto (MA) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 278.841.250 (correspondente a 6.074,72 ORTN de Cr\$ 45.901,91, em julho/85).

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 20% da variação das ORTN;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: construção de escolas de 1º grau.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que, após a contratação da operação sob exame, o endividamento do interessado permaneceria contido nos limites fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62 de 1975, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122 DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Loreto (MA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos) correspondente a 6.074,72 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas de 1º grau no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 162/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto (MA) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos), destinado à construção de escolas de 1º grau no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do

Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 122, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Loreto (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos), destinada à construção de escolas de 1º grau no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 798, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 798, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Cons-

tituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos), correspondente a 6.074,72 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas de 1.º grau, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 310/86 de urgência lido no expediente, para a Mensagem n.º 234/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Piedade, São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem n.º 234, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Piedade (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, — BNH a seguinte operação de crédito.

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 15.960.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 18 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — taxa de administração do BNH: 2,0% a.a.;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Execução de obras do Projeto CURA, no Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças mu-

nicipais constatou que a margem de poupança real do Município da ordem de Cz\$ 6.890,9 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer, àquela entidade, maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S/A considera viável, técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 123, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Piedade (SP), nos termos do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões e novecentos e sessenta mil cruzados), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., destinado a execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 234/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 123, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão opinamos pelo acolhimento do pleito.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
N.º 799, de 1986**

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 123, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 123, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER N.º 799, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 123, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinada à execução de obras do Projeto CURA, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que altera a Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do imposto de renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula à capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 495 e 496, de 1985, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 34 minutos).

Ata da 173ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Passos Pôrto

ÀS 20 HÓRAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Almor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 311, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1986 (nº 7.508/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO

Nº 312, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 277, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Pará.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1983, de autoria do Senador Mário Maia, que altera a Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 495 e 496, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Finanças, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir o projeto, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o pretexto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 59, DE 1983

Altera a Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, que isenta do Imposto de Renda os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações com imóveis, estimula a capitalização das pessoas jurídicas, e dá outras providências:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados os incisos III e IV do art. 1º do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982.

Art. 2º O art. 2º do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de dois parágrafos, passando o parágrafo único a constituir o § 3º

“Art. 2º A isenção prevista no art. 1º, poderá ser aplicada às vendas de imóveis à pessoa jurídica que tenha como atividade principal, loteamento, incorporação e construção de imóveis, e cujos atos constitutivos tenham sido arquivados no registro de comércio em data anterior à da publicação deste Decreto-lei.”

§ 1º A pessoa jurídica de que trata este artigo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para processar a inscrição de projetos de construção nos órgãos competentes.

§ 2º Incumbe, ainda, à pessoa jurídica recolher o imposto que a pessoa física deixou de processar, no caso de inobservância, do imposto neste artigo.

Art. 3º São revogados o art. 11 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se passar, agora à apreciação do Requerimento nº 311/86 de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 44 de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem ao Senado Federal, para revisão, nos termos dos artigos 51 da Constituição e 134 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o PLC nº 44, de 1986 (PL nº 7.508, de 1986, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, pelo qual se propõe autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial de até Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados) ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, para atender às despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades do referido Conselho no corrente exercício, sob o código “0307 0206.529 — Contribuição ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher” (cf. art. 1º). Os recursos necessários decorrerão de anulação parcial de dotação consignada no vigente Orçamento Geral da União (cf. art. 2º).

2. Na Exposição de Motivos SEPLAN nº 101, de 24 de abril de 1986, que acompanha a Mensagem nº 121, de 25 daquele mês, justifica-se a necessidade de abertura desse crédito especial como fato de o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher haver sido criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e, por conseguinte, não haver figurado no Projeto de Lei Orçamentária, o que levou à inexistência de dotação própria, na Lei de Meios, capaz de assegurar a continuidade do desenvolvimento de suas

atividades no corrente exercício, com gastos de pessoal, outros custeios e capital, orçados no aludido montante pelo próprio Órgão interessado. Uma vez autorizado o referido crédito, até o limite do valor solicitado, sua abertura seria feita em consonância com a capacidade de execução daquele Órgão. Por outro lado, a despesa seria atendida pela Reserva de Contingência constante do Orçamento Geral da União.

3. Examinada a matéria, no âmbito da competência privativa desta Comissão de Finanças (parágrafo único do art. 108 do Regimento Interno), cumpre-nos concluir favoravelmente à aprovação do Projeto, eis que:

a) obedece às disposições dos artigos 61, § 1º, alíneas b e c, 62, § 4º, e 65 da Constituição;

b) atém-se ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, em particular, aos seus artigos 41, item II, e 43, § 1º, item III, de vez que os recursos da Reserva de Contingência, previstos no art. 3º da Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985 (Orçamento Geral da União para 1986), "serão utilizados para abertura de créditos adicionais" como o presente, consoante dispõe o art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

c) observa-se, também, o art. 8º da Lei criadora daquele Órgão (nº 7.353/85), que, ao instituir o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do mencionado Conselho, determina que serão alocados a crédito daquele Fundo todos os recursos, orçamentários ou não, destinados a atender-lhe as necessidades.

4. Entretanto, foi constatada pequena incorreção datilográfica ao final do art. 2º do Projeto e que, em vez de dezembro consigna março na data da Lei nº 7.420/85 (Orçamento Geral da União). Deve, pois, na redação final a ser dada por esta Casa revisora, proceder-se à necessária retificação, sem que tal não constitua emenda a

20.00	— Ministério da Justiça	Cz\$
20.22	— Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	47.558
03070206.529	— Contribuição ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher	47.558
		47.558

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 7.420, de 17 de março de 1985.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai se passar agora à apreciação do Requerimento nº 312/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 277, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Com a Mensagem nº 277/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Pará/Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/Polícia Militar.

1.2 Localização (sede): Palácio Lauro Sodré — Praça D. Pedro II — Belém/PA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 156.969,13 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos e equipamentos de comunicação para a Polícia Militar.

exigir a volta do Projeto à Câmara iniciadora, consoante esclarece o art. 135 do Regimento Comum.

É o nosso parecer e voto, pela aprovação do Projeto sob exame.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores o que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44 DE 1986

(Nº 7.508/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o crédito especial até o limite de Cz\$ 47.558.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzados), para atender às despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades do Conselho, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, no presente exercício, como se segue:

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	— Cz\$ 82.888,00
1987	— Cz\$ 331.552,00
1988	— Cz\$ 4.475.848,00
1989	— Cz\$ 4.392.959,00
1990	— Cz\$ 4.310.070,00
1991	— Cz\$ 4.227.182,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 57/85, de 30 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 156.969,13 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de

mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de veículos e equipamentos de comunicação para a Polícia Militar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 277/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 OTN, destinado a financiar a aquisição de veículos e equipamentos de comunicação para a Polícia Militar.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por consequente, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a Mensagem, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 800, de 1986 Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 124, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 124, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho, Presidente** — **Jorge Kalume, Relator** — **Nivaldo Machado.**

ANEXO AO PARECER N.º 800, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 124, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.969,13 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Pará nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 156.969,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de veículos e

equipamentos de comunicações para a Polícia Militar, no Estado.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Discussão da Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, tendo

PARECERES, sob nºs 711 e 712, de 1985, das Comissões:

De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e

De Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 57 minutos.)

Ata da 174ª Sessão, em 13 de agosto de 1986**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —**

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Burreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso...

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 313, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 260, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG).

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 314, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 269, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o fundo de apoio ao desenvolvimento social — FAS, tendo

PARECERES, sob nºs 711 e 712, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o 2º turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 60, de 1982

Acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o seguinte artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982:

“Art. 5º A Presidência da Caixa Econômica Federal publicará semestralmente balanço patrimonial, econômico e financeiro (analítico e sintético), acompanhado de Relatório detalhado dos recursos que lhe cabe na forma do disposto no § 1º do art. 1º, da renda bruta de cada extração realizada pela Loteria Federal, a que se refere o art. 2º, e dos recursos destinados aos clubes brasileiros de futebol profis-

sional e à Confederação Brasileira de Futebol — CBF, de que trata o art. 3º deste Decreto-lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 313/86 de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 260, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Contagem, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (Para emitir o parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 260/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: equivalente, em cruzados, a até 47.038,19 obrigações do Tesouro Nacional;

B — Objetivo: expansão da rede básica de saúde do Município, com reformas e implantação de Unidades de Saúde;

C — Prazos:

1 — de carência: até 3 (três) anos,

2 — de amortização: 10 (dez) anos;

D — Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das ORTN;

E — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

F — Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencí-

veis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 149.780,82
1987 — Cz\$ 256.873,96
1988 — Cz\$ 474.088,74
1989 — Cz\$ 672.037,98
1990 — Cz\$ 646.350,59
1991 — Cz\$ 620.663,19
1992 — Cz\$ 594.975,79
1993 — Cz\$ 569.288,40
1994 — Cz\$ 543.601,00
1995 — Cz\$ 517.913,61
1996 — Cz\$ 492.226,21
1997 — Cz\$ 466.538,82
1998 — Cz\$ 223.636,63

G — Garantias: vinculação de parcelas do ICM;

H — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.699 de 25 de setembro de 1985.

Não consta do processo elementos que permitam analisar a situação econômico-financeira do interessado.

No entanto, a Caixa Econômica Federal, louvando-se de estudos realizados por seus órgãos assessores, concluiu pela viabilidade da operação que se enquadra nas normas operacionais do FAS.

Assim, sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor em cruzados, correspondente a 97.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados, equivalente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à expansão da rede básica de saúde do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Senador Martins Filho para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 260/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a expansão da rede básica de saúde do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Senador Jorge Kalume, para emitir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Sob exame o Projeto de Resolução nº 125, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro

Nacional, destinada à expansão da rede básica de saúde do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia não que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão em turno único do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 801, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 125, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 125, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 47.038,19 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER N.º 801, DE 1986.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 125, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional —

OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à expansão da rede básica de saúde, no Município.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 314/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 269, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 269/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Pernambuco que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1. — Denominação: Estado de Pernambuco/Secretaria de Agricultura

1.2. — Localização (sede): Palácio do Campo das Princesas, Recife/PE

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 418.680,48 OTN

2.2. Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no Semi-árido Pernambucano.

2.3. Prazos: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4. Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5. Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6. Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais.

1986 — Cz\$ — 571.137,79

1987 — Cz\$ — 2.190.979,22

1988 — Cz\$ — 2.286.399,94

1989 — Cz\$ — 3.897.565,80

1990 — Cz\$ — 5.365.831,67

1991 — Cz\$ — 5.175.298,34

1992 — Cz\$ — 4.984.765,01

1993 — Cz\$ — 4.794.231,68

1994 — Cz\$ — 4.603.698,35

1995 — Cz\$ — 4.413.165,02

1996 — Cz\$ — 4.222.631,69

1997 — Cz\$ — 4.032.098,37

1998 — Cz\$ — 3.841.565,04

1999 — Cz\$ — 3.651.031,70

2000 — Cz\$ — 3.460.498,38

2001 — Cz\$ — 1.658.799,19

2.7. Garantias: vinculação de quotas do FPE.

2.8. Dispositivos legais: Lei Estadual nº 9.755, de 25-11-85.

Não consta do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, considerou que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no semi-árido pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito do nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 269/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo no valor em cruzados correspondente a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento d'água no Semi-árido Pernambucano.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 802, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1986, que

autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Nivaldo Machado**.

ANEXO AO PARECER Nº 802, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.680,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no semi-árido Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que nosso País se vê obrigado a importar carne e alguns produtos agrícolas para formar estoques reguladores, a fim de garantir o abastecimento interno e evitar a especulação, evidencia-se a necessidade de estradas, asfaltadas e bem conservadas, que assegurem o escoamento da produção do campo para os centros consumidores.

Consideradas verdadeiras artérias, as rodovias possibilitam o transporte não apenas dos frutos da terra, que vão alimentar as grandes cidades, mas também dos produtos industriais, em sentido inverso, da cidade para o campo.

A expansão da fronteira agrícola na Amazônia, mediante o assentamento de milhares de colonos, não terá sentido, se não houver rodovias em bom estado de conservação, que garantam o livre trânsito dos agricultores, assim como o transporte e a comercialização de seus produtos.

Por isso, lamentamos profundamente as precaríssimas condições em que se encontra a BR-319, que liga a Capital do Amazonas a Porto Velho, em Rondônia, principalmente no trecho de 660 km, entre Manaus e Humaitá. Nesse percurso, vêem-se apenas restos de asfalto e verdadeiras crateras causadas pela erosão, devido à ausência total de conservação, o que implica injustificável desrespeito à segurança dos motoristas que por ali trafegam. Ademais, essa rodovia só é transitável durante 4 meses por ano, ficando inteiramente abandonada nos outros 8 meses, o que é inaceitável, não apenas porque impede o transporte dos produtos agropecuários para os centros consumidores, mas também porque deixa a população local ilhada, impedida de ter acesso às cidades, onde se encontram os recursos médico-hospitalares.

De Humaitá, a BR-319 prossegue seu trajeto nortel, em busca de Porto Velho, Capital de Rondônia. Em Humaitá, em sentido leste-oeste, passa a Transamazônica (BR-230), em demanda de Lábrea. E exatamente no trecho Porto Velho — Humaitá — Lábrea estão sendo assentadas inúmeras famílias. Ora, é inadmissível que os projetos de colonização não assegurem a infra-estrutura básica aos colonos encarregados de promover a expansão agrícola, tão necessária para o aumento da produção de alimentos de primeira necessidade. Mais grave ainda é deixá-los isolados, impedidos de se locomoverem para os centros urbanos mais próximos, quer para buscar socorro médico em caso de emergência, quer para comercializar a sua produção. Também causou-nos sérias apreensões a notícia, veiculada pelos moradores locais, de que os responsáveis pela conservação da rodovia costuma praticar atos de corrupção.

Sabemos que o Governo pretende recuperar a Transamazônica (BR-230), tendo em vista a expansão da fronteira agrícola e a ocupação racional da Região Amazônica. Essa estrada vai do porto de Cabedelo, na Paraíba, até Benjamim Constant, na fronteira com o Peru, perfazendo um trajeto de 4.962 km, e a tarefa de reconstruí-la demanda tempo e vultosos recursos. É natural, pois, que sejam recuperados, inicialmente, os trechos mais movimentados, próximos às agrovilas. Nessas condições, encontra-se o trecho da Transamazônica que vai de Humaitá a Lábrea e a BR-319, no percurso de Manaus a Porto Velho.

Por isso, dirigimos um veemente apelo ao Sr. José Reinaldo Tavares, Ministro dos Transportes, para que determine a integral recuperação e o recapeamento dos trechos mencionados da BR-230 e da BR-319, de modo que se assegure o livre trânsito na região, ininterruptamente, durante os 12 meses do ano.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 20 minutos, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, tendo

PARECERES sob nºs 734 e 735, de 1986, das Comissões;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— da Agricultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 10 minutos.)

Ata da 175ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 21 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTE OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 315, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 223, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI).

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 316, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 263, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP).

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 375, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotado o período destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, tendo

PARECERES sob nºs 734 e 735, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 72, DE 1984

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É acrescentado ao art. 3º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, o seguinte § 3º:

“§ 3º O simples desacompanhamento de comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais, nos carregamentos de via terrestre, fluvial ou marítima e aérea, que se iniciem ou transitem pelo País, caracterizará, de imediato, o descumprimento do disposto neste artigo, com a apreensão a cargo de autoridade competente, sem prejuízo das providências de natureza criminal.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 315/86 de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 223, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, no Piauí.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Albano Franco o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 223/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.697,70 OTN.

B — Objetivo: Implantação de lavanderias públicas.

C — Prazo:

1 — Carência: até 3 (três) anos;

2 — Amortização: 12 (doze) anos.

D — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

E — Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

F — Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$ 17.912,93
1987	—	Cz\$ 25.653,98
1988	—	Cz\$ 25.653,98
1989	—	Cz\$ 43.731,66
1990	—	Cz\$ 60.205,98
1991	—	Cz\$ 58.068,14
1992	—	Cz\$ 55.930,31
1993	—	Cz\$ 53.792,48
1994	—	Cz\$ 51.654,64
1995	—	Cz\$ 49.516,81
1996	—	Cz\$ 47.378,98
1998	—	Cz\$ 43.103,32
1999	—	Cz\$ 40.965,49
2000	—	Cz\$ 38.827,65
2001	—	Cz\$ 18.612,14

G — Garantias: vinculação de quotas do FPM.

H — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 144, de 4-5-85.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de lavanderias públicas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 223/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de lavanderias públicas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS-AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 127, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de lavanderias públicas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira alitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endividamento o único mecanismo que se dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 803, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 127, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 127, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER N.º 803, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 127, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução n.º 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.697,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de lavanderias públicas, no Município.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 316/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 263/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Com a Mensagem nº 263/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Valor: equivalente, em cruzados, a até 465.000 OTN. Objetivo: implantação das estações de captação e de recalque e da rede adutora do sistema de abastecimento d'água.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

Encargos: juros de 6% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 951.486,00

1987 — Cz\$ 2.539.349,28

1988 — Cz\$ 2.539.349,28

1989 — Cz\$ 4.686.644,39

1990 — Cz\$ 6.643.488,31

1991 — Cz\$ 6.389.553,39

1992 — Cz\$ 6.135.618,46

1993 — Cz\$ 5.881.683,53

1994 — Cz\$ 5.627.748,60

1995 — Cz\$ 5.373.813,67

1996 — Cz\$ 5.119.878,75

1997 — Cz\$ 4.865.943,82

1998 — Cz\$ 4.612.008,89

1999 — Cz\$ 2.210.778,84

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.869, de 27-11-84.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 465.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 465.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação das estações de captação e de recalque e da rede adutora do sistema de abastecimento d'água.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 263/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar empréstimo no valor em cruzados correspondente a 465.000 OTN, destinado a financiar a implantação das estações de captação e de recalque da rede adutora do sistema de abastecimento d'água.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 128, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito, em cruzados, correspondente a 465.000 OTN, destinada à implantação das estações de captação e de recalque e da rede adutora do sistema de abastecimento d'água.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto

pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 804, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 128, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 128, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de

crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Octávio Cardoso**.

ANEXO AO PARECER N.º 804, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 128, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoria a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação das estações de

captação e de recalque e da rede adutora do sistema de abastecimento d'água, no Município.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

—1—

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

PARECER, sob nº 57, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.)

Ata da 176ª Sessão, em 13 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli e Passos Pôrto

ÀS 21 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 317, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 275, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Pará.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Octávio Cardoso** — **Jamil Haddad**.

REQUERIMENTO Nº 318, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Cid Sampaio**.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona, tendo

PARECER, sob nº 57, de 1986, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado, o projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 83 DE 1982

Dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Se da retificação resultar alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, serão citados, para se manifestarem sobre o requerimento, em 10 (dez) dias, todos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores. Não havendo oposição e sendo o requerimento instruído com planta e memorial descritivo da propriedade que justifique o pedido de retificação, o Juiz dispensará a realização de vistoria judicial.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 317/86 de urgência lido no expediente, para a Mensagem nº 275, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Pará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachado às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Economia.

O Sr. Severo Gomes (PMDB — SP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 275/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Pará que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de Gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

I. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Pará/Secretaria de Saúde Pública.

1.2 Localização (sede): Palácio Lauro Sodré, Praça, D. Pedro II 66.000 — Belém/PA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 189.754,74 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Centros de Saúde em áreas periféricas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 188.181,55

1987 — Cz\$ 779.781,53

1988 — Cz\$ 1.036.244,21

1989 — Cz\$ 2.123.469,60

1990 — Cz\$ 2.410.318,58

1991 — Cz\$ 2.323.964,90

1992 — Cz\$ 2.237.611,21

1993 — Cz\$ 2.151.257,53

1994 — Cz\$ 2.064.908,84

1995 — Cz\$ 1.978.550,16

1996 — Cz\$ 1.892.196,47

1997 — Cz\$ 1.805.842,78

1998 — Cz\$ 1.719.489,10

1999 — Cz\$ 1.633.135,42

2000 — Cz\$ 1.546.781,73

2001 — Cz\$ 373.202,66.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 10, de 4 de junho de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico, financeiro e legal a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de centros de saúde em áreas periféricas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Senador Martins Filho para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Sr. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão, de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 275/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados, a 189.754,74 OTN, destinado a financiar a implantação de centros de saúde em áreas periféricas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 805, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1986, que

autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 805, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 189.754,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros de saúde em áreas periféricas, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 318/86, de urgência, lido no Expediente, para emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Benedito Ferreira — Requeiro verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A solicitação de V. Exª será atendida.

Na forma do Regimento suspendo a sessão por dez minutos, acionando as campanhais para chamar os demais Senadores.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa a sessão às 22 horas e 1 minuto é reaberta às 22 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estás reaberta a Sessão. Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvindo as ponderações de diversos colegas, considerando o avançado da hora, eu pediria a V. Exª que aceitasse como retirado o pedido de verificação de quorum na votação do requerimento, para que haja o devido encaminhamento dos trabalhos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está deferido o pedido de V. Ex.^a Passa-se à

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, que "fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça".

Solicito ao nobre Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volta à nossa apreciação, em decorrência da apresentação de Emenda, na Câmara dos Deputados, o presente Projeto de autoria do nobre Senador Alfredo Campos, que tem por objeto ampliar o número de candidatos a Deputado que cada Partido poderá registrar, em Brasília, no pleito que se ferirá a 15 de novembro próximo.

A Proposição foi, amplamente, justificada como salientamos anteriormente e visa a resolver uma situação de fato criada no Distrito Federal pelo fato de se tratarem de primeiras eleições e terem atraído grande número de pretendentes às vagas para a Câmara Federal.

A Emenda que devemos apreciar foi apresentada pelo ilustre Deputado Gastone Righi e visa a propiciar horário especial de votação para aqueles que por motivos religiosos se sintam impedidos de fazê-lo no horário normal e comuniquem à Justiça Eleitoral, esta circunstância, pelo menos, sessenta dias antes da eleição.

Em que pesem os altos propósitos do douto signatário da Emenda somos contrários à sua aprovação pelos motivos que passaremos a expor:

a) a Emenda não tem qualquer pertinência com o Projeto, que cuida de aumentar o número de postulantes à Câmara, no DF, enquanto ela dispõe sobre horário especial para os que tenham impedimento religioso, em todo o País;

b) a matéria além de impertinente como assinalamos, nos parece, mais de regulamentação, afeta à Justiça Eleitoral, que é inclusive, por lei, quem deve decidir sobre estas questões, sob pena de se esvaziar;

c) se adotássemos um entendimento rigoroso ainda poderíamos aduzir que ela, ao estabelecer horário privilegiado para grupos religiosos, não atende ao preceituado no parágrafo 1º do Art. 153, da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas..."

Ante o exposto manifestamo-nos contrariamente à Emenda em tela, por considerá-la impertinente e inconveniente.

Este o parecer, Sr. Presidente. —

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão a emenda, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como representante do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos os partidos, no País, já fizeram, após as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, as suas convenções.

Sr. Presidente, eu fui, inclusive, um dos signatários para que houvesse um aumento no número de vagas no Distrito Federal, porque achava que, sendo a primeira eleição e não havendo eleições para a Câmara dos Deputados e Câmara de Vereadores, se justificava que houvesse um percentual maior para os partidos que concorressem ao pleito político.

Ocorre, Sr. Presidente, que esse projeto foi emendado, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Gastone Righi, voltando a esta Casa após a realização de todas as

convenções, nacionalmente. Exatamente daqui a 4 dias — já que hoje é dia 13 — os partidos terão que remeter ao Tribunal a relação dos seus candidatos.

O que se pretende neste momento, Sr. Presidente, é, na realidade, mais um casuísmo. Nós, que criticávamos os casuísmos, antigamente, coerentemente continuamos criticando os casuísmos — e este é mais um. Como tal, Sr. Presidente, tenho em minhas mãos, para não parecer que é uma posição isolada do Partido Socialista Brasileiro, um documento assinado pelos Presidentes de 12 partidos do Distrito Federal, com o título de "Casuísmo Nunca Mais", em que se colocam violentamente contra a tentativa de aprovação da majoração do número de vagas para o Distrito Federal. Razão pela qual, Sr. Presidente, coloco-me radicalmente contra a aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, eu gostaria de lembrar que o projeto original que volta à nossa consideração, de nº 135/86, originário do Senado Federal, foi apresentado no dia 4 de junho de 1986 e tem como seus autores, signatários e proponentes, o ilustre Senador Alfredo Campos, Líder do PMDB; nós, na condição de Líder do PFL; o ilustre Senador Murilo Badaró, Líder do PDS e o ilustre Senador Jamil Haddad, Líder do Partido Socialista Brasileiro, autores proponentes do projeto.

É um primeiro lembrete que faço para que se possa considerar, com maior amplitude, a matéria em pauta. Em segundo lugar, eu gostaria de lembrar que este projeto, tramitando nesta Casa e sendo a reparação de uma falha que todos identificamos na legislação geral, à ocasião, motivo de deliberação do Congresso Nacional pertinente à regulamentação prévia da eleição e, portanto, merecendo uma postura consensual, aqui tramitou sem qualquer tipo de acidente *in itinere*. Foi apreciado, foi saudado, mais do que isso, foi aprovado por unanimidade, com a adesão de todos os Srs. Senadores de todos os partidos.

Foi à Câmara dos Deputados, e, lá, recebeu idêntico tratamento: aprovado, acolhido, saudado, chancelado naquilo que diz respeito ao mérito da sua proposta original, que era de fixação de um número específico e peculiar de possíveis candidatos às primeiras eleições que se travarão no Distrito Federal. E havia razões para tanto, como ainda existem essas razões. Não só o fato de ser a primeira eleição, mas o fato de que, aqui, não as temos para vereadores, não as temos para a Assembléia Legislativa e, por óbvia consequência, há uma demanda muito maior, num processo de efervescência e maturação política e de abertura do quadro partidário, para as expectativas do direito de disputa a um processo eleitoral.

Então, as razões eram evidentes e, por isso, houve a acolhida aqui e do outro lado do tapete. E tudo por unanimidade, e tudo em prazo hábil, e tudo nascido na perspectiva de se corrigir uma situação que era decorrência da realidade política e, não no interesse dessa ou daquela legenda partidária, numa época prévia, inclusive, às convenções, sem qualquer tipo de parcialismo.

Pois bem, Sr. Presidente! Entendeu a Câmara dos Deputados, na apreciação que lhe cabia da matéria, de incluir um dispositivo altamente significativo e que busca conciliar o princípio constitucional da liberdade religiosa, uma prática indiscutível e exigida dos direitos e deveres de cidadania, que se representa, fundamentalmente, no direito e dever do voto, para que aqueles que tenham claramente definida uma determinada fé e sigam os postulados de uma determinada crença, na medida em que o declarem e se identifiquem, possam ter um prazo especial no dia da eleição, que, casualmente, neste ano, coincide com o sábado, que é um dia de guarda, que é um dia de dedicação à sua atividade, à sua fé religiosa, para que possam também, ao lado de exercitar aquilo que este País consagra e que, graças a Deus, o faz na plenitude, que é a liberdade religiosa, e nós não podemos nos demitir nessa característica liberal e democrática, possam e devam também, sem sacrificar os seus valores espirituais, praticar os seus direitos temporais de cidadãos numa estrutura institucional, num Estado democrático e num

Estado de Direito. E, à luz dessa feliz conjunção, incluiu-se essa emenda, à qual nós damos a mais absoluta acolhida e apoio, como de resto, ao mérito do projeto original já nem cabe discutir, porque não está em votação nesta Casa.

O problema de vagas, no Distrito Federal, não se discute neste momento. Não só por uma questão de coerência, porque já votamos e porque fomos os proponentes e porque, também, já o votou a Câmara dos Deputados, e que, se não houvesse de incluir essa emenda relativa ao problema religioso, sequer voltaria a matéria para cá — é bom lembrar isso. E isso e tempo hábil, à época, em junho, portanto um prazo largo, antes das convenções. Por força dessa emenda, volta a matéria aqui para apreciar-se exclusivamente a emenda, já que o demais está com trânsito em julgado em matéria de postura, definição, deliberação, tanto que não estamos votando o projeto. Estamos votando só a emenda. É bom lembrar isso para quem tenha se alvidado das injunções e das exigências do Regimento.

E com relação à emenda, eu gostaria de salientar que, ademais da sua pertinência, em termos dessa feliz identificação da liberdade religiosa com o direito de cidadania e o dever de cidadania, não vale, de maneira nenhuma, a idéia de que possa ela ser derrubada, ou sequer atingida, mesmo parcialmente, pela invocação do princípio da igualdade de todos perante a lei, porque, na própria lei brasileira, se estabelece, com relação à prestação do serviço militar, o direito de exclusão por fundamento em convicção, prática e compromisso religioso. Então, não há nenhuma novidade, ao contrário, há absoluta simetria nesta proposição, que, ademais de oportuna, justa, solidária, é legal e constitucional.

E, em nome desses fundamentos, e em nome do aspecto da coerência, em nome da decisão anterior, absolutamente unânime desta Casa, por todos os Senadores e por todos os partidos, é que faço esta declaração, este encaminhamento e esta postura, em nome da Liderança do Partido da Frente Liberal, de ser absolutamente favorável à aprovação da emenda, que é o que está em pauta neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para discutir, como Líder do PMDB.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pouca coisa há a acrescentar no que já disse aqui o Líder do PFL, Senador Carlos Chiarelli. O PMDB também é a favor do projeto e, por que não dizer, a favor também da emenda. O PMDB votará SIM ao projeto, revalidando este projeto, ao votar SIM à emenda.

Há aqueles que dizem que este projeto não vem em tempo oportuno, há aqueles que dizem que este projeto não acrescenta nada à legislação brasileira. Nós temos que refutá-los, dizendo que a Comissão Executiva de um partido, por força da lei, pode suprir, pode completar as vagas existentes. E quando é que surgem essas vagas? Surgem por morte, por desistência do candidato, por falta da oficialização da candidatura, através da Justiça Eleitoral, a Justiça não aceita o pedido de registro do candidato, e por força de lei. E é isso que nós queremos, como já disse o Líder Carlos Chiarelli: fazer com que o povo do Distrito Federal possa participar verdadeiramente do processo eleitoral, do processo democrático, como está acontecendo em todo o Brasil.

Aqui não há eleições...

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte, no momento oportuno?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pois não!

Aqui não há eleições para Assembléia Legislativa, não há eleições para Governador do Estado — eleições essas que estão a empolgar o Brasil inteiro. Só haverá eleição para o Senado da República e para a Câmara Federal.

Por isso, o que quer o PMDB? É que essa participação, por ser legítima e necessária, alcance todos os lugares permitidos para o País inteiro. Queremos que o povo do Distrito Federal possa, ajudando a democracia que se instala neste País, participar de todas as eleições que ocorrerão no Brasil inteiro.

Queremos conceder o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Alfredo Campos, estou certo em que V. Exª, com a liberalidade que caracteriza a sua atuação como Líder, permitirá a divergência quanto à opinião dos seus liderados.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Como não?

O Sr. Nelson Carneiro — Razão por que eu o interrompo para declarar que nós somos não só a favor do Distrito Federal, nós somos a favor do Brasil. Quando nós apresentamos, V. Exª e eu, um projeto permitindo que em todo o Brasil, todos os partidos pudessem apresentar, não três vezes e meia, mas apenas três vezes, os candidatos à Assembléia Nacional Constituinte e à Assembléia Legislativa, nós pensávamos naquela geração de moços que, depois de tantos anos, tinha a oportunidade de ingressar na vida pública pleiteando um cargo, seja na Assembléia Constituinte, seja na Assembléia Legislativa. Nós pensávamos nessa geração de sacrificados, nessas milhares de brasileiros que não tiveram essa oportunidade durante tantos anos e que, no primeiro ensejo, quando a Nação vai fazer um novo estatuto, era preciso que essas lideranças novas entrassem, participassem desse debate. V. Exª me permitirá uma explicação, pois no Rio de Janeiro, que eu posso dar o depoimento, pelos critérios estabelecidos pelo nosso Partido, 74 lugares dos 105 foram destinados a antigos homens públicos do Estado, tão rico é aquele Estado em homens públicos, apenas 27 nomes foram possíveis, num Estado de 7 milhões e 200 mil eleitores, serem incluídos na chapa. E ainda destes 27, tivemos, o candidato Moreira Franco e eu, de abrir mão para antigos correligionários que, também não tendo sido incluídos nos critérios, tinham o direito de participar dessa contenda. De modo que nós, ao não aprovarmos o projeto do Distrito Federal, estamos dando a possibilidade de uma revisão, de que se amplie isso para darmos ao Brasil inteiro o mesmo direito que se dá ao Distrito Federal. Nós não podemos fazer uma lei para o Distrito Federal diferente da que existe no Brasil, ainda mais uma lei eleitoral, sob pena de amanhã, nós fazermos uma lei específica para o Estado de São Paulo contrária à lei que nós vamos fazer para o Estado de Minas Gerais ou para a Bahia. Nós temos que ter uma lei só. Qual é a diferença de representação? Será aquela que surgirá de uma escolha pelo Distrito Federal com uma largueza maior do que aquela que surgirá da Bahia, do Ceará e do Piauí? Nós temos de dar o mesmo critério. A lei é nacional. Nós não estamos fazendo uma lei para o Distrito Federal, nós estamos fazendo uma lei nacional sobre o direito eleitoral, sobre o direito de cidadania, sobre a postulação. De modo que eu estou pronto a aprovar o projeto de V. Exª. Vamos aprovar o projeto do Brasil. Quem se coloca contra este projeto não está contra o Distrito Federal, está ansioso para votar o projeto de V. Exª, que permite que todo o Brasil, não só o Distrito Federal, tenha a oportunidade de trazer para a vida pública essas gerações sacrificadas durante tantos anos. Por isto é que com a liberalidade que caracteriza V. Exª, eu me permito dizer que votarei contra o projeto, se V. Exª não fechar a questão, como não é do seu hábito, mas faço votos para que aqueles que defendem o projeto para o Distrito Federal ampliem o seu pensamento, pensem no resto do Brasil e permitam que todo o Brasil, beneficiado por uma lei geral, possa possibilitar a presença das novas gerações no debate de 15 de novembro.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Senador Nelson Carneiro, muito obrigado pelo aparte de V. Exª. O que eu tenho a acrescentar é aquilo que já disse aqui o nobre Senador Carlos Chiarelli; não se trata, neste momento, de votar este projeto. Ele já foi votado, já está aprovado no Senado, já está aprovado na Câmara e, por causa de uma emenda, achou-se a desculpa para não deixar que o projeto se transforme em lei, porque aprovado já está.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Dentro de um pouquinho.

Podemos aprovar a emenda e esse projeto subirá à sanção, pois ele já está votado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

Gostaria, também, antes de conceder o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães, de acrescentar o seguinte: muito mais louvável para o Congresso Nacional, seria certamente aprovar o projeto de V. Exª e também meu, pois ele iria possibilitar, não resta a menor sombra de dúvida, que todo o País pudesse, valendo-se dele, apresentar candidato em número compatível com a força de cada um às próximas eleições.

O Sr. Nelson Carneiro — E por que não?

O SR. ALFREDO CAMPOS — É pelo seguinte, e explico para que toda Nação saiba. Nós não podemos nem mesmo pedir regime de urgência urgentíssima para esse projeto. Procuramos os Líderes dos demais Partidos desta Casa, os quais não concordaram em assinar, por motivos óbvios, por esse projeto não ser agradável a essas outras agremiações negaram-se a assinar essa urgência. Não podemos nós, do PMDB, acho eu, porque não conseguimos, em hipótese alguma, aprovar pelo menos nesse esforço concentrado, o projeto que tive a honra de assinar com V. Exª. Não podemos prejudicar o Distrito Federal, deixando de votar a favor ou contra essa emenda que possibilita o uso dessa lei pelos partidos no Distrito Federal.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte complementar?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pois não! Em seguida ouvirei o Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª acaba de ouvir a palavra brilhante, colorida, eloquente do Senador Carlos Chiarelli, defendendo brilhantemente a aprovação desse projeto e a sua consequente sanção pelo Presidente da República. Por que não fazemos um apelo ao Senador Carlos Chiarelli para que ele também pense no resto do Brasil?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Faço minhas as suas palavras.

O Sr. Nelson Carneiro — Naqueles brasileiros que também são tão dignos quanto os do Distrito Federal, que querem participar da vida pública e não têm essa oportunidade, que estão na Bahia, no Ceará, em Minas, nas Minas Gerais de V. Exª e que são mais de duzentos...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Onde cento e sessenta candidatos não puderam sê-lo.

O Sr. Nelson Carneiro — Por que vamos negar a cento e sessenta mineiros o direito de participar? Quantos sulrio-grandenses não estarão sendo preteridos ao participar da vida pública pela intransigência do Senador Carlos Chiarelli como líder do PFL? Se S. Exª disser que aprova, vamos retirar este projeto e aprovar outro. Só faço um apelo, o mesmo apelo que dirigi ao Senador Carlos Chiarelli, por intermédio de V. Exª, já que não posso falar, porque só falará um por Partido, endereço ao Senador Carlos Chiarelli. Se V. Exª quiser, nós retiramos este projeto hoje e aprovamos amanhã, com todas as emendas e o mandamos para a Câmara, e a Câmara, de acordo com todos os Partidos, aprovará o projeto.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Ouço o Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Alfredo Campos, o Senador Nelson Carneiro praticamente esgotou o assunto, dentro do meu ponto de vista. Mas, apenas para contra-argumentar nessa questão de que, naquela época, nós votamos esse projeto de Brasília; quer dizer que, naquela época, também estava tramitando ou já estava aprovado, ou já havia um acordo de todas as lideranças em aprovar o projeto, que o Congresso também aprovou e que o Tribunal, por uma interpretação, fez diferente pelo menos da intenção dos líderes que votaram aquele projeto. Então, naquela época existia um projeto semelhante ou igual a esse de Brasília, portanto não havia diferença praticamente nenhuma. Também dirijo o meu apelo ao nobre Senador Carlos Chiarelli: basta a aquiescência dele para que seja aprovado o projeto em todo o Brasil, atendendo não apenas a Brasília, mas a

todos os companheiros que estão em outros Partidos e que também estão impedidos de disputar democraticamente as eleições. É o apelo que faço ao companheiro Carlos Chiarelli para aprovar também esse pedido de urgência para o projeto de V. Exª, Senador Nelson Carneiro, porque assim atenderá a todos. Não pretendemos votar contra o projeto de Brasília, deixaremos o projeto Brasília vivo se não houver número, e ele continuará aí para ser motivo exatamente de negociação com o Senador Carlos Chiarelli. Os representantes de Brasília que procurem o Senador Carlos Chiarelli, porque basta a assinatura dele no pedido de urgência. Então, todos votarão com muita alegria esse projeto que atenderá a todos os Estados brasileiros.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu gostaria de apresentar só um reparo. À época em que apresentamos o projeto que permite aos partidos do Distrito Federal apresentar um número maior de candidatos, acabávamos de aprovar, nesta Casa, e por erro nosso, naquela noite conturbada em que aprovamos a legislação eleitoral, deixamos de aprovar como se queria o projeto que hoje tentamos colocar em vigor como lei. Foi um erro.

Na reunião que tivemos com todas as lideranças, no meu gabinete, no momento em que se discutia qual o artigo que deveria ser aprovado, se o da Câmara que tinha um projeto mais ou menos semelhante ou o do Senado Federal, no momento em que fui anotar a decisão das lideranças...

O Sr. Jutahy Magalhães (PFL — BA.) V. Exª confirma o que eu disse, que havia dois projetos semelhantes.

O SR. ALFREDO CAMPOS — ...em que havia um projeto da Câmara e um do Senado que se transformou em lei posteriormente.

Colocamos um nº em cima de um s, ou vice-versa. E na hora em que o Senador do Pará, Hélio Gueiros, foi fazer o relatório da Comissão, ele se enganou e por isso o Distrito Federal ficou fora da Legislação Eleitoral que nós já queríamos diferente. Resultado: apresentamos naquela mesma noite, o Senador Carlos Chiarelli, o Senador Badaró, o Senador Jamil Haddad e nós, nosso projeto que pudesse suprir as injustiças advindas daquele nosso erro. Este é o projeto que já está aprovado pelo Senado e pela Câmara e que nós queremos, aprovando ou derrubando a emenda, fazer com que ele se transforme em lei.

O Sr. Jutahy Magalhães (PFL — BA.) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pois não. Com o maior prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª primeiro, está confirmando que foram dois projetos semelhantes...

O SR. ALFREDO CAMPOS — Um da Câmara...

O Sr. Jutahy Magalhães — Se houve um equívoco do Congresso, também acredito que houve um equívoco do Congresso na redação do outro. Não concordo com esta tese, mas há quem diga que houve um equívoco. Concorde que se faça a retificação dos dois equívocos concomitantemente. Faça-se a retificação do equívoco geral e do equívoco particular na redação do projeto.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Tenho a impressão, de que, havendo um equívoco ou dois, acabaríamos com os dois e conseguiríamos, definitivamente, acabar com essa injustiça que se quer perpetrar aqui, na noite de hoje, aprovando o Projeto do Distrito Federal e continuando a nossa luta para aprovar o projeto para o Brasil inteiro.

O Sr. Jaison Barreto — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Com prazer.

O Sr. Jaison Barreto — V. Exª, Senador Alfredo Campos, concluiu muito bem e eu queria salientar apenas as contradições, as dificuldades do nosso processo legislativo. Se esta Casa, hoje, cometer, assim, o equívoco de impossibilitar a representação do Distrito Federal de se

manifestar de maneira mais democrática com a participação, em função das circunstâncias e do contexto da Capital Federal, implica necessariamente no equívoco, porque, quer me parecer, deixaria à mostra a contradição daqueles que gostariam que essa medida fosse ampliada para todo o Brasil. De modo que não posso compreender como o Senador Nelson Carneiro e o Senador Jutahy Magalhães queiram excluir e dar um ponto de partida para a tese que defendem, excluindo e desde logo, impossibilitando a que atendamos a reivindicação futura, pelo menos, a discussão a posteriori.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, não estamos contra! Não!

O Sr. Jaison Barreto — Mas o mais grave é se aduzir — e aí eu me refiro ao processo legislativo — o maior equívoco e um desserviço que se presta a este País, que queremos democrático, é que com uma emenda que não tem nada a ver com a essência da matéria, se cometa um crime contra as minorias religiosas deste País que merecem ser respeitadas pelo Senado da República. De modo que, por um artifício, que compreendemos como um mecanismo de pressão, esta Casa acabaria incidindo no erro de cometer dois erros gravíssimos: impossibilitando a Capital de ter um processo mais aberto, mais amplificado, fugindo daquilo, que, aí sim, está no cerne de uma discussão que tem que ser levantada neste País, o das oligarquias partidárias, o dos comandos espúrios de entidades partidárias que impossibilitam a renovação dos seus quadros e o acesso de lideranças novas. E muito mais do que isso, das alianças que estão sendo feitas, neste País, e que de alguma maneira, têm muito a ver com esses interesses que estão aí querendo ampliar desmesuradamente o número de participantes do processo político. E, finalmente, impossibilitando que minorias legítimas, reconhecidas pela lei, se vejam impossibilitadas de cumprir o seu dever cívico de participar da política, com ampliação que não implica em maiores prejuízos, em maiores riscos de descaracterização do processo eleitoral. De modo que, eu faria um apelo aos nobres Senadores no sentido de que avançássemos, aprovando este projeto, porque isto viria muito mais ao interesse da Nação, do que o da emenda, já que o projeto teve o *referendum* desta Casa. Era o que eu queria dizer.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Agradeço a V. Ex^a, Senador Jaison Barreto, e faço minhas as suas palavras, ao solicitar do Presidente o tempo para que eu termine.

Eu deveria, neste instante, talvez, fazer em nome do Distrito Federal, que um dia ainda haverá de ter um Senador, nesta Casa, ou melhor, três Senadores para representarem o Distrito Federal, eu gostaria de fazer um apelo aos nobres Senadores, Líder do PFL, Líder do PDS e aos Líderes dos menores Partidos, que dessem a urgência para o nosso projeto, mas não o faço. Não o faço pelo motivo, talvez — e gostarei de ser franco, neste instante, de que, se eu estivesse representando outro partido que não o partido majoritário no Brasil, que é o PMDB, talvez a minha posição de lutar pelo interesse do meu Partido pudesse ser a mesma que tem hoje, com relação ao projeto para o Brasil inteiro, o Senador Carlos Chiarelli, o Senador Jamil Haddad, o Senador Octávio Cardoso e vários Senadores que lideram partidos menores do que o que represento.

Não irei fazer esse apelo aos Senadores. O nosso projeto continuará tramitando na Casa, e tenho a esperança de que anda poderemos aprová-lo. Fica na consciência de cada um, na consciência principalmente partidária que todo Senador deve ter nesta Casa, se está certo, se é bom para o seu partido, votar ou deixar de votar um projeto.

Há tempos, eu dizia, quando discutíamos aqui a aprovação ou não de matéria referente à legislação eleitoral, que eu estava cuidando, sim, do meu Partido, porque é do PMDB que sou Líder nesta Casa, e que os demais líderes cuidassem dos interesses dos seus partidos.

Por isto, não posso, em sã consciência, solicitar que os líderes dos partidos menores que porventura possam ser prejudicados com essa lei, fiquem ao meu lado, fiquem ao lado do PMDB. Mas eu, como Líder do PMDB, havei de lutar sempre para que o meu Partido tenha a sua

vez, para que seja aprovado, nesta Casa, o que for melhor para o meu Partido. Esta a minha obrigação, e não me curvarei perante qualquer coisa que for contra ela. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, que falará como Líder do PDS.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — (PDS — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos em face de matéria bastante delicada. Ela diz respeito ao interesse bastante peculiar de cada partido. Sem embargo das filigranas, dos confetes que aqui se jogaram, devemos dizer que cada partido vota segundo o seu interesse. Não fosse assim, a Aliança Democrática não teria os seus problemas. Por exemplo, no Rio Grande do Sul, o nobre Senador Carlos Chiarelli não está apoiando o Senador Pedro Simon, seu companheiro de Aliança Democrática; pelo contrário, concorre em faixa própria.

Conhecemos os problemas de São Paulo, por exemplo, em que o Partido da Frente Liberal apóia o candidato do meu Partido, Paulo Maluf, apesar da contrariedade que isto causa ao Palácio do Planalto. Não me ocorrem as circunstâncias de todos os Estados. Vejo, por exemplo, o meu eminente amigo, Senador Alberto Silva, onde no seu Estado, S. Ex^a sendo do PMDB, é apoiado pelo meu Partido — o Partido Democrático Social.

Quando chega a hora da eleição os partidos escolhem os seus caminhos, as circunstâncias regionais ditam as coligações, e eu só havia pedido a palavra porque o nobre Senador Alfredo Campos disse que o PMDB votava a favor do projeto. Por sorte, o nobre Senador Nelson Carneiro pediu o aparte e retificou essa colocação. O PMDB não tem posição uniforme neste projeto, como não o tem o PFL, porque o nobre Senador Benedito Ferreira, não acompanha a posição da liderança. Então, não existe unanimidade no PMDB — e já citei as discrepâncias de Nelson Carneiro e de Jutahy Magalhães — como também não existe no PFL, onde discorda o nobre Senador Benedito Ferreira.

O que eu queria dizer é que o meu Partido acompanha o pensamento de onze pequenos partidos que não desejam a aprovação dessa emenda. Agora, se vamos partir para a tese do nobre Senador Jaison Barreto, que é de dar oportunidade a todos, de propiciar a renovação política, com o surgimento de novos valores, eu perguntaria: Por que o PMDB não concorda? Por que o PFL não concorda que os pequenos partidos tenham o mesmo tempo de televisão? Por que o Fernando Gabeira desfilou nesta Casa com uma mordaca para protestar? É que os pequenos partidos não têm o mesmo tempo na televisão. E censura os grandes partidos? Não, porque não vejo razão pela qual o PMDB, que tem não sei quantos Deputados — socorra-me quem souber — talvez 200 Deputados Federais, ou mais, deva ceder o seu tempo a um partido que não tem um representante federal, um estadual e sequer um vereador.

Sr. Presidente, a justiça consiste em que haja tratamento desigual àqueles que se desigualem. O meu Partido também não concorda em dividir o tempo igualmente com todos. Por quê? Porque tem uma boa representação estadual, uma boa representação federal, um grande número de prefeitos e de vereadores, é um Partido que tem representação e, portanto, o direito de se apresentar na televisão diferente daqueles que não tenham os mesmos números de representantes.

É muito interessante alguém dizer: eu faço um apelo ao PDS para que concorde. Eu também faço um apelo ao PMDB: abra a mão do espaço de televisão, reparta o seu espaço com os pequenos partidos. É que ninguém faz isso. (Palmas.) Nós temos que ser sinceros, honestos, leais — não acuso ninguém — mas é o nosso procedimento, temos que defender os interesses do nosso Partido. Eu não voto contra os interesses do meu Partido e o PDS, do Distrito Federal, acompanha os pequenos partidos, contra a emenda e é contra o projeto.

Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto, que falará como Líder do PDT.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Senador Octávio Cardoso, quer me parecer que V. Ex^a equivocou-se quanto à proposta que coloquei.

O Sr. Octávio Cardoso — Eu não censurei V. Ex^a, apenas comentei.

O SR. JAISON BARRETO — Perfeito. A minha tese é correta, a de mudança de prática partidária neste País e a possibilidade de surgimento de novas lideranças, a partir do momento ou do entendimento de que nós vamos ter uma Constituinte, e que a realidade partidária não é verdadeira. Acabamos de sair de um período autoritário, onde esses partidos, todos sem exceção, eles são frutos, de alguma maneira, dos acontecimentos que envolveram a sociedade brasileira. A tese correta, no meu entender, é a de que começássemos dando oportunidade de tempo hábil — e aí concordo com V. Ex^a, eu sou do PDT também — um tempo mínimo para que aqueles partidos com um mínimo de tessitura pudessem ter acesso aos meios de comunicação para defender as suas idéias.

Agora, no caso específico, a colocação que eu fiz era de protesto contra o processo legislativo que, através da possibilidade da negativa de aprovação de uma emenda que nada tem a ver com a essência da matéria em si, acabe por não possibilitar a execução de uma medida que já foi aprovada pelo Senado e pela Câmara — quer me parecer que está bem claro isso — em função do contexto e das características das eleições que vão ser realizadas aqui no Distrito Federal. E mostrando, também, a aparente contradição, no meu entender, daqueles que defendem a extensão do processo para todo o Brasil, começando por inviabilizá-la, definitivamente, se nós trançarmos este projeto aqui.

Foram estas as minhas colocações, embora eu possa adiantar que defendo essa possibilidade aqui no Distrito Federal, mas sou contrário à extensão para o resto do País, em função daquilo a que me referi há pouco. Como sabem, é um quadro bem mais complexo em função das oligarquias partidárias que, elas sim, inviabilizaram o acesso das lideranças, que tanto defende o Senador Nelson Carneiro. E o outro aspecto, profundamente negativo, o das alianças às quais V. Ex^a se referiu, que estão ainda provocando o descrédito e a falta de confiabilidade da sociedade brasileira nos partidos políticos. É outro assunto, outra matéria que não deveria estar sendo levantada para não tumultuar.

O que eu acho, o que eu defendo, em primeiro lugar é que a emenda deveria ser aprovada em respeito às minorias religiosas, como bem defendeu o Senador Carlos Chiarelli, e que vão acabar sendo marginalizadas nesse pleito eleitoral, em função de um acidente até de tempo, de data, cai num sábado. Essas minorias religiosas, que não são tão minorias, pois alcançam quase 1 milhão de eleitores, acabarão não podendo se expressar devido a essa dificuldade. Seria desejável que pudessemos aprovar aqui, para que o Distrito Federal tenha acesso a um maior número de candidatos para fazer a sua opção. E que, depois, se discuta em separado o projeto do Senador Nelson Carneiro, quando, de uma forma mais profunda, possamos discutir da conveniência ou não de estender esse benefício, esse aparente privilégio que o Distrito Federal vai ter, para os outros Estados da Federação.

O SR. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAISON BARRETO — Com muita honra, nobre Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Senador Jaison Barreto, na verdade, o que me parece é que está havendo uma confusão entre *habeas corpus* e *corpus christi* aqui, porque nós estamos discutindo, debatendo e tendo de votar uma emenda que estabelece características especiais, em termos de horário de votação, para determinados fiéis que têm deveres com a sua religião, que os impossibilitam de exercitar o direito do voto em 15 de novembro. Essa é a questão, esse é o tema, essa é a discussão. Ouvi aqui discutir-se de tudo, sobretudo com relação aos aparteados, menos deliberar, menos trazer considerações, menos argumentar a favor ou contra a matéria que está em pauta. O que é realmente surpreendente é essa espécie de es-

estratégia de tentar diversificar, distrair, ou ir pelo acostamento, para não enfrentar a questão fundamental. O que eu gostaria de saber é se aqueles que vão votar, e alguns que estão se manifestando, são contra ou a favor da emenda, porque é isto que importa nesta hora, é sobre isto que nós temos que discutir e é com relação a isto que nós vamos votar. Não adiante querer leadeir a situação. Este é o tema, esta é a questão! O resto é filigrana, o resto é moldura, o resto é acessório, o resto é matéria vencida, debatida, aprovada e, mais, duplicadamente aprovada. Agora, trazer à colocação para o debate hoje, a tentativa da retirada de um projeto que foi votado e aprovado no Senado há mais de 50 dias, que foi votado e aprovado na Câmara, e que agora chega aqui por força de uma emenda; tentar dessa maneira retirar esse projeto, para colocar no seu lugar o projeto que trata de outra matéria, que ingressou na pauta — com o devido respeito ao meu ilustre e dinâmico Líder do PMDB, Senador Alfredo Campos — agora em agosto ao apagar das luzes, para não dizer quando já terminara o prazo das convenções, tratando fundamentalmente dos interesses monpartidários — e ele próprio confessou com a franqueza que lhe é peculiar da qual faço registro em homenagem —, pois é um projeto eminentemente monpartidário, a tal ponto que ao defendê-lo, houve Senadores que se esqueceram do tratamento regimental e protocolar para tratar os demais de companheiros, tal o envolvimento partidário que a matéria traz e tal a preocupação corporativa, associativa e partidária do tema. Ora, isto realmente é tentar alterar a regra do jogo, é tentar mudar o enfoque. Não vamos fazer da vítima, réu. Não venhamos com essas apelações, no sentido de apelar e não no sentido deturpado da palavra, de querer que se retire um projeto que foi conquistado, construído, aprovado e absolutamente solidificado por todos os Partidos em duas Casas do Congresso, e que agora ganhou um adendo com relação ao respeito às minorias, à liberdade religiosa. Há um fundamento básico da democracia e do sentimento dos direitos individuais para, tirando este projeto que tem todos esses méritos, colocar no seu lugar uma proposta que tem uma característica que — volto a dizer, com o devido respeito e entendimento que se trata de uma postulação partidária — é monocolor, foi anacrônico e é eminentemente casuística para resolver uma situação decorrente de problemas intestinos de uma estrutura partidária. Compreendo, mas não aceito e permaneço nesta cobrança, ilustre Líder do PDT, de que votemos a matéria em pauta, desde que venhamos a discutir o tema que nos é submetido e que venhamos a assumir uma posição. Vamos realmente dar guarida às pretensões legítimas, corretas, adequadas, constitucionais e, sobretudo, solidárias, de minorias que têm o direito de exercer o direito de voto, ou vamos negar, trazendo argumentos impertinentes, inoportunos e inadequados. É isto que se tem que deliberar nesta hora, e é sobre isso que eu chamo a atenção, porque com relação ao anteprojeto, há tempo para deliberar. Sobre tudo, preocupe-me o fato de que, se adotarmos o anteprojeto, com o respeito que merece o seu proponente, que o fez em nome do interesse partidário, pois ele mesmo fez questão de dizer que é o seu fundamento básico de atividade — e eu acho que isso é destacável e registrável, nós vamos reabrir os prazos de todas as convenções nacionais, vamos colocar em pauta e em cheque, todas as definições para todas as candidaturas de todos os partidos em todos os Estados e Territórios, porque o próprio projeto prevê isso, e vamos retardar o início de uma campanha que já está atrasada, quando todos nós dissemos, tantas vezes, que este ano a campanha inclusive deveria ser mais larga, porque além da eleição normal que teremos, ainda temos a questão da Constituinte. Se o projeto for aprovado com os méritos que ele possa ter, com a solução que ele traga à vida interna desse ou daquele partido, ele tem a inconveniência clara de fazer com que a campanha eleitoral, se fosse aprovada, viesse a começar talvez em setembro. E aí nós vamos ter, quem sabe, 50 dias para discutir a Constituinte, que vale para uma geração de 50 anos. Era só! (Palmas.)

O SR. JAISON BARRETO — Tem razão! V. Ex.^a esclareceu bem à Casa.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JAISON BARRETO — Eu só queria referendar o que afirmou o Senador Carlos Chiarelli. O que não pode ocorrer — e eu me referi ao problema da distorção do processo legislativo — é que se cometa duas injustiças: em primeiro lugar, quanto a essas minorias religiosas que vão deixar de participar do processo eleitoral e que acabam inviabilizando a possibilidade do Distrito Federal, pelas suas características, de ter um processo eleitoral mais aberto, mais amplo e mais democrático.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Se V. Ex.^a me permite, é apenas para esclarecer que, primeiro, nós não somos contra as minorias religiosas.

O SR. JAISON BARRETO — Mas é o que está em discussão, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Mas vou concluir. Hoje, nesta sessão, pudemos apresentar um projeto em favor das minorias religiosas, que será aprovado em regime de urgência urgentíssima, daqui a pouco, pelo Senado. Como esse projeto só vai produzir efeitos no dia 15 de novembro, teremos, ainda, outros esforços concentrados que serão realizados na Câmara dos Deputados, quando se poderá aprovar o mesmo projeto. De modo que há a oportunidade. Nós estamos a favor, ao contrário do Senador Carlos Chiarelli, que acaba de sorrir porque está contra. Veja V. Ex.^a que eu falo aqui não só nos proscritos do PMDB do Rio de Janeiro. Embora V. Ex.^a seja do PDT, neste momento eu falo também em nome dos proscritos do PDT do Rio de Janeiro, que são mais de 50 e estão impedidos de comparecer às urnas, porque a Frente Liberal não quer dar o seu voto favorável. Se a Frente Liberal assumisse agora o compromisso e o honrasse na Câmara e no Senado, não haveria dificuldade. Mas o Senador Carlos Chiarelli está pensando em seu Partido, e não no Partido de V. Ex.^a, e não no meu Partido, e não na geração de moços. Mas se S. Ex.^a pensasse nisso tudo, certamente teria assinado ao menos a urgência e se comprometido a votar no projeto. Mas S. Ex.^a não quer, porque prejudica o seu Partido, e V. Ex.^a está aí lutando, prejudicando o seu partido no Rio de Janeiro. (Palmas.)

O SR. JAISON BARRETO — Sr. Presidente e nobres Senadores, no meu entender, até porque mais racional, já que a emenda que está em discussão é a que garante a unanimidade quanto a sua aprovação, é que se aprove esta medida que é de elementar justiça e respeito às minorias religiosas e, através de outro projeto, que se discute a possibilidade de se estender a providência de ampliação do número de quadros concorrentes às eleições para o resto do País.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JAISON BARRETO — Pois não, ouço V. Ex.^a

O SR. ALFREDO CAMPOS — Senador Jaison Barreto, por já haver encaminhado a votação, eu não poderia falar outra vez e, por isso, aproveito este aparte para deixar claro, deixar inofensível, deixar inconfundível que não abandono definitivamente o projeto que tem a paternidade do Senador Nelson Carneiro e minha. Não! Nós precisamos tentar, de todas as maneiras, a aprovação deste projeto, que vai fazer a justiça em todo o Território Nacional. Mas o que penso e o que defendo aqui é que um projeto nada tem a ver com o outro. Poderemos iniciar a justiça, poderemos iniciar aquilo que os maiores Partidos querem, pelo Distrito Federal para depois estendermos essa regalia a todo o Território Nacional. Em segundo lugar, eu gostaria de dizer a V. Ex.^a que concordo completamente com o que V. Ex.^a acaba de dizer. Nós não poderemos definitivamente aqui pegar como um cavalo de batalha uma emenda preparada na Câmara dos Deputados e que vem inviabilizar um projeto de tamanha dimensão política. Esta emenda está atravancando um projeto que já era para ser lei. Aprovado no Senado e posteriormente aprovada na Câmara, volta ele, simplesmente por causa da emenda já aqui aludida. Quero me congratular com V. Ex.^a pela defesa intransigente que V. Ex.^a também faz deste projeto e dizer, para que fique bem claro para a Nação inteira, que, ao aprovarmos o projeto que auxilia, que vai dinamizar os grandes partidos do Distrito Federal, nós não estaremos definitivamente inviabilizando aquele outro, também de

nossa autoria que irá abrir a estrada da democracia, da participação democrática em todo o País. Até chego a dizer que um será o preceptor do outro, nós teremos muito mais condições de aprovar o segundo projeto de nossa autoria se aprovarmos o primeiro, do que se não aprovarmos nenhum nesta noite.

O SR. JAISON BARRETO — Para finalizar, Sr. Presidente, reforço a tese de que devamos aprovar a emenda em discussão, fazendo um alerta para que se aperfeiçoe o processo legislativo e que não se aceite emendas com essas características que, por mais respeitáveis, e que, pelo mérito mereçam a aprovação unânime de todos, não sirvam de biombo para dificultar a aprovação de matérias que já foram objeto de averiguação e de aprovação desta Casa o que, ao que me parece, iria ocorrer se, lamentavelmente, nós não viéssemos a aprová-la hoje por falta de número.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Encerrada a discussão, passa-se à votação da emenda em turno único. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Benedito Ferreira — Requeiro verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Nelson Carneiro — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, o Senador Nelson Carneiro pede verificação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A verificação já foi solicitada pelo nobre Senador Benedito Ferreira e ratificada por V. Ex.^a

Pego aos nobres Senadores que ocupem seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O Sr. Presidente (Passos Pôrto) — Como vota o Líder do PDS? (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Como vota o Líder do PL? (Pausa.)

Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Como vota o Sr. Líder do PDC? (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Albano Franco
Alberto Silva
Alfredo Campos
Carlos Chiarelli
Enéas Faria
Eunice Michiles
Gastão Müller
Humberto Lucena
Ivan Bonato

Jaison Barreto
João Calmon
Jorge Kalume
José Ignácio
José Lins
José Urbano
Marcelo Miranda
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Passos Pôrto
Severo Gomes
VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM, 21 Srs. Senadores e NÃO, 2.

Não houve abstenções.

Total de votos 23.

Não há **quorum**.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 23 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 23 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para votar.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Carmargo
Albano Franco
Alfredo Campos
Carlos Chiarelli
Enéas Faria
Eunice Michiles
Gastão Müller
Humberto Lucena
Ivan Bonato
Jaison Barreto
João Calmon
Jorge Kalume
José Ignácio
José Lins
José Urbano
Marcelo Miranda
Nelson Carneiro
Nivaldo Machado
Passos Pôrto
Severo Gomes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amir Gaudêncio
Benedito Ferreira

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Martins Filho

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM, 20 Senadores e NÃO, 2.
Houve uma abstenção.
Total 23 Srs. Senadores.
Não há **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do art. 188, item III do Regimento Interno, a matéria ficará para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1983, de autoria do Senador Raimundo Parente, que estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o disposto no artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tendo

PARECERES, sob nºs 60 a 62, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Finanças**, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 23 horas e 22 minutos.*)